



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça

Nº 13.240

João Pessoa, sábado, 28 de fevereiro de 2009

Preço R\$ 2,00



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA GAPRE Nº 640/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 254.823-2, resolve remover a pedido, pelo critério de Antiquidade, o servidor VALONE DIAS OLIVEIRA, Técnico Judiciário – Especialidade Execução de Mandados, matrícula nº. 471.947-6, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teixeira, de 1ª Entrância, para a Central de Mandados da Comarca de Cabaceiras, de 1ª Entrância. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 25 de fevereiro 2009. Desembargador LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE

**PORTARIA GAPRE Nº 657/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender, por interesse da Administração da Justiça, as férias da Excelentíssima Senhora Doutora IÉDA MARIA DANTAS, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Sousa, deferidas para o período de 02 a 31.03.2009, para gozo oportuno. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – Presidente.

**PORTARIA GAPRE Nº 662/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender, por interesse da Administração da Justiça, as férias do Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, deferidas para o período de 02 a 31.03.2009, para gozo oportuno. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente.



## ATOS DA SECRETARIA GERAL

**PORTARIA SECGER Nº 91/2009 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 254648-5 resolve, relator o servidor JOSE GOMES DA SILVA, matrícula nº 468067-7, no Fórum da Comarca de Bayeux. GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Secretário-Geral



## DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “DEFIRO O PEDIDO PARA SUSPENDER A DECISÃO DE PRI-**

**MEIRO GRAU ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO ORDINÁRIA EM CURSO PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 068.2009.000046-1/001. REQUERENTES: MUNICÍPIO DE PRATA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO E CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA, POR SEU PRESIDENTE. ADVOGADO: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA. REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA. INTERESSADO: JOÃO BOSCO NERI DE SOUZA E OUTROS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.740664-9/001. RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADOS: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO E ALEXANDRE CAMPOS RUIZ. RECORRIDA: MARIA HILDA ARAÚJO. ADVOGADOS: JOSÉ HÉLIO DE LUCENA E JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. PUBLICADO EM 27.02.2009.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTONIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.013008-1/002. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO SOBRINHO. ADVOGADO: FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS. RECORRIDO: JOSÉ EDIVAN ROBERTO. ADVOGADOS: JOSÉ RICARDO PORTO E OUTROS. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. PUBLICADO EM 11.03.2008.**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU o pedido dos seguintes processos: Processo/Interessado/ EXPEDIENTE DO DIA 26/02/2009: 252.824-0 Tereza Cristina Nunes de Oliveira Sousa/ 254.090-8 Marco Augusto dos Anjos



## DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU o pedido do seguinte processo: Processo/Interessado/ EXPEDIENTE DO DIA 19/02/2009: 253.959-4 Maria de Fátima Fernandes Filgueiras Forte

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU EM PARTE o pedido dos seguintes processos: Processo/Inte-

ressado/ EXPEDIENTE DO DIA 27/02/2009: 254.852-6 Maria Betânia de Araújo Silva / 253.713-3 Joseudo Pereira Alves / 253.755-9 José Guedes Guimarães / 254.535-7 Maria Lúcia Leite Pereira Fernandes

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o pedido dos seguintes processos: Processo / Interessado / EXPEDIENTE DO DIA 27/02/2009: 253.820-2 Frank Moura Santana / 254.178-5 Maria Amélia da Cruz N. Shuller / 254.292-7 Elizabeth Lusier Oliveira Silva / 253.764-8 José Rildo da Nóbrega Alencar / 253.973-0 Marilene Ferreira de Oliveira / 253.896-2 Daniele Leite Elias / 254.068-1 Terezinha Vita de Sousa Queiroz / 253.321-9 Cícero Teixeira Maia / 253.777-0 Antônio Azevedo Alves / 254.268-4 Ivanildo Macaúba Padre / 254.536-5 Maria Elvira Gomes de Souza/ 253.776-1 Gerusa Azevedo de Andrade/ 253.802-4 Francisco Alexandre M. de Santana/ 254.067-3 Rita Leite Medeiros / 253.972-1 Albertina Lúcia Guedes de Freitas / 254.422-9 José Erinaldo de Sousa / 254.335-4 Maria das Graças Lins Sarmento



## DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

**Dr. Rodrigo Marques Silva Lima**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 200.2003.049206-6/001 - Relator: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima (Juiz Convocado para substituir o Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro) - Comarca: Capital - Sétima Vara da Fazenda Pública - Embargante: Espólio de Wanda Londres da Nóbrega, representada por seu Inventariante Walter Londres da Nóbrega (Adv. em causa própria) - Embargado: Município de João Pessoa (Adv. Giuliana Mariz Maia V. Batista) - **DESPACHO: Devido ao caráter infringente atribuído aos Embargos Declaratórios, intime-se o Embargado para responder, em 05 (cinco) dias.****

**Des. Jorge Ribeiro Nóbrega**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 054.2005.001.405-6/001 - Oriunda da Comarca de Pocinhos RELATOR: Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA APELANTE: Município de Pocinhos, representado por seu Prefeito Constitucional ADVOGADA: Jackeline Alves Cartaxo APELADO: José Roberto Silva Pereira ADVOGADO: Ricardo Agra Villarim COBRANÇA. Verbas salariais. Procedência. Irresignação. Prejudicial de mérito. Prescrição. Afastamento. Prova do pagamento ou do não exercício da atividade no período. Ônus do réu. Provimento parcial do apelo. A condenação ao pagamento de remuneração retida é medida que se impõe, quando o autor demonstra seu vínculo administrativo municipal, e o réu, por sua vez, não comprova o pagamento da remuneração devida ou, ao menos, o não exercício da atividade no período, porquanto era seu o ônus de provar os fatos que modificassem ou extinguissem o direito da promovente de receber verbas pretéritas não pagas. DECISÃO: Por tais razões, AFASTO A PREJUDICIAL LEVANTADA, e, no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APELATÓRIO, a fim de reduzir o montante dos juros de mora ao**

patamar de 0,5% (meio por cento) ao mês, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em harmonia com o parecer ministerial.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.034.695.-6/002 - Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital RELATOR: Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA AGRAVANTE: Udeisa Florentino ADVOGADO: Franciáudio de França Rodrigues AGRAVADO: Estado da Paraíba DECISÃO: Dessa forma, DEFIRO o pedido em questão, para, suspendendo a decisão atacada, assegurar ao recorrente participação no Curso de Formação.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.042.055-3/001 - Oriundo da 4ª Vara de Família da Capital RELATOR: Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA AGRAVANTE: Flaviano Bisneto Ribeiro Coutinho ADVOGADO: Glauber Gusmão Costa AGRAVADOS: Ana Carolina Targino Ribeiro Coutinho, por si, e representando seu filho menor Flaviano Quinto Ribeiro Coutinho ADVOGADOS: Fátima de Lourdes L. Correia Lima e outros DECISÃO: Logo, constatando a ausência de um dos pressupostos legais para se admitir a interposição do presente agravo por instrumento, com fundamento no disposto pelo art. 527, II, do CPC, converto-o em retido e remeto os autos ao juiz da causa.**

**Des. Nilo Luis Ramalho Vieira**

**HABEAS CORPUS N.º 037.2005.002297-1/002 - RELATOR: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - IMPETRANTE: Lincon Bezerra de Abrantes - PACIENTE: João Paulo da Silva - DECISÃO: INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.**

**HABEAS CORPUS N.º 200.2008.027268-1/001 - RELATOR: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - IMPETRANTE: Gilson Fernandes Medeiros - PACIENTE: José Orlando Pereira dos Santos - DECISÃO: DENEGO O PEDIDO LIMINAR.**

**Des. Manoel Soares Monteiro**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2006.001853-4/001 - 16ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - RELATOR: Des. Manoel Soares Monteiro - APELANTE: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - PROCURADORA: Vera Lúcia Pereira de Araújo - APELADO: Fábio Carvalho Mendes - ADVOGADO: Sosthenes Marinho Costa - Previdenciário. Acidente de trabalho. Procedência do pedido. Apelação. Ausência de preparo. Recurso manifestamente inadmissível. Art. 557 do Código de Processo Civil. Não conhecimento. O INSS não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178, STJ). Feitas estas considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível.**

**REMESSA OFICIAL N.º 055.2003.001.478-5/001 - RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - AUTOR: Elias Izidório da Silva - ADVOGADOS: Moizaniel Vítório da Silva e Karl Marx Valentim Santos - RÉU: Município de Remígio, representado por seu Prefeito Constitucional - ADVOGADO: Valdomiro de Siqueira F. Sobrinho e outro -**

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

<p>Presidente: <b>Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior</b> Vice-Presidente: <b>Des. Jorge Ribeiro Nóbrega</b> Corregedor-Geral da Justiça: <b>Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos</b> Secretário-Geral: <b>Bel. Robson de Lima Cananéa</b></p> <p><b>PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL</b></p> <p><b>Des. José Di Lorenzo Serpa</b> (Presidente) <b>Des. Manoel Soares Monteiro</b></p>	<p><b>SEGUNDA CÂMARA CÍVEL</b></p> <p><b>Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira</b> (Presidente) <b>Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti</b> <b>Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque</b></p> <p><b>TERCEIRA CÂMARA CÍVEL</b></p> <p><b>Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides</b> (Presidente) <b>Des. Genésio Gomes Pereira Filho</b> <b>Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos</b></p>	<p><b>QUARTA CÂMARA CÍVEL</b></p> <p><b>Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro</b> (Presidente) <b>Des. Jorge Ribeiro Nóbrega</b> <b>Des. Júlio Paulo Neto</b></p> <p><b>CÂMARA CRIMINAL</b></p> <p><b>Des. Arnóbio Alves Teodósio</b> (Presidente) <b>Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira</b> <b>Des. Antônio Carlos Coêlho da Franca</b> <b>Des. Leôncio Teixeira Câmara</b> <b>Des. Joás de Brito Pereira Filho</b></p>	<p><b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b></p> <p><b>Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior</b> (Presidente) <b>Des. Jorge Ribeiro Nóbrega</b> (Vice-Presidente) <b>Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos</b> (Corregedor-Geral) <b>Des. Leôncio Teixeira Câmara</b> <b>Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque</b> <b>Des. Joás de Brito Pereira Filho</b></p> <p><b>SUPLENTE</b></p> <p><b>Des. José Di Lorenzo Serpa</b> <b>Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides</b> <b>Des. Arnóbio Alves Teodósio</b></p>
--	--	---	---



REMETENTE: Juízo da Comarca de Remígio - AÇÃO DE COBRANÇA - Servidor Público Municipal - Procedência do pedido - Remessa oficial - Seguimento negado - Condenação inferior ao valor previsto no art. 475, § 2º, do CPC. - Quando contra a Fazenda Pública for proferida condenação em "valor certo" não superior a 60 (sessenta) salários mínimos, desnecessária se apresenta a remessa obrigatória (art. 475, § 2º, CPC). - "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." (Art. 557, CPC). Vistos, etc. (...) Por tais razões, sendo inadmissível a remessa obrigatória no caso em testilha, NEGO O SEU SEGUIMENTO (art. 557, CPC). Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, retornem os autos ao Juízo de origem.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2008.001.515-7/001** - RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - APELANTE: Wendell Teixeira dos Santos - ADVOGADO: José Laécio Mendonça - APELADA: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Recife - ADVOGADA: Renata Loureiro Guerra - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Cadastro em órgão de restrição ao crédito - Alegação de ausência de prévia notificação - Art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor - Improcedência do pedido - Apelo - Manifesta improcedência - Ausência do dever de indenizar - Seguimento negado - Inteligência do art. 557, do CPC. - A Lei nº 8.078/90 foi criada para a proteção do consumidor diante da sua vulnerabilidade no mercado de consumo, não legitimando, todavia, a inadimplência. - A mera alegação da não realização da comunicação a que se refere o art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, por ocasião da inclusão do nome do devedor perante os bancos de dados creditícios, não dá ensejo ao direito de cancelamento de registro válido, bem como ao recebimento de indenização. Caso contrário, acabar-se-ia por banalizar o dano moral, incentivando mais e mais o ajuizamento de demandas em busca de indenizações pelos mais corriqueiros aborrecimentos, o que nada mais é do que promover a litigiosidade na busca pelo ganho fácil e indevido. - "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." (Art. 557, CPC). Vistos, etc. (...) Nesse diapasão, diante da manifesta improcedência das razões recursais, NEGO SEGUIMENTO ao presente apelo. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Des. Antonio Carlos Coêlho da Franca

**HABEAS CORPUS Nº 073.2009.000357-2/001** - 2ª Vara da Comarca de Cabedelo - Relator: O Exmo. Des. Antônio Carlos Coêlho da Franca - Impetrante: Aluizio Nunes de Lucena - Paciente: Leonardo Pereira Leite - DECISÃO: "... in casu, não vislumbro, a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, requisitos ensejadores para a concessão da liminar,



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N  
FONE: (83) 3216-1805  
CEP: 58.013-902 - JOÃO PESSOA-PB  
site: [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br)  
e-mail: [dijustica@tjpb.jus.br](mailto:dijustica@tjpb.jus.br)

**Coordenadoria de Comunicação  
Social do Poder Judiciário**  
Cristiane Rodrigues  
**Chefia de Publicações Oficiais**  
Martinho José Pereira Sampaio

**GOVERNO DO ESTADO**  
Administração: José Targino Maranhão

SECRETARIA DO ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA  
BR 101 - KM 03 - DISTRITO INDUSTRIAL  
JOÃO PESSOA-PB - CEP 58082-010

SUPERINTENDENTE  
**NELSON COELHO DA SILVA**

DIRETOR TÉCNICO  
**GEOVALDO CARVALHO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**

DIRETOR DE OPERAÇÕES  
**FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES**

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
EDITOR: WALTER DE SOUZA  
FONE: 3218-6521

**ASSINATURA: (083) 3218-6545**  
ANUAL: R\$ 400,00  
SEMESTRAL: R\$ 200,00  
NÚMERO ATRASADO: R\$ 3,00  
FONE: 3218-6518

**AVISO AOS ASSINANTES**  
Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Lista de Antiquidade de 3ª Entrância

Ordem	Quinto	Nome	Data Nascimento	Serviço Público	Data Exercício	Tempo Carreira	Exercício Classe	Antiquidade
01	x	ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA	03/01/1950	5.386	17/06/1983	9.387	01/12/1988	7.393
02	x	JOAO ALVES DA SILVA	16/01/1950	7.884	05/07/1985	8.638	25/02/1992	6.212
03	x	CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO	26/03/1956	1.643	28/04/1983	9.437	09/04/1992	6.168
04	x	MARIA DAS GRACAS MORAIS GUEDES	08/03/1950	3.627	19/07/1984	8.989	21/10/1992	5.973
05	x	JOAO BENEDITO DA SILVA	25/06/1953	0	07/08/1984	8.970	18/05/1994	5.399
06	x	JOSE AURELIO DA CRUZ	02/01/1948	3.627	03/06/1987	7.940	07/06/1994	5.379
07	x	MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA	23/06/1948	5.518	17/07/1985	8.626	13/06/1994	5.373
08	x	RICARDO VITAL DE ALMEIDA	15/02/1962	2.544	24/05/1989	7.219	29/08/1994	5.296
09	x	TERCIO CHAVES DE MOURA	07/02/1948	6.550	09/07/1985	8.634	18/04/1995	5.064
10	x	VANDA ELIZABETH MARINHO	25/10/1953	3.186	18/07/1984	8.990	11/05/1995	5.041
11	x	JOAO BATISTA BARBOSA	27/06/1952	4.643	02/06/1987	7.941	11/05/1995	5.041
12	x	ONALDO ROCHA DE QUEIROGA	22/07/1966	2.253	27/03/1992	6.181	08/06/1995	5.013
13	x	LEANDRO DOS SANTOS	26/04/1962	1.218	03/06/1988	7.574	09/08/1995	4.951
14	x	WOLFRAM DA CUNHA RAMOS	25/10/1958	3.880	27/03/1992	6.181	08/09/1995	4.921
15	x	FRANCISCO FRANCINALDO TAVARES	01/08/1955	7.314	27/03/1992	6.181	03/11/1995	4.865
16	x	THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO	06/10/1948	3.193	14/04/1986	8.355	29/12/1995	4.809
17	x	JOSE GUEDES CAVALCANTI NETO	13/12/1958	2.596	02/06/1987	7.941	22/05/1996	4.664
18	x	HORACIO FERREIRA DE MELO JUNIOR	02/02/1954	3.785	18/07/1984	8.990	12/06/1996	4.643
19	x	FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	12/11/1954	2.286	03/06/1988	7.574	14/06/1996	4.641
20	x	MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO	26/02/1958	963	19/05/1989	7.224	26/09/1996	4.537
21		JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA	31/01/1956	3.277	20/05/1989	7.223	26/09/1996	4.537
22		CARLOS ANTONIO SARMENTO	18/08/1962	1.203	20/05/1989	7.223	26/09/1996	4.537
23		ALUIZIO BEZERRA FILHO	03/08/1956	7.024	27/03/1992	6.181	05/12/1996	4.467
24		VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA	07/04/1953	3.897	03/06/1988	7.574	30/12/1996	4.442
25		MARCOS COELHO DE SALLES	19/10/1957	4.094	22/05/1989	7.221	30/12/1996	4.442
26		JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR	05/09/1959	4.604	27/03/1992	6.181	07/02/1997	4.403
27		GUSTAVO LEITE URQUIZA	30/04/1960	3.059	19/05/1989	7.224	04/11/1997	4.133
28		CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA	04/12/1964	3.068	28/03/1992	6.180	18/12/1997	4.089
29		TULIA GOMES DE SOUZA NEVES	09/01/1966	1.785	27/03/1992	6.181	13/04/1998	3.973
30		INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE	16/08/1958	2.130	27/03/1992	6.181	24/08/1998	3.840
31		SERGIO ROCHA DE CARVALHO	13/12/1962	3.587	27/03/1992	6.181	03/02/1999	3.677
32		EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES	14/04/1966	2.469	27/03/1992	6.181	02/03/1999	3.650
33		ESLU ELOY FILHO	15/08/1962	398	27/03/1992	6.181	14/04/1999	3.607
34		ROMERO CARNEIRO FEITOSA	31/01/1966	2.592	27/03/1992	6.181	06/05/1999	3.585
35		ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO	31/10/1966	2.446	27/03/1992	6.181	06/05/1999	3.585
36		JOSE HERBERT LUNA LISBOA	17/06/1970	1.953	13/05/1996	4.673	27/05/1999	3.564
37		ANTONIO DO AMARAL	18/12/1952	4.090	05/06/1987	7.938	30/06/1999	3.530
38		FABIANO MOURA DE MOURA	17/09/1969	2.480	13/05/1996	4.673	07/10/1999	3.431
39		JOAO BATISTA VASCONCELOS	16/04/1957	5.620	28/03/1992	6.180	23/11/2000	3.018
40		AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS	15/01/1963	3.292	28/03/1992	6.180	23/02/2001	2.926
41		SIVANILDO TORRES FERREIRA	09/01/1961	4.855	30/06/1992	6.086	15/06/2001	2.814
42		MANOEL GONCALVES DANTAS DE ABRANTES	10/06/1963	2.370	28/03/1992	6.180	16/08/2001	2.752
43		HERMANCE GOMES PEREIRA	10/01/1964	1.732	28/03/1992	6.180	21/03/2002	2.535
44		MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALHO	16/06/1962	2.143	30/03/1992	6.178	22/03/2002	2.534
45		MARCOS AURELIO PEREIRA JATOBA	29/06/1941	0	28/03/1992	6.180	25/04/2002	2.500
46		MAGNOLEDES RIBEIRO CARDOSO	25/05/1950	6.534	29/03/1992	6.179	25/04/2002	2.500
47		PAULO ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA LIMA	16/03/1965	2.488	02/06/1992	6.114	25/04/2002	2.500
48		ADILSON FABRICIO GOMES FILHO	15/03/1962	3.155	13/05/1996	4.673	25/04/2002	2.500
49		RITA DE CASSIA MARTINS ANDRADE	26/04/1955	5.273	28/03/1992	6.180	09/05/2002	2.486
50		SILVIO JOSE DA SILVA	22/04/1965	0	29/03/1992	6.179	09/05/2002	2.486
51		CARLOS NEVES DA FRANCA NETO	20/09/1965	3.095	21/09/1992	6.003	09/05/2002	2.486
52		JOAO BATISTA DE SOUZA	13/09/1949	5.915	14/11/1992	5.949	09/05/2002	2.486
53		MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE	06/08/1952	6.995	13/05/1996	4.673	09/05/2002	2.486
54		LILIAN FRASSINETTI CORREIA CANANEA MOREIRA	04/03/1962	5.571	13/05/1996	4.673	09/05/2002	2.486
55		BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO	17/08/1963	4.946	13/05/1996	4.673	09/05/2002	2.486
56		ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO	23/04/1966	4.241	13/05/1996	4.673	09/05/2002	2.486
57		ANGELA COELHO DE SALLES	17/09/1969	3.244	13/05/1996	4.673	09/05/2002	2.486
58		JOSE CELIO DE LACERDA SA	21/04/1964	4.309	04/06/1996	4.651	09/05/2002	2.486
59		EULER PAULO DE MOURA JANSEN	17/07/1972	1.484	02/10/1998	3.801	09/05/2002	2.486
60		LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA	29/03/1972	0	02/10/1998	3.801	09/05/2002	2.486
61		ADHAILTON LACET CORREIA PORTO	15/08/1960	5.615	19/05/1989	7.224	16/05/2002	2.479
62		JOSE GERALDO PONTES	12/07/1958	4.622	27/03/1992	6.181	16/05/2002	2.479
63		GERALDO EMILIO PORTO	14/02/1965	5.021	02/10/1998	3.801	16/05/2002	2.479
64		MARIA EMILIA NEIVA DE OLIVEIRA	28/10/1945	513	04/06/1996	4.651	31/05/2002	2.464
65		VALERIO ANDRADE PORTO	19/02/1965	929	21/09/1992	6.003	06/06/2002	2.458
66		TERESA CRISTINA DE LYRA PEREIRA VELOSO	03/10/1964	4.765	13/05/1996	4.673	06/06/2002	2.458
67		FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA	22/08/1966	3.629	13/05/1996	4.673	06/06/2002	2.458
68		ANTONIO SERGIO LOPES	09/03/1969	2.781	13/05/1996	4.673	06/06/2002	2.458
69		PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA	15/09/1961	2.217	13/05/1996	4.673	06/06/2002	2.458
70		JOAO MACHADO DE SOUZA JUNIOR	13/01/1970	1.245	13/05/1996	4.673	06/06/2002	2.458
71		BRANCIO BARRETO SUASSUNA	13/10/1968	241	13/05/1996	4.673	06/06/2002	2.458
72		ANTONIO SILVEIRA NETO	11/08/1971	4.495	02/10/1998	3.801	15/07/2002	2.419
73		RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT	15/04/1972	0	02/10/1998	3.801	15/07/2002	2.419
74		FRANCISCO ANTUNES BATISTA	14/11/1958	5.397	13/05/1996	4.673	08/08/2002	2.395
75		ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA	16/04/1965	2.919	13/05/1996	4.673	08/08/2002	2.395
76		RICARDO DA COSTA FREITAS	23/03/1969	3.090	02/10/1998	3.801	08/08/2002	2.395
77		ELY JORGE TRINDADE	27/04/1972	990	02/10/1998	3.801	08/08/2002	2.395
78		RODRIGO MARQUES SILVA LIMA	02/10/1973	276	02/10/1998	3.801	08/08/2002	2.395
79		ANTONIETA LUCIA MAROJA ARCOVERDE NOBREGA	12/07/1971	0	02/10/1998	3.801	08/08/2002	2.395
80		RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA	24/03/1964	1.567	23/12/1992	5.910	10/11/2003	1.936
81		GIOVANNI MAGALHAES PORTO	07/09/1970	2.961	02/10/1998	3.801	29/04/2004	1.765
82		SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS	22/01/1960	3.464	29/03/1992	6.179	31/03/2005	1.429
83		NILSON BANDEIRA DO NASCIMENTO	26/04/1961	3.395	19/05/1989	7.224	09/06/2005	1.359
84		ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO	14/11/1952	1.170	18/06/1992	6.098	21/07/2005	1.317
85		MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO	20/08/1969	3.957	02/10/1998	3.801	03/08/2005	1.304
86		ANA CRISTINA SOARES PENAZZI	11/06/1973	1.430	19/08/1999	3.480	31/08/2005	1.276
87		VIRGINIA GAUDENCIO DE NOVAIS E ANTUNES	07/07/1969	1.399	02/10/1998	3.801	08/09/2005	1.268
88		CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER	27/11/1971	1.262	02/10/1998	3.801	25/10/2005	1.221
89		ANTONIO REGINALDO NUNES	01/06/1960	6.522	25/05/2000	3.200	26/09/2006	885
90		EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO	12/12/1975	2.771	30/07/2002	2.404	26/09/2006	885
91		SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA	23/02/1978	1.276	30/07/2002	2.404	26/09/2006	885
92		CONCEICAO DE LOURDES MARSICANO DE BRITO	29/10/1961	2.323	13/05/1993	5.769	05/10/2006	876
93		ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NETO	24/11/1964	2.984	24/03/1993	5.819	09/10/2006	872
94		MARCIAL HENRIQUE FERRAZ DA CRUZ	20/11/1968	7				



ESTADO DA PARAIBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA								
Lista de Antiquidade de 2ª Entrância								
Ordem	Quinto	Nome	Data Nascimento	Serviço Público	Data Exercício	Tempo Carreira	Exercício Classe	Antiquidade
01	x	ANANIAS NILTON XAVIER DE LIRA	16/09/1943	8.197	18/07/1984	8.990	08/04/1987	7.996
02	x	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	09/09/1944	4.112	02/05/1983	9.433	15/04/1987	7.989
03	x	JOSE NORMANDO FERNANDES	11/11/1958	2.236	03/06/1987	7.940	22/12/1988	7.372
04	x	ANTONIO LEOBALDO MONTEIRO DE MELO	24/12/1946	6.692	03/06/1988	7.574	29/08/1989	7.122
05	x	JOSE DJACY SOARES ALVES	07/09/1953	2.028	03/06/1987	7.940	01/09/1989	7.119
06	x	GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA	29/04/1954	2.144	07/07/1985	8.636	29/03/1990	6.910
07	x	FRANCISCO GIOVANI SALDANHA MAIA	21/07/1957	2.796	03/06/1988	7.574	19/09/1990	6.736
08	x	FERNANDO BRASILINO LEITE	08/11/1955	6.730	19/05/1989	7.224	02/12/1991	6.297
09	x	ADEILSON NUNES DE MELO	17/11/1947	3.549	29/03/1992	6.179	27/03/1995	5.086
10	x	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	05/02/1958	8.027	02/09/1992	6.022	13/11/1995	4.855
11	x	JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO	26/01/1959	5.593	07/05/1993	5.775	08/05/1996	4.678
12	x	OSENIVAL DOS SANTOS COSTA	14/03/1952	9.366	12/05/1993	5.770	26/09/1996	4.537
13	x	WILLIAM DE SOUZA FRAGOSO	04/06/1950	0	17/12/1992	5.916	12/12/1997	4.095
14	x	HELDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA	17/08/1967	2.803	13/05/1996	4.673	22/06/1998	3.903
15	x	EDAILTON MEDEIROS SILVA	11/09/1964	4.166	04/06/1996	4.651	22/06/1998	3.903
16	x	ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR	01/08/1967	1.112	13/05/1996	4.673	11/06/1999	3.549
17	x	EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE	03/05/1974	738	02/10/1998	3.801	21/06/2001	2.808
18	x	MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA	25/05/1971	0	02/10/1998	3.801	21/06/2001	2.808
19	x	SERGIO MOURA MARTINS	27/06/1974	0	30/12/1998	3.712	21/06/2001	2.808
20		CLAUDIO PINTO LOPES	07/06/1971	572	27/05/1999	3.564	22/06/2001	2.807
21		MEALES MEDEIROS DE MELO	10/06/1974	0	23/06/1999	3.537	31/08/2001	2.737
22		ALBERTO QUARESMA	07/02/1955	9.138	10/06/1999	3.550	24/09/2001	2.713
23		ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRITO	15/02/1971	1.085	20/08/1999	3.479	05/04/2002	2.520
24		KEOPS DE VASCONCELOS VIEIRA PIRES	27/02/1967	5.156	25/05/2000	3.200	31/05/2002	2.464
25		MARIO LUCIO COSTA ARAUJO	30/05/1958	5.969	04/06/1996	4.651	06/06/2002	2.458
26		RICARDO DA SILVA BRITO	16/02/1969	4.657	02/10/1998	3.801	06/06/2002	2.458
27		FLAVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI	13/01/1973	1.521	02/10/1998	3.801	06/06/2002	2.458
28		ANNA MARIA DO SOCORRO HILARIO LACERDA	19/03/1969	6.140	10/02/2000	3.305	06/06/2002	2.458
29		ANA FLAVIA DE CARVALHO DIAS VASCONCELL	21/08/1971	0	03/10/1998	3.800	13/06/2002	2.451
30		GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	15/04/1967	2.982	18/08/1999	3.481	13/06/2002	2.451
31		DAYSE MARIA PINHEIRO MOTA	02/02/1959	5.967	10/02/2000	3.305	13/06/2002	2.451
32		DANIELA ROLIM BEZERRA	12/08/1974	334	27/05/1999	3.564	20/06/2002	2.444
33		CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE	08/04/1965	5.807	10/02/2000	3.305	20/06/2002	2.444
34		FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA	20/12/1973	0	10/02/2000	3.305	20/06/2002	2.444
35		GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA	28/06/1971	0	26/06/2000	3.168	20/06/2002	2.444
36		GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA	27/06/1973	2.615	25/07/2000	3.139	20/06/2002	2.444
37		JOSICLEIDE FERREIRA DE LIRA	11/10/1973	1.990	22/06/2000	3.172	15/07/2002	2.419
38		BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA	25/07/1973	0	26/06/2000	3.168	15/07/2002	2.419
39		ANNA CARLA FALCAO DA CUNHA LIMA	01/02/1974	251	07/10/1999	3.431	29/07/2002	2.405
40		MARCOS AURELIO PEREIRA JATOBA FILHO	28/08/1969	2.702	26/06/2000	3.168	08/05/2003	2.122
41		LUIZIVANDO PESSOA PINTO	28/12/1962	6.399	07/10/1999	3.431	05/06/2003	2.094
42		MICHELENI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBA	16/10/1971	482	26/06/2000	3.168	17/06/2003	2.082
43		ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA	09/05/1968	1.088	07/10/1999	3.431	18/06/2003	2.081
44		ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA	26/05/1972	0	02/10/1998	3.801	25/06/2003	2.074
45		ANDREA GONCALVES LOPES LINS	23/01/1972	0	07/10/1999	3.431	27/06/2003	2.072
46		ISRAELA CLAUDIA DA SILVA PONTES ASEVEDO	18/11/1973	1.030	19/08/1999	3.480	14/08/2003	2.024
47		ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE	13/12/1961	8.458	25/05/2000	3.200	14/08/2003	2.024
48		ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS	18/04/1973	1.437	20/06/2001	2.809	01/10/2003	1.976
49		BRUNO CESAR AZEVEDO ISIDRO	04/02/1972	868	20/06/2001	2.809	03/05/2004	1.761
50		ANTONIO EIMAR DE LIMA	08/07/1956	0	25/07/2000	3.139	07/10/2004	1.604
51		ANTONIO GONCALVES RIBEIRO JUNIOR	19/02/1969	5.044	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
52		GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES	22/12/1972	3.521	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
53		DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO	20/03/1977	2.439	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
54		MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA	06/02/1974	1.889	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
55		JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA	08/09/1975	1.845	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
56		MAX NUNES DE FRANCA	17/03/1979	1.581	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
57		THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES	20/10/1975	1.274	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
58		AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES	17/03/1977	1.176	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
59		RAMONILSON ALVES GOMES	23/11/1974	1.152	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
60		LUA YAMAOKA MARIZ MAIA	07/03/1977	909	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
61		SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA	31/10/1978	808	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
62		ANDREA ALMEIDA DANTAS	02/07/1976	588	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
63		WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA	23/11/1978	430	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
64		PERILO RODRIGUES DE LUCENA	11/11/1977	362	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
65		VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA	19/05/1978	61	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
66		GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO	13/04/1973	0	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
67		LUIZ EDUARDO SOUTO CANTALICE	09/10/1974	0	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
68		RENATA BARROS DE ASSUNCAO PAIVA	05/05/1978	0	30/07/2002	2.404	07/10/2004	1.604
69		ROSIMEIRE VENTURA LEITE	27/11/1975	1.268	30/07/2002	2.404	30/12/2004	1.520
70		LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA	29/11/1978	242	30/07/2002	2.404	23/02/2005	1.465
71		HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA BEZERRA	21/10/1975	276	30/07/2002	2.404	31/08/2005	1.276
72		FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ	10/05/1975	0	30/07/2002	2.404	09/03/2006	1.086
73		GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA	15/06/1979	0	30/07/2002	2.404	09/03/2006	1.086
74		ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO	27/03/1977	0	28/01/2003	2.222	09/03/2006	1.086
75		HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO	16/04/1976	149	30/07/2002	2.404	23/03/2006	1.072
76		AYLZIA FABIANA BORGES LACERDA	14/11/1975	0	30/07/2002	2.404	23/06/2006	980
77		JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA	03/04/1979	292	30/07/2002	2.404	26/09/2006	885
78		IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA	27/11/1972	0	28/01/2003	2.222	26/09/2006	885
79		SILVANA CARVALHO SOARES	21/04/1978	0	10/12/2002	2.271	05/12/2006	815
80		GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO	10/07/1976	0	30/07/2002	2.404	24/05/2007	645
81		DANIELA FALCAO AZEVEDO	09/03/1977	544	10/12/2002	2.271	24/05/2007	645
82		ISA MONIA VANESSA DE FREITAS PAIVA	05/08/1978	0	19/08/2003	2.019	10/12/2007	445
83		JOSE IRLANDO SOBREIRA MACHADO	06/04/1966	2.306	26/04/2001	2.864	14/02/2008	379
84		JAILSON SHIZUE SUASSUNA	25/07/1976	0	04/10/2004	1.607	13/03/2008	351
85		ROSSINI AMORIM BASTOS	19/09/1968	889	10/02/2000	3.305	26/03/2008	338
86		HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO	07/05/1977	0	01/09/2003	2.006	26/05/2008	277
87		RUSIO LIMA DE MELO	11/03/1972	4.149	15/12/2003	1.901	26/05/2008	277
88		ANDREA ARCOVERDE CAVALCANTI	06/11/1978	0	30/07/2002	2.404	31/07/2008	211
89		IEDA MARIA DANTAS	07/09/1963	7.504	28/01/2003	2.222	31/07/2008	211
90		ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO	25/08/1977	0	18/11/2003	1.928	31/07/2008	211
91		JULIANA DUARTE MAROJA	05/08/1977	2.364	27/09/2004	1.614	31/07/2008	211
92		FABRICIO MEIRA MACEDO	20/10/1978	0	04/07/2005	1.334	31/07/2008	211
93		ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA	16/04/1970	0	10/06/2005	1.358	11/09/2008	169
94		LUCIANA RODRIGUES LIMA	29/10/1972	0	30/07/2002	2.404	15/09/2008	165

posto que, a prima facie, no habeas corpus, tal medida é uma faculdade do Juiz para acudir situação urgente e de extrema ilegalidade, o que, no momento, entendendo não ocorrer nos presentes autos. Além disso, os bons antecedentes e residência fixa, não são óbices ao decreto à medida extrema. Assim, a indefiro. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 200.2003.014995-5/002** – 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - RELATOR: Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos) - AGRAVANTE: Cia de Seguros Aliança do Brasil S/A (Adv: Carlos Antônio Harten Filho, Milena Neves Augusto e outros - 01 AGRAVADO: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital - 02 AGRAVADO: Severino do Ramo Alves Azevedo (Adv: Ivana Ludmila Villar Maia e Karina Palova Villar Maia – DECISÃO: Assim, entendendo prejudicado o pedido de desistência do agravo regimental interposto, nos presentes autos, por Cia de Seguros Aliança do Brasil S/A.

**REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.747650-1/001** - 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Relator: Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes - Juiz Convocado em substituição ao Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Apelante/1ª Impetrado: STTRANS - Superintendência de Transportes e Trânsito - Advogado: Lucas Fernandes Franca de Torres 2ª Impetrado: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito - 3ª Impetrado: DER - Departamento de Estradas de Rodagem - Apelado/Impetrante: Antônio Valdez Santana - Advogada: Maria De Fátima Leite Ferreira (Defensora Pública) – DECISÃO: Isto, posto, na conformidade do art. 557 e da Súmula 253 do STJ, nego seguimento à apelação e ao recurso de ofício.

Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2007.006407-4/002** - RELATOR: Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes - Juiz convocado em substituição ao Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - ADVOGADOS: Antônio Braz da Silva e outros - AGRAVADO: Eduardo Sérgio Pimentel Donato - ADVOGADAS: Anastácia D. D. A. de Vasconcelos e outra –DECISÃO: Neste diapasão, concedo, em parte, o efeito suspensivo requerido, apenas para reduzir a multa diária para R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite máximo de 30 (trinta) dias, prazo este determinado pelo juiz monocrático para cumprimento de sua decisão.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.2005.015534-8/003** - RELATOR: Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes - Juiz Convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - IMPETRANTE: Gustavo Ilem Cardoso Sobreira, representado por seus genitores Silvana Cardoso Sobreira da Costa Júnior e Natanael Sobreira da Costa Júnior - ADVOGADOS: Julia César Pires Cavalcanti e outros - IMPETRADO: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque – DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada, por ausência da fumaça do bom direito.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2007.005409-1/001** – 2ª Vara Cível de Campina Grande — RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — AGRAVANTE: Associação dos Lojistas do Centro de Comercialização Luiza Motta (ALCCLM - Shopping Luiza Motta) — ADVOGADOS: Saulo Medeiros da Costa Silva e Dirceu Galdino Barbosa Duarte —AGRAVADO: Gomes e Rocha LTDA. — Nativinhos — ADVOGADOS: Patrícia Araújo Nunes e Francisco Pedro da Silva — Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.009226-9/001** – 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sheyla Suraugy Amaral Galvão. — Agravada: Maria José Souza Silva — Defensora: Ângela Maria Dantas L. de Abrantes — Decisão: Diante do exposto, indefiro o pleito liminar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

**HABILITAÇÃO Nº 054.2004.001774-8/002** — Pocinhos — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Requerente: Joseilton da Costa Eleutério e Maria do Carmo Eleutério Brito — Advogado: Magnaldo José Nicolau da Costa — Interessado: Município de Pocinhos, representado por seu Prefeito — Advogado: André Motta de Almeida — Decisão: Ex positis, homologo a habilitação de Joseilton da Costa Eleutério e Maria do Carmo Eleutério Brito na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais em apenso.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.744009-3/001** — 16ª Vara Cível da Capital — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Banco do Brasil S/A — Advogados: Leônidas José de Farias Maribondo, Mércia Carlos de Souza e outros — Apelado: Carlos Marinho da Cruz Gouveia — Advogado: Cicero Guedes Rodrigues — Decisão: Ex positis, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Apelatório, com fulcro no art. 557, caput do CPC, por estar em manifesto confronto com jurisprudência de tribunal superior, mantendo a sentença em todos os seus termos.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2008.041005-9/001** – 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Município de João Pessoa — Advogado: Giuliana Mariz Maia Vasconcelos — Agravado: Leonardo Costa Botelho Júnior — Advogado: Geraldo de Margela Madruga e Outros — Decisão: Por tais razões, nego seguimento ao agravo, por restar prejudicado.

**AGRAVO DE INSTR**



seu Procurador, Flávio José Costa de Lacerda — Agravado: Fábio Vilar Gonçalves — Defensora Ângela Maria Dantas L. de Abrantes — Decisão: Diante do exposto, indefiro o pleito liminar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 038.2004.001113-2/001** — 1ª Vara de Itabaiana — RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — AGRVANTE: Telemar Norte Leste S/A. — ADVOGADO: Caio César Vieira Rocha e outros — AGRVADO: Ivanete do Nascimento Pena Lins — ADVOGADO: Francisco de Assis Máximo Silva. — Decisão: Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 033.2008.001267-8/001**. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Município de Santa Rita, representado por seu Prefeito — Procuradora: Maria das Neves da Cunha Figueiredo. Agravada: SINFESA — Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita — Adv. Breno Amaro Formiga Filho. DECISÃO: Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, no sentido de manter a decisão do juízo singular.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

**HABEAS CORPUS N. 002.2008.000001-7/003** — CAAPORÁ - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Adailton Raulino Vicente da Silva - Paciente: Alexandre Rodrigues da Silva - DESPACHO: "Vistos, etc...Cuida-se de habeas corpus, com pedido de concessão de medida liminar, impetrado pelo advogado ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA em favor de ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, acusado de haver praticado o delito tipificado no artigo 35 da Lei n.º 11.343/2006, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da Comarca de Caaporá, que indeferiu o pedido de concessão de liberdade provisória deduzido pelo denunciado. Argumenta o impetrante que o paciente suporta ilegal constrangimento, porquanto se encontra preso há mais de oito meses, sem que tivesse sido interrogado, restando caracterizado o excesso de prazo, razão pela qual requer a concessão de liminar, com a consequente revogação da medida restritiva, e sua posterior ratificação, por ocasião do julgamento do mérito do writ, a fim de que possa responder o processo em liberdade. Informações prestadas (fls. 322/329), decido. Como é sabido, a liminar em sede de habeas corpus decorre de construção pretoriana, para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanhem. Sua concessão reclama, portanto, a inequívoca e imediata demonstração do fumus boni juris e do periculum in mora. No caso, ao primeiro exame, a alegada coação não se revela com a nitidez que lhe colore a inicial. Em tese, a prática irrogada ao paciente reveste-se de tipicidade. Há indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, e o apontado excesso de prazo aduzido pelo impetrante, prima facie, encontra-se justificado, diante da complexidade da causa, que envolve vários acusados. Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "Inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg no HC n.º 30683/MT. AgRg no HC n.º 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. DJU 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada. Colha-se o pronunciamento da douta Procuradoria de Justiça. Em seguida, tomem-me os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

Des.ª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 013.2009.000238-0/001-CAJAZEIRAS**. RELATORA: Des.ª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRVANTE: Joaquim Pereira de Alencar Neto. ADVOGADO: José Batista Neto. AGRVADO: ENERGISA Paraíba - Distribuidora de Energia S/A. DECISÃO: Desta forma, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, para suspender a decisão agravada e, em consequência, determinar que a agravada se abstenha de suspender ou cortar o fornecimento de energia elétrica na residência do agravante.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2009.008989-3/001-CAPITAL**. RELATORA: Des.ª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRVANTE: Ademar Vinagre Régis. ADVOGADOS: Ademar Azevedo Régis e outros. AGRVADO: Banco Citibank S/A. DECISÃO: Desta forma, defiro o pedido liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, em consequência, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita à agravante, até final decisão deste recurso.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2009.008844-0/001-CAPITAL**. RELATORA: Des.ª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio José Costa de Lacerda. AGRVADO: Lucicleide de Almeida Nunes. DEFENSOR: Rivalva Amorim de Oliveira. DECISÃO: Assim, diante das considerações expendidas, bem como com arrimo nos dispositivos legais anteriormente enfocados, por ser o agravo manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 012.2007.000.108-1/001-CAIÇARA**. RELATORA: Des.ª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Marcos de Assis Holmes Madruga. APELADO: Município Serra da Raiz. ADVOGADA: Ana Priscila Alves Queiroz. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. APLICAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE ADVERSA. PROVIMENTO. 1. Tendo a parte exequente cumprido o despacho exarado pelo Juízo, não há que se falar em abandono da causa por mais de trinta dias, a viabilizar a incidência do art. 267, III, CPC. 2.

"A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu." (Súmula 240, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/08/2000, DJ 06/09/2000 p. 215). 3. "Não se faculta ao juiz, na hipótese do inciso III do art. 267, CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu. Inadmissível presumir-se desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa." (Resp 168036/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/1999, DJ 13/09/1999 p. 69). 4. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Redação do §1º-A do art. 557, do Código de Processo Civil). 5. Recurso provido, monocraticamente. DECISÃO: Dessa forma, com base nos argumentos já citados, dou provimento ao apelo, para, cassando a decisão objurgada, assegurar o trâmite normal do processo executivo, o que faço em consonância com a norma do §1º-A do art. 557, CPC.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 003.2001.000178-6/001-ALAGOAS GRANDE**. RELATORA: Des.ª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Severino Machado da Silva. ADVOGADO: José Luis Menezes de Queiroz. APELADO: Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Roberto Luiz de Oliveira. APELAÇÃO. PREPARO. INEXISTÊNCIA. DESERÇÃO. APLICAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. - Sendo um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos em geral, deve o recorrente, no ato da interposição da irrisignação, comprovar o pagamento do preparo, sob pena de lhe ser aplicada a pena de deserção. DECISÃO: Destarte, diante dos fatos constatados, na forma do dispositivo legal enfocado, bem como das jurisprudências pátrias elencadas, não conheço e nego seguimento ao presente apelo, por aplicação do instituto da deserção, com base no que dispõe o art. 511 do CPC.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 018.2009.000211-6/001 - GUARABIRA**. AGRVANTE: Albany Alexandre Florêncio Selbman. ADVOGADO: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão. AGRVADO: Chefe da 1ª Seção do 4º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba. DECISÃO: O Agravante, através da petição de fls. 66/67 vem aos autos informar que o agravado não deu cumprimento à decisão que determinou a sua participação no Curso de Habilitação de Cabos — CHC PM/2009. Alega que o curso de formação já teve início e ainda encontra-se privado de participar. Requer, com isso, a notificação da autoridade coatora para dar cumprimento imediato à decisão proferida nos presentes autos. Pelo que se vê dos autos não existem elementos suficientes para se concluir acerca do cumprimento ou não da decisão liminar proferida nos presentes autos. Dessa forma, determino que o agravado seja oficiado para informar a atual situação do agravante no Curso de Habilitação de Cabos — CHC PM /2009, e caso não tenha sido viabilizada a sua participação no referido curso, seja dado imediato cumprimento ao que foi decidido em sede de liminar (fls.61/63), sob de se configurar ato atentatório à dignidade da Justiça, bem como, crime de desobediência.



#### ATO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA SECADMI Nº 19/2009** - O Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o gozo das férias, já deferidas e suspensas por interesse da Administração, dos servidores abaixo relacionados: **N.º. MATRÍCULA- SERVIDOR- PERÍODO- EXERCÍCIO- DA SUSPENSÃO:** 1. 475.826-9, Ana Carolina Leal Vasconcelos, 02 a 31.03.09, 2008, PA 253.005-8; 2. 475.427-1, Samara Ferreira da Costa, 02 a 31.03.09, 2009, PA 253.005-8. Gabinete do Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. **José Falbo de Abrantes Vieira - Secretário Administrativo**



#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**PRECATORIO N.º 888.1997.002257-8/001**. Credor: TEREZINHA DE SOUZA MACEDO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. MARCELO WEICK POGLEISE, procurador-geral do devedor, a fim de, no prazo de legal, manifestar-se acerca da atualização dos cálculos de fls. 402. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 27 de fevereiro de 2009.

**PRECATORIO N.º 888.2003.000011-6/001**. Credor: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. MARCELO WEICK POGLEISE, procurador-geral do devedor, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de sequestro formulado pelo credor às fls. 81/85. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 27 de fevereiro de 2009.

**PRECATORIO N.º 200.2006.021031-3/001**. Credor: ANTÔNIO DE PAULA MAGALHÃES FILHO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, advogado do credor, a fim de, no prazo legal, manifestar-se acerca da quitação do débito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 27 de fevereiro de 2009.

**PRECATORIO N.º 200.2005.029870-8/001**. Credor: JOCELIO JAIRO VIEIRA E OUTRO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação aos BelS. JOCELIO JAIRO VIEIRA E RODRIGO JOSÉ DE C. FALCÃO, advogados em causa própria, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem o número da conta na qual deverá ser depositada a quantia referida às fls. 67/69. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 27 de fevereiro de 2009.

**PRECATORIO N.º 888.2004.004072-0/001**. Credor: JOSÉ MODESTO. Devedor: MUNICÍPIO DE CAIÇARA. Intimação aos BelS. LAVOISIER NUNES DE

CASTRO E OUTRA, advogados do credor, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da quitação do débito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 27 de fevereiro de 2009.

**PRECATORIO N.º 009.2000.000265-0/001**. Credor: CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO. Devedor: MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO. Intimação ao Bel. VITAL BEZERRALOPES, advogado da credora, a fim de, no prazo legal, tomar ciência das informações prestadas pelo Município de fls. 60/61. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 27 de fevereiro de 2009.

**PRECATORIO N.º 888.2004.003878-4/001**. Credor: CÉLIA MARIA DA COSTA. Devedor: MUNICÍPIO DE SERRARIA. Intimação ao Bel. JOÃO CAMILO PEREIRA, advogado da credora, a fim de, no prazo legal, manifestar-se sobre o acordo noticiado às fls. 52, bem como se o débito fora regularmente quitado. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 27 de fevereiro de 2009.

**PRECATORIO N.º 888.2004.006218-9/001**. Credor: MARIA DA PENHA SOUSA ALVES. Devedor: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS. Intimação à BelA. MARIA DO SOCORRO S. DE SOUSA E OUTROS, advogados da credora, a fim de, no prazo legal, tomarem ciência dos cálculos apresentados de fls. 34/35, bem como requerer o que entender de direito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 27 de fevereiro de 2009.

**PRECATORIO N.º 068.2003.001911-8/001**. Credor: ESPÓLIO DE ZÉLIA MARIA DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA DE LOURDES SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE OURO VELHO. Intimação ao Bel. NADIR LEOPOLDO VALENGO, advogado da credora, a fim de, no prazo legal, pronunciar-se acerca da petição de fls. 107/110. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 27 de fevereiro de 2009.

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 200.2007.735757-8/001** - Recorrente (s): Banco do Brasil S/A. Recorrido(s): Maria de Fátima Neves Gomes. Intimação ao(s) bel(is). ANA CRIASTINA DE OLIVEIRA E OUTRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido(s), apresentarem as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 200.2007.735732-1/001** - Recorrente (s): Banco do Brasil S/A. Recorrido(s): Maria Argentina Brasileira da Silva. Intimação ao(s) bel(reis). EDMER PALITOT RODRIGUES, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido(s), apresentar(em) as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 200.2003.047540-0/001** - Recorrente (s): Serasa S/A. Recorrido(s): Everaldo Moraes Silva. Intimação ao(s) bel(reis). Everaldo Moraes Silva, em causa própria, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido(s), apresentar(em) as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 001.200.021149-3/001**. Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S/A. Recorrido(s): José Bernardo de Silva. Intimação ao bel. JOSÉ DINART FREIRE DE LIMA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 001.2003.007605-1/001**. Recorrente(s): Maria Goretti Lima Almeida. Recorrido(s): Rosa Maria de Almeida Pimentel e outra. Intimação ao bel(reis). PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS E OUTRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO N.º 200.2008.008566-1/002**. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior outros. Recorrido(s): Jose Guedes Cavalcanti Neto. Advogado(s): Roberto Fernando Vasconcelos Alves. Intimação ao(s) Bel(eis): Wilson Sales Belchior outros, patrono(s) do recorrente, a fim de, no prazo de cinco (05) dias, suprir a insuficiência do montante relativo ao preparo do Recurso Especial, em referência, sob pena de deserção, conforme Art. 511, § 2º do CPC.

**AÇÃO RESCISÓRIA N.º 056.1997.000035-4/001**. Relator: O Exmo. Des. Antonio de Pádua Lima Montenegro. Autor: Estado da Paraíba. Réu: Marcos Antonio Gonçalves de Oliveira. Intimação aos Beis. Marcelo Weick; e José Laedson Andrade Silva, nas condições, respectivamente, de patronos do Autor e Réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem provas que pretendem produzir nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO N.º 200.2003.049206-6/001**. Relator: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima, Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro. Embargante: ESPOLIO DE WANDA LONDRES DA NÓBREGA REPRESENTADA POR SEU INVENTARIANTE WALTER LONDRES DA NÓBREGA. Embargado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação a Bela. GIULIANA MARI MAIA V. BATISTA, advogados do embargado, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, para, facultativamente, responder. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 001.2003.011913-3/005**. Relator: O Exmo. Dr. Eduardo Jose de Carvalho Soares, Juiz Convocado para substituir o Des. Genesio Gomes Pereira Filho. Impugnante: Heloisa Helena Freire Cruz. Impug-

nado: Pedro Cavalcanti Freire. Intimação aos Beis. Marcos Willian Guedes, Aníbal Bruno M. Arruda; e Outros, nas condições de patronos dos impugnados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2007.740438-8/001**. Relator: Des. Manoel Soares Monteiro. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Luiz Gonzaga Medeiros de Freitas. Intimação a Bela. Mercia Carlos de Souza, a fim de, no prazo legal, vista dos autos. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO DE AGRAVO N.º 001.2007.005409-1/001**. Relator: Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Associação dos Lojistas do Centro de Comercialização Luíza Motta (ALCCLM - Shopping Luíza Motta). Agravado: Gomes e Rocha Ltda - Nativinhos. Intimando os Beis. Patrícia Araújo Nunes e Francisco Pedro da Silva, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentarem as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB, lançado nos autos da Ação Rescisória c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos com Pedido de Tutela Antecipada de igual número.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 999.2008.000709-2/001**. Relator: o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque. Embargante: O Estado da Paraíba. Embargado: Maria do Socorro Bronzeado Guedes. Intimação aos Beis. Walter de Agra Júnior; e Vanina Carneiro da Cunha Modesto, nas condições de patronos da Embargada, para, no prazo legal, contra-razão o recurso, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO DE AGRAVO N.º 001.2005.030756-8/002**. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: J. A COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Agravado: SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS E ENTREGADORES DE ENCOMENDAS EM MOTOCICLETAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB. Intimação ao Bel. BRUNO FARIAS DE LIMA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar contra-razões recursais ao agravo em referência.

**RECURSO DE AGRAVO N.º 200.2007.736178-6/001**. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: BANCO BRADESCO S.A. Agravado: YOLANDA BEZERRA CAVALCANTI PINHO. Intimação aos Beis. ROOSEVELT VITA e LINCOLN VITA, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar contra-razões recursais ao agravo em referência.

**RECURSO DE AGRAVO N.º 001.2008.016002-9/001**. Relator: Des.ª. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti. Agravante: SUELI CORREIA FARIAS. Agravado: UCES - UNIÃO CAMPINENSE DAS EQUIPES SOCIAIS. Intimação ao Bel. NADIR MOURA DE OLIVEIRA, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar contra-razões recursais ao agravo em referência.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2007.743.611-7/001**, interposta em face da sentença emanada do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, Relatora: Exma. Des.ª. Maria das Neves do Egito A. D. Ferreira, Apelante: José Martins Cavalcanti. Apelado: Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Rinaldo Barbosa de Melo, a fim de, no prazo de cinco (5) dias, regularize o vício processual, sob pena de não conhecimento do recurso apelatório. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 073.2008.001.751-7001**, interposta em face da sentença emanada do Juízo da 4ª Vara da comarca de Cabedelo, Relatora: Exma. Des.ª. Maria das Neves do Egito A. D. Ferreira, Apelante: Maristela Alves Cabral. Apelado: Narenda Narain. Intimação ao Bel. José dias Neto, a fim de, no prazo de dez (10) dias, junto aos autos a declaração de pobreza respectiva, sob pena de não conhecimento do recurso apelatório. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL SOB N.º 200.2006.027780-9/001**. Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho. Apelante: Estado da Paraíba. Apelado: Roberto Cavalcanti Ribeiro. Intimação ao Bel. Francisco Luciano de Albuquerque a fim de, na condição de Procurador e Advogado do apelante, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 531, do Código Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, querendo, impugnar os Embargos Infringentes, manejados pelo apelado acima nominado. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO DE AGRAVO N.º 038.2004.001113-2/001**. Relator: Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante:



Telemar Norte Leste S/A. Agravado: Ivanete do Nascimento Pena Lins. Intimando o Bel. Francisco de Assis Máximo Silva, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana, lançada nos autos da Ação Declaratória de igual número.

**RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 200.2002.800032-7/001.** Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho. Embargante (s): Construtora Pirâmide Ltda. Embargado: Sonia Maria Lima de Gusmão. Intimação ao Bel. Jose Cleto Lima de Oliveira, advogada e procuradora do embargado, acima nominado, a fim de, no prazo legal, impugnar os embargos declaratórios, interpostos pelo embargante. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**APELAÇÃO CIVEL Nº 200.2004.041938-0/001.** Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho. Apelante: Estado da Paraíba. Apelado: Jossana Maria de Oliveira Pinto. Intimação a Bela. Sanny Ribeiro Japiassu, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar os autos sua respectiva portaria de designação, sob pena de não conhecimento do recurso. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 001.2005.006363-3/001.** Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho. Embargante (s): Manuel Pereira da Silva. Embargado: Jose Carlos Pereira da Silva. Intimação a Bela. Maria de Fátima Azevedo da Silva, advogada e procuradora do embargado, acima nominado, a fim de, no prazo legal, impugnar os embargos declaratórios, interpostos pelo embargante. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**APELAÇÃO CIVEL Nº 200.2007.753415-0/001.** Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho. Apelante: Banco do Brasil. Apelado: Severina Carneiro de Moraes. Intimação a Bela. Mercia Carlos de Souza, advogada do apelante, a fim de, no prazo de legal, vista dos autos. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**APELAÇÃO CIVEL Nº 200.2007.747100-7/001.** Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho. Apelante: Banco do Brasil. Apelado: Elisabete de Sousa Ferreira. Intimação a Bela. Mercia Carlos de Souza, advogada do apelante, a fim de, no prazo de legal, vista dos autos. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



**JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO**

Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2008.000668-0/001.** RELATOR: Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz Convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro). IMPETRANTE: Edvaldo dos Santos. ADOVADO: Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos. IMPETRADO: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO TJ/PB. REENQUADRAMENTO. TEMPO DE SERVIÇO. ACOMODAÇÃO. PADRÃO E CLASSE. EQUIVOCO. CONTAGEM NO PODER JUDICIÁRIO. CERTIDÃO DEMONSTRANDO QUE NO MOMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR, INEXISTIA O TEMPO CONSTANTE NO CONTRACHEQUE ATUAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO. ORDEM DENEGADA. (...) A movimentação na carreira pela progressão funcional objetiva estimular o servidor a se tornar mais eficiente no serviço público, eficiência aferível mediante avaliação funcional, necessitando, por isso, que o servidor conte com determinado tempo de serviço no cargo, sendo inadmissível, para esse fim, contar o tempo de serviço em cargo anterior. Recurso ordinário desprovido. (RMS 22.866/MT, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 29.06.2007, p. 668). "Para fins de acomodação dos atuais servidores no quadro discriminado no Anexo II desta Lei, cada quadriênio de tempo e serviço responderá ao direito de o servidor se posicionar em 01 (um) padrão dentro da respectiva carreira, conforme disposto no Anexo III. Omissis; §3º - O tempo de serviço será computado até o dia anterior à vigência da presente Lei" (art. 34, §3º, da Lei Estadual nº 8.385/2007). Destaquei. Inexistindo nos autos documento capaz de demonstrar que, no momento do enquadramento, o servidor já contava com mais de vinte anos de tempo de serviço, impõe-se a denegação da ordem mandamental. ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em Sessão Plenária e em conformidade do voto do Relator, à unanimidade, DENEGAR A ORDEM MANDAMENTAL, em harmonia com o parecer ministerial.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2008.000701-9/001.** RELATOR: Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz Convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro). IMPETRANTE: Jamil Estrela Batista. ADOVADOS: Fábio Ramos Trindade e Abelardo Jurema Neto. IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO. EXIGÊNCIA DE ESPECIALIDADE EM CLÍNICA MÉDICA. FALTA DE HABILITAÇÃO EXIGIDA. INDEFERIMENTO LIMINAR. CONDIÇÃO PARA INVESTIDURA NO CARGO. PREVISÃO CONSTANTE EM EDITAL. FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO NO ATO DA POSSE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS. RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DO EDITAL. Havendo

previsão editalícia no sentido de que a nomeação para o cargo de Médico, na Especialidade de Clínica Médica, só é possível com a comprovação de residência médica ou curso de especialização na especialidade escolhida, não há que se falar em direito líquido e certo à nomeação para o referido cargo, se não restou devidamente comprovada a habilitação exigida. Recurso desprovido. (RMS 16.093/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 26.08.2003, DJ 06.10.2003 p. 288). Se o Edital do concurso exige comprovação da especialização prevista para nomeação do cargo disputado, não pode eximir-se de cumprir tal mister, já que era de seu conhecimento quando do ato de sua inscrição, impondo, assim, a denegação da ordem por ausência de direito líquido e certo. ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em Sessão Plenária e em conformidade do voto do Relator, à unanimidade, DENEGAR A ORDEM MANDAMENTAL, em harmonia com o parecer ministerial.



**JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CIVEL**

Dr. Miguel de Brito Lyra Filho

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.010.876-0/001 - CAPITAL.** RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado. AGRAVANTE: Marcel Gustavo de Andrade Pessoa. ADOVADOS: Marcus Antonio Dantas Carreiro e outros. AGRAVADA: Laine Trindade Camboim de Sá. ADOVADO: Agostinho Albério Fernandes Duarte. PRELIMINAR. União estável. Fixação dos alimentos provisionais. Previsão legal. Cumulação de pedidos. Adoção do rito ordinário. Regularidade. Rejeição. - "As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos" (art. 1.724 do Código Civil). - O dever de assistência que deve prevalecer entre os companheiros impõe a necessidade de prestar alimentos, caso exista a necessidade para tanto. PRELIMINAR. Intempetividade. Data da ciência inequívoca. Presunção incapaz de elidir a conclusão extraída de certidão cartorária. Rejeição. - Não se deve acolher a presunção de ciência da decisão impugnada quando existe nos autos uma certidão emitida por servidor cartorário atestando que a intimação ocorreu em data diversa. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Declaratória de União Estável. Fixação dos alimentos provisionais. Dever de mútua assistência entre os companheiros. Observância do binômio necessidade/possibilidade. Redução do valor fixado judicialmente. Juízo sumário de cognição. Provimento parcial. - Os alimentos provisionais são fixados exatamente para evitar a ocorrência de danos irreparáveis ao companheiro necessitado, tendo em vista o lapso temporal que pode ser exigido para o término de uma demanda judicial. - Constatado evidente exagero ou manifestação irrisória na fixação do montante da pensão alimentícia, em flagrante violação ao princípio da razoabilidade, às regras de experiência, ao bom senso e à moderação, distanciando-se, por consequente, das finalidades da lei, é possível a devida revisão. - Em face da estreita via processual do agravo de instrumento, não há dúvida que o Juízo de Primeira Instância está mais próximo das partes e da produção da prova. Logo, verificando no decorrer da lide a presença de outros aspectos fáticos e probatórios que alterem a situação dos litigantes, é possível que o magistrado profira decisão, devidamente fundamentada, com conteúdo diverso do obtido através do presente juízo sumário de cognição. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares, e, no mérito, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento.

**AGRAVO Nº 200.2005.050.894-0/001 - CAPITAL.** RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado. AGRAVANTE: Martinho Ataíde Fernandes. ADOVADO: José Carlos Scortecchi Hilst. AGRAVADO: Município de João Pessoa. ADOVADA: Maria Oletriz de Lima Filgueira. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução Fiscal. Débito de IPTU. Prescrição. Matéria alegável por meio de exceção de pré-executividade. Termo inicial fixado com a constituição definitiva do crédito. Prazo respeitado pela Fazenda Pública Municipal. Rejeição do pedido formulado pelo excipiente. Desprovimento. - "É possível arguir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição". - Em direito tributário é preciso visualizar a diferença existente entre os institutos da decadência e da prescrição. Enquanto a decadência refere-se ao prazo quinquenal para a Fazenda Pública constituir definitivamente o crédito tributário, a prescrição consiste no prazo quinquenal para o Ente Político cobrar o crédito definitivamente constituído. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, reconhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**APELAÇÃO CIVEL Nº 200.2006.053490-2/001 - CAPITAL.** RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado. APELANTE: Doris de Albuquerque Paiva. ADOVADOS: Paulo Américo Maia de Vasconcelos. APELADO: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo. ADOVADOS: Manuela Moura da Fonte e outros. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PROCRASTINAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. ABORRECIMENTOS. FATOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO DANOS MORAIS. DESCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Para caracterizar o dano moral é imprescindível a demonstração de ato ilícito capaz de atingir a honra objetiva ou subjetiva do ofendido. Por si só, a demora na prestação no cumprimento de determinação judicial, em Ação de Execução, não enseja a indenização pleiteada. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2007.025818-7/001 - CAPITAL.** RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado. AGRAVANTE: Waldemira Gonçalves Peres. ADOVADO: Felipe Ribeiro Coutinho G. Silva, Gabriel Barbosa de Farias Neto e outros. AGRAVADO: Junta Comercial do Estado da Paraíba. ADOVADOS: Mário Nicola Delgado Porto e outros. AGRAVO - Justiça Gratuita - Rendimentos salariais - Documentação idônea - Ausência de elementos probatórios capazes de embasar a presunção do Julgador de Primeira Instância - Provimento. - A concessão da Justiça Gratuita não requer o estado de pobreza absoluto, bastando a afirmação da parte de que não há como suportar as custas e as despesas processuais sem prejuízo para o equilíbrio econômico-financeiro e sustento próprio e de sua família. - Se, no momento em que foi formulado o pedido da gratuidade processual, a parte declara não dispor de recursos financeiros suficientes, não poderá o Julgador, de ofício, indeferir a pretensão formulada quando não estiverem presentes nos autos os elementos probatórios mínimos capazes de afastar a presunção de pobreza. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento.



**JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CIVEL**

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2004.000428-1/001.** Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Joana Paula Camargo Rangel - Adv. Nildeval Chianca R. Júnior. Embargada: Imobiliária Novo Rumo Ltda - Adv. Alexandre G. Bronzeado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - "ERRO IN JUDICAND" - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIADORES - PRORROGAÇÃO - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA - ACÓRDÃO PUBLICADO - VIGÊNCIA DO CONTRATO - DECISÃO QUE RESTRINGIU A RESPONSABILIDADE - TRANSAÇÃO POR UMA FIADORA - PONTO OMISSO - EMBARGANTE - SEGUNDA FIADORA - ACOLHIMENTO. - Prestam-se os embargos de declaração a viabilizar, dentro da mesma relação processual, a impugnação de qualquer decisão judicial eivada de obscuridade, contradição ou omissão. - No contrato de locação, o fiador não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu. - A transação realizada entre locadora e um dos fiadores, relativamente a débitos decorrentes de água e IPTU, afasta a responsabilidade dos demais fiadores relativamente aos débitos transacionados, não abrangendo a inadimplência verificada no período de vigência da fiança, decorrente de outros créditos. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, ACOLHER os embargos, nos termos do voto do relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2007.779337-6/001.** Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Juracy Cavalcanti de Arruda - Adv. Nadir Leopoldo Valengo. Embargada: Maria Helena da Silva Barros - Adv. Geraldo Vale Cavalcante Filho. EMENTA: Processual Civil. Embargos de Declaração. Alegação de Omissões. Vícios não caracterizados. Rediscussão da matéria meritória. Impossibilidade. Embargos rejeitados. - "Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adequa a decisão ao entendimento do embargante." (STJ, 1ª T., EDclagREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioi, j. 28.8.1991. DJU 23.9.1991, p. 13.067). Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os embargos, nos termos do voto do relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2006.020514-9/001.** Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Belglass Indústria, Comércio e Beneficiamento de Vidros Ltda. - Adv. Silvino Crisanto Monteiro e Carmen Rachel Dantas Mayer. Embargado: João Batista Viegas - Adv. Carlos Eduardo dos Santos Farias e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÃO VERIFICADA - CAUSA ABORDADA POR FUNDAMENTO DIVERSO - RAZÕES E PENSAMENTOS QUE CONDUZEM À SOLUÇÃO EMPREGADA - POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. - "Os embargos de declaração não servem para obrigar o juiz a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, nem para reexaminar a matéria de mérito e nem se prestam para explicitar dispositivos legais, quando o magistrado já tenha encontrado fundamento suficiente para embasar a sua decisão, resolvendo a matéria controvertida." (TJSC, Embargos Declaratórios no Apelo Cível n.º 2001.023592-7); Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os embargos.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2006.023251-7/001.** Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Banco do Brasil S/A - Adv. Mécia Carlos de Souza e outros. Embargado: James William de Souza Guedes - Adv. José Carlos Nunes da Silva. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. RELAÇÃO CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DECISÃO QUE FIXA A INDENIZAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. - De acordo com a Súmula 362 do E. Superior Tribunal de Justiça: "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". - A incidência dos juros de mora,

quando resultante de relação contratual, deve obedecer ao disposto no art. 405 do Código Civil, que determina a sua contagem a partir da citação inicial. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, ACOLHER os presentes embargos, com efeito integrativo.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2007.782028-6/001.** Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Célia Maria Fernandes da Silva e Outros - Adv. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Valberto Alves de Azevedo Filho e outro. Embargado: DER/PB - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba - Adv. Maria Lúcia Franco de Andrade, Malba Cristina Adolfo da Costa Sabino. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO VERIFICADA - CAUSA DEVIDAMENTE ABORDADA - RAZÕES E PENSAMENTOS QUE CONDUZEM À SOLUÇÃO EMPREGADA - POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. - "Os embargos de declaração não servem para obrigar o juiz a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, nem para reexaminar a matéria de mérito e nem se prestam para explicitar dispositivos legais, quando o magistrado já tenha encontrado fundamento suficiente para embasar a sua decisão, resolvendo a matéria controvertida." (TJSC, Embargos Declaratórios no Apelo Cível n.º 2001.023592-7); Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os presentes embargos.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.038839-6/001.** Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Camila Amblard. Agravada: Josefa Pereira Monteiro - Defensora: Ângela Maria Dantas L. de Abrantes. EMENTA: PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO EM FORNECER O TRATAMENTO. REJEIÇÃO. - Reza o art. 196 da Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado, estando obrigados solidariamente todos os entes federativos a garantir a saúde da população carente. Ademais, ao instituir o Sistema Único de Saúde, o art. 198 da C.F. instituiu uma forma de competência concorrente das entidades políticas da Federação. - Rejeita-se a preliminar. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. DOENÇA CRÔNICA. TRATAMENTO. FORNECIMENTO GRATUITO. DEVER DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF/88. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. - A impossibilidade de antecipação de tutela contra os Poderes Públicos não é uma regra absoluta, cedendo espaço quando a natureza do objeto jurídico pretendido puder perecer, se não houver a intervenção antecipada do Judiciário. É o que ocorre nos autos, a situação do agravado é de risco grave e iminente, possibilitando sim a antecipação de tutela. - Compete ao Estado zelar pelo respeito ao direito à vida e à saúde, direitos esses constitucionalmente assegurados, cabendo-lhe, inclusive, e para o desempenho dessa tarefa, o fornecimento gratuito de tratamento às pessoas carentes. - Desprovimento recursal. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR a preliminar. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2007.001161-2/001.** Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Banco ABN ANRO REAL S/A - Adv. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e Alexandre Campos Ruiz. Embargado: Exitour Viagens e Turismo - Adv. Olíndia Sammara de Lima Aguiar e Gilvânia Maciel Silva. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Vício não caracterizado. Fins de Prequestionamento. Não prescindem os requisitos dos Embargos de Declaração. Rejeição. - Os embargos de declaração se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades existentes na decisão combatida. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados, mesmo que o mesmo tenha pretensão de prequestionamento. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os presentes embargos.

**APELAÇÃO CIVEL Nº 001.2007.001525-8/001.** Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Sapataria Moderna Ltda. - Adv. Daniel Henrique Antunes Santos. Apelada: Fazenda Pública do Estado da Paraíba, representada por seu Procurador Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno. EMENTA: PRIMEIRA PRELIMINAR. Cerceamento do direito de defesa. Falta de intimação no procedimento administrativo. Inocorrência. Preliminar rejeitada. - Segundo o art. 333, do CPC, o autor tem o ônus de provar fatos constitutivos de seu direito, e, ao réu, incumbe provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, e assim o fez ao juntar documentos comprovando a ciência da autora em todo o procedimento administrativo. SEGUNDA PRELIMINAR. Nulidade dos títulos executivos. Omissão na Certidão de Dívida Ativa. Inocorrência. Preliminar rejeitada. A certidão de dívida ativa será válida se contiver todos os requisitos previstos no art. 202 do CTN. - Baseando-se pelos arts. 202 a 204 do Código Tributário Nacional, a dívida encontra-se regularmente inscrita, constituída de liquidez, certeza e executividade. TERCEIRA PRELIMINAR. Cobrança de débito indevido. Inocorrência. Preliminar rejeitada. - A pretensão inicial está amparada pela legalidade. - Ao ser notificada no auto de infração, a apelante não comprovou o contrário do que constatou a gerência da fiscalização da receita estadual, qual seja, a omissão na saída de mercadorias tributáveis. QUARTA PRELIMINAR. Vedação de cobrança de correção monetária cheia. Inocorrência. Preliminar rejeitada. - A corre-



ção monetária foi feita com base nos índices oficiais, e a forma de cálculo foi feita com aplicação de juros simples, estando revestidas de legalidade, e, portanto, de regularidade. QUINTA PRELIMINAR. Proibição de capitalização dos juros. Os juros capitalizados devem ser excluídos do débito. Inocorrência de capitalização. Preliminar rejeitada. - A correção monetária, feita em procedimento administrativo, fora realizada sem a ocorrência de capitalização, já que foram aplicados juros simples, somando-se aritmeticamente, os percentuais mensais. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Impropriedade - Nulidade do título - Argumentação escassa - DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Como a apelante não comprovou qualquer causa para a desconstituição da certeza, liquidez e executividade do título executado, não há que se falar em reforma da sentença. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR as preliminares. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**AGRAVO INTERNO Nº 041.2005.000.631-5/001-ALHANDRA.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sebastião Florentino de Lucena. AGRAVADO: Santo Fernando Di Masi, por sua Curadora, Jussara Maria Silva Lemos. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO QUE NÃO MERECE REFORMA. DESPROVIMENTO. - É consabido que os prazos estabelecidos em Lei devem ser cumpridos à risca, razão de desprover-se recurso de agravo interno que não demonstrou a tempestividade do agravo de instrumento. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 078.2008.000.665-9/001-BARRA DE SANTA ROSA.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Município de Barra de Santa Rosa, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Wanderley José Dantas. AGRAVADA: Catarina da Silva. ADVOGADO: Roseno de Lima Sousa. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE NÃO EXPIRADA. CLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO DA AGRAVADA CLASSIFICADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE NOMEAÇÃO DE OUTROS CANDIDATOS EM COLOCAÇÃO INFERIOR À DA RECORRIDA. PROVIMENTO. - Embora a parte agravada tenha sido classificada em concurso público, se não existe prova nos autos de que outros candidatos, em colocação inferior, tenham sido nomeados para ocuparem o cargo respectivo, há de dar-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva a anulação da decisão interlocutória que determinou a nomeação perseguida em ação cautelar, mormente quando a validade do concurso ainda não expirou. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao agravo.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2006.003.239-6/001-CAMPINA GRANDE.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Jorge Alves Moraes. ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales. APELADO: Unibanco AIG Seguros S/A. ADVOGADOS: José Fernandes Vieira Neto e outros. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. REQUERIMENTO DE NOVA PROVA PERICIAL SOBRE O QUAL O MAGISTRADO NÃO SE PRONUNCIOU. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA PROVIMENTO. - Cabe ao Magistrado a análise acerca da necessidade de produção de prova. Desse modo, se ele não se manifestou acerca do requerimento da parte sobre a repetição da prova pericial, deve-se declarar a nulidade da sentença. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso apelatório para anular a sentença.

**REMESSA OFICIAL Nº 001.2008.006.313-2/001 - CAMPINA GRANDE.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTOR: Zélio Pereira Nepomuceno. ADVOGADO: Edmilson Gomes Pereira. RÉU: Estado da Paraíba - 3º Núcleo de Saúde do Estado Paraíba, em Campina Grande, representado por seu Gerente, Dr. Jairo Luiz Sales. REMETENTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. REMESSA OFICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL À SOBREVIVÊNCIA DE PESSOA SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS. OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM ASSEGURAR O MEDICAMENTO SEM QUALQUER ÔNUS PARA O PACIENTE. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. - Comprovado que o paciente não tem condições financeiras de arcar com o pagamento de medicamento imprescindível à sua sobrevivência, cabe ao Estado fornecê-lo, consoante regra dos artigos 6º, 23, inc. II e 196, todos da Constituição Federal. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.018.340-9/001-CAPITAL.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Olga de Fátima Franco. APELADO: M. A. Souza Calçados LTDA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA. DESPROVIMENTO. É ônus da Fazenda Pública,

no presente caso, demonstrar qualquer causa interruptiva de prescrição. Ademais, o Código Tributário foi taxativo ao consignar, no inciso I do parágrafo único do art. 174, com a sua redação originária, vigente à época em que anterior execução fiscal fora ajudada, que é a citação pessoal feita ao devedor que tem o condão de interromper a prescrição, e não o simples ajuizamento de ação anterior. Não havendo prova de que a citação fora efetivamente realizada no anterior feito executivo, a presente execução fiscal há de ser extinta com resolução de mérito, pela incidência da prescrição. Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 088.2008.000.041-2/001-SÃO BENTO.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Itaú Seguros S/A. ADVOGADAS: Adryana Carla Lima, Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros. APELADO: Thiago Costa Bezerra, representado pela sua tutora, Marta Gersa Costa da Silva. ADVOGADO: Ticiano Diniz Nobre. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE. VEÍCULO AUTOMOTOR. MORTE. ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. - A prescrição não corre contra o absolutamente incapaz, nos termos do estabelecido no artigo 198, inciso I do Novo Código Civil. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2006.031.909-0/001-CAMPINA GRANDE.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Roniellme dos Santos Oliveira. ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales. APELADO: Itaú Seguros S/A. ADVOGADOS: Cláudio de Melo Valença Filho, Amanda Beatriz Figueirôa Costa, Alysson Filgueira Carneiro Lops da Cruz e outros. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. - É necessária a comprovação da invalidez permanente e seu caráter definitivo para o pagamento do seguro obrigatório. - Devidamente demonstrado, por meio do laudo elaborado por perito judicial, que o apelante não sofreu invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico, indevidado é o pagamento do DPVAT. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.782.857-8/001-CAPITAL.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Maria de Lourdes Gomes de Farias. ADVOGADA: Lidiani Martins Nunes. APELADO: Bradesco Seguros S/A. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. NÃO CABIMENTO. OBEDEIÊNCIA AO ART. 20, §3º DO CPC. DESPROVIMENTO. - No cálculo da indenização deve ser considerado o salário mínimo vigente na data do acidente. - É adequado o valor dos honorários advocatícios quando compatível com os requisitos estabelecidos no art. 20, §3º do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em majoração da verba. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.779.398-8/001-CAPITAL.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Real Seguros S/A. ADVOGADOS: Artur Galvão Tinoco e outros. APELADO: Hallan Jackson Mendes de Farias. ADVOGADOS: João Souza da Silva, Normando Araújo de Sá e outro. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE SEGURO. SINISTRO DE VEÍCULO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO. RESTITUIÇÃO DO VALOR DO BEM OU ENTREGA DE NOVO. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. CONFIGURAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA. MINORAÇÃO. CABIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. - Comprovado que os danos materiais e morais incidiram de forma cabal na inadequação do serviço prestado, levando o apelado a retornar diversas vezes, sem a solução do problema, tipificando também perda considerável do veículo, é dever de quem causou os danos repará-los, pagando verba indenizatória. - O valor da indenização por dano moral se mede pela extensão do dano, situação sócio-econômica das partes, além de cuidar-se em fixar uma quantia que sirva de desestímulo ao ofensor para a renovação da prática ilícita, de modo que a indenização não fique sem satisfazer a vítima, nem signifique nada para o causador do dano, em razão de seu caráter compensatório/punitivo. Ponderação que reclama minoração do valor arbitrado na primeira instância. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2006.019.884-9/001 - CAPITAL.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Gerlando de Araújo Leite. ADVOGADOS: Rinaldo Mouzalas de Sousa e Silva, Daniel Sampaio de Azevedo e outros. EMBARGADO: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Mônica Nóbrega Figueiredo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. - A

matéria que já fora objeto de julgamento não cabe ser rediscutida em estreita via de embargos declaratórios, mormente os embargos destinam-se a questionar o que já fora decidido como requisito necessário ao manejo do recurso à instância superior. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.538-4/001-BARRA DE SANTA ROSA.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Barra de Santa Rosa, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: José Dutra R. Filho e outro. APELADO: Osvaldo Ferreira dos Santos. ADVOGADO: Roseno de Lima Sousa. APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SALÁRIO-FAMÍLIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. EXTINÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AOS 14 ANOS DE DEPENDENTE DO AUTOR. INADMISSIBILIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA O RECEBIMENTO DA VERBA PERSEGUIDA. DESPROVIMENTO. - É consabido que a Administração Pública, segundo regra dos arts. 7º, XII e 39, § 3º, da Constituição Federal, está submetida ao princípio da legalidade, o que a obriga ao pagamento do salário-família, mormente quando existe Lei Municipal que regule esse direito, e dita Lei tendo fixado o limite da idade dos dependentes até 21 anos de idade, e até 24 anos, se estiverem estudando. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, desprover o recurso apelatório.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.028.724-6/001-CAMPINA GRANDE.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Wagner Fernandes da Silva. ADVOGADA: Camila Araújo Toscano de Moraes. APELADO: UEPB - Universidade Estadual da Paraíba. PROCURADOR-GERAL: Ebenezer Pernambucano. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSMUDAÇÃO DE UNIVERSIDADE PARTICULAR PARA PÚBLICA. DISCENTE MILITAR ESTADUAL TRANSFERIDO EX OFFÍCIO PARA MUNICÍPIO QUE NÃO DISPÕE DE FACILIDADE PARTICULAR QUE DISPONIBILIZE O CURSO QUE FREQUENTA. POSSIBILIDADE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. EXCEPCIONALIDADE DO PLEITO. CONCESSÃO DA ORDEM. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO. O Superior Tribunal de Justiça, aplicando com razoabilidade o que restou decidido na ADI 3.324/STF, assentou entendimento de que é autorizada a matrícula, em instituição de ensino superior pública, de militar, transferido ex officio, oriundo de universidade privada, quando na cidade onde exercerá seu múnus não houver congênera que disponibilize o curso superior que frequenta. AgRg no REsp 782878/RJ, DJ 16.10.2006; REsp 832692/RS, DJ 16.04.2007; REsp 840.966/RN, DJ 13/12/2007. Ordem mandamental concedida. Recurso provido. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à presente apelação.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.025.725-2/002-CAPITAL.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTES: José Cunha Madruca e Francieleide Medeiros da Silva. ADVOGADAS: Ana Cristina da Rocha Monteiro e Lindaura Sheila Bento Sodré. AGRAVADA: Maura Ferreira Soares. ADVOGADOS: Gleydson Silvanio Pedrosa Batista, Henrique Tenório Dourado e outro. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. TRÂMITE NA VARA CÍVEL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS. JUÍZO DE FAMÍLIA. TUTELA ANTECIPADA DE IMISSÃO NA POSSE ANULADA. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A VARA DE FAMÍLIA. CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 265, IV, ALÍNEA "A" DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL. - O reconhecimento da existência de sociedade de fato entre o primeiro agravante e a agravada é premissa lógica para o julgamento da presente ação possessória, estabelecendo-se entre as demandas relação de prejudicialidade, impondo a aplicação do art. 265, IV, "a" do CPC, a fim de que se suspenda a ação de imissão na posse o julgamento de mérito acerca da sociedade de fato e partilha de bens. - Em razão da prejudicialidade, é medida recomendada a manutenção da anulação na tutela antecipada que imitia os agravantes na posse no imóvel, tendo em vista ser residência da agravada que, por mais de trinta anos, manteve suposta relação de concubinato com o primeiro recorrente, discutida em juízo. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao agravo.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2006.020.251-0/001-CAMPINA GRANDE.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADOS: Caio César Vieira Rocha e outros. EMBARGADA: Madeireira Ideal Ind. e Com. LTDA. ADVOGADOS: Thelmo Farias, Luciano Araújo Ramos e outros. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. - Os Embargos de Declaração se prestam apenas para corrigir obscuridade, omissão ou contradição na decisão judicial. As questões levantadas nos Embargos foram devidamente analisadas no julgado e, por isso, não dizem respeito a qualquer desses pressupostos, sendo, portanto, a via dos Embargos inadequada para a questão. - Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir a matéria já analisada nos autos, mormente quando a alegada omissão não está presente no acórdão. - Os efeitos infringentes dos Embargos de De-

claração só ocorrem quando, da correção da omissão, obscuridade ou contradição, a modificação do julgado é imperiosa. Sem a presença de algum destes vícios, não há que se falar em modificação do julgado por meio de Embargos Declaratórios. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2007.743.929-3/001-CAPITAL.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Arianne Loureiro da Costa. ADVOGADO: Jocélio Jairo Vieira. EMBARGADO: João Pedro Gonçalves da Costa. ADVOGADO: Raymundo Nonato Botelho Noronha e outros. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. 1. Como já acentuou o Supremo Tribunal Federal, "a via recursal dos embargos de declaração - especialmente quando inócidentes os pressupostos que justificam a sua adequada utilização - não pode conduzir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cujo acórdão não se ressentisse de qualquer dos vícios de obscuridade, omissão ou contradição" (STF - Al-AgR-ED-ED 177313 / MG - Rel. Min. Celso de Mello - 1ª Turma - jul. 05.11.1996). 2. Observa-se, dessa forma, que devem ser rejeitados embargos de declaração manejados com o propósito - absolutamente inadequado nesta via - de reabrir a discussão sobre os argumentos erigidos pelo órgão judicante para a prolação da decisão embargada. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos opostos.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2000.018.114-7/001-CAMPINA GRANDE.** RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Maria José da Silva Teixeira. ADVOGADO: Geogilvan de Sousa Martins. EMBARGADA: Total Distribuidora de Combustíveis LTDA. ADVOGADO: Edgley Domingos Bezerra. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO ADESIVO DA EMBARGANTE. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. - Os Embargos de Declaração se prestam apenas para corrigir obscuridade, omissão ou contradição na decisão judicial. As questões levantadas nos Embargos foram devidamente analisadas no julgado e, por isso, não dizem respeito a qualquer desses pressupostos, sendo, portanto, a via dos Embargos inadequada para a questão. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.



#### JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

**Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2004.001608-7/002 - 1ª Vara de Família da Capital - RELATOR:** Romero Carneiro Feitosa, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides - **APELANTE:** Mário Lúcio de Lima Nogueira - **ADVOGADO:** Cláudia Regina Borba Souto e César Sypeend de Menezes dos Santos - **APELADO:** Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho - **ADVOGADO:** Marcílio Evangelista de Souza, Natalício Evangelista dos S. Ney e outros - **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - FILHO MAIOR QUE DESENVOLVE ATIVIDADE REMUNERADA - AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO - EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prestação de alimentos ao filho maior de idade é devida enquanto restar configurado a necessidade dos filhos, desaparecendo quando estes passem a exercer atividades remuneradas. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em dar provimento ao apelo.



#### JULGADOS DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

**Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 018.2007.002.228-2/001 - Comarca de Cajazeiras - Relator para o acórdão:** Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - **APELANTE:** José João de Oliveira - **ADVOGADO:** Marcos Antônio Inácio da Silva - **Apelado:** Banco do Brasil S/A - **ADVOGADOS:** Rubens Gaspar Serra e outros. **PROCESSUAL CIVIL - Apelação Cível - Ação de cobrança - Expurgos inflacionários - Planos Bresser e Verão - Documento indispensável - Comprovação da titularidade das contas poupança - Inexistência - Emenda à inicial - Manutenção da omissão - Indeferimento da inicial - Art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC - Desprovimento. É assente no Superior Tribunal de Justiça que os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis à propositura da ação, desde que a titularidade das contas durante os períodos do plano Bresser e do plano Verão reste, de outro modo, devidamente provido nos autos. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria de votos, contra o voto do Relator originário, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado para o Acórdão e da súmula de julgamento de fl. 57.**



Des. Jorge Ribeiro Nóbrega

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.013.605-2/001** – Oriunda da 11ª Vara da Cível da Comarca da Capital RELATOR: Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA 1º APELANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A ADVOGADOS: Danilo Duarte Queiroz e outros 2º APELANTE: Canorte – Companhia Nordestina de Alimentos ADVOGADO: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr. APELADOS: Os mesmos MONITÓRIA. Ação para consecução de valores devidos ao FINOR tentada pelo banco operador do fundo (BNB). Preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* acolhida. Interpretação sistemática do art. 8º da Lei 9.808/99 c/c art. 14 da Lei 8.167/91 c/c art. 21, § 2º, da MP 2.156-5/2001. Irresignações. 1º Apelo. Legitimidade ativa do BNB prevista no Dec. Lei 1.376/74. Instituição financeira gestora de negócios. Novel interpretação do STJ. 2º Apelo. Majoração dos honorários advocatícios. Prejudicialidade. Provedimento parcial do primeiro e desprovemento do segundo. Filiando-me ao novo entendimento do STJ, entendo que “cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A cobrar judicialmente os valores do FINOR, na qualidade de operador e gestor do fundo, e cumpre à SUDENE este papel quando há comprovado desvio de aplicação dos recursos emprestados, apurado mediante processo administrativo.” (STJ, REsp 838031; Terceira Turma. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; DJ 23.06.2008) Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento de fls. 537, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO APELO E JULGAR PREJUDICADO O SEGUNDO, em desarmonia com o parecer ministerial.



**PAUTA DE JULAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**DIA 05 DE MARÇO DE 2009  
08:30 HORAS**

**RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO). REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.** 01-) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 033.2006.001431-4/001. 5ª Vara de Santa Rita. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Advogado(s): Wladimir Romaniuc Neto. Apelado(s): Marcos Odilon Ribeiro Coutinho. Advogado(s): Paulo Américo Maia de Vasconcelos e outros. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara de Santa Rita. Na sessão do dia 26.02.2009 - Cota: “Adiado a pedido do advogado do apelado”.

**RELATOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO) REVISOR: O EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO)** 02-) Apelação Cível nº 200.2005.671021-9/001. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): APES – Associação de Promoção Educativa e Social. Advogado(s): Maria Nivaldete de L. O. Marinho. Apelado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. COTA: Adiado por indicação do relator. Na sessão do dia 26.02.2009 - Cota: “Adiado por indicação do relator”.

**RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 03-) Remessa Oficial nº 076.2005.001004-0/001. Gurinhém. Autor(s): PBGÁS – Companhia Paraiabana de Gás. Advogado(s): Sérgio Ricardo Motta de Almeida. Réu(s): Leonardo de Abreu Guerra Dominoni e Juliana Sitônio Coutinho. Advogado(s): Walmir Onofre Honório. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Gurinhém.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. DES. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 04-) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 200.2006.022216-9/001. 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado pelo seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Aragão. Apelado(s): Viação São Jorge Ltda. Advogado(s): Roosevelt Vitta e outro. Remetente: Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.** 05-) Agravo de Instrumento nº 001.2004.007887-3/008. 6ª Vara Cível de Campina Grande. Agravante(s): Thereza Helena Bezerra Cavalcanti Madruga. Advogado(s): Daniel Henrique Antunes Santos e outros. Agravado(s): Fernando Antônio Bezerra Cavalcanti Madruga. Advogado(s): Thelío Farias e outros.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.** 06-) Agravo de Instrumento nº 001.2007.009951-8/001. 7ª Vara Cível de Campina Grande. Agravante(s): Banco BRADESCO S/A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha e Bruna Monteiro. Agravado(s): Leila Ramalho de Oliveira Silveira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva e outros.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.** 07-) Agravo de Instrumento nº 200.2005.004033-2/002. 1ª Vara de Família da Capital. Agravante(s): Luiz Eduardo Galvão. Advogado(s): Alexander Thiago G. N. de Castro. Agravado(s): Ricardo Rodrigues da Costa. Advogado(s): Roberto Vasconcelos Alves. Decisão: Exma. Juíza Adriana Barreto Lóssio de Souza.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 08-) Apelação Cível nº 001.2006.002374-2/001. 4ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): Iraci Diniz Silva. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. Apelado(s): UNIBANCO AIG Seguros S/A. Advogado(s): José Fernandes Vieira Neto.

**RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LO-**

**RENZO SERPA.** 09-) Apelação Cível nº 200.2007.024203-3/001. 7ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Portal Administradora de Bens Ltda. Advogado(s): Marcos Pires e outros. Apelado(s): BOM-PRÉÇO – Supermercados do Nordeste S/A. Advogado(s): Maria Carmen Gouveia e outros.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 10-) Apelação Cível nº 001.2005.015260-0/001. 2ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): Silvestre de Almeida Filho. Advogado(s): André Motta de Almeida. Apelado(s): TNL PCS S/A. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá e Carlos Gomes Filho.

**RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO). REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.** 11-) Apelação Cível nº 001.2005.031182-6/001. 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Apelante(s): Victos Leonardo Sales de Medeiros e outros. Advogado(s): Mário Maciel da Cunha. Apelado(s): STTP – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos. Advogado(s): Maria Geane Araújo Tito e outros.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 12-) Apelação Cível nº 019.2007.000025-2/001. Soledade. Apelante(s): Francisco de Sales da Silva. Advogado(s): Antônio Emídio Filho. Apelado(s): Sebastião de Vasconcelos Porto e outros. Advogado(s): Francisco Syllas Machado Costa.

**RELATOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO.** 13-) Apelação Cível nº 200.2006.015007-1/001. 1ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): José Augusto Dantas. Advogado(s): Lívia Rafaela de Almeida de Vasconcelos e outros. Apelado(s): Banco ITAÚ S/A. Advogado(s): Marcello Leite C. Soares e outros.

**RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO). REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.** 14) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 200.2006.020140-3/001. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Procuradora(s): Sheyla Suruagy Amaral Galvão. 01 Apelado(s): Marleno da Silva. Advogado(s): Alberto João dos Santos Loureiro Lopes. 02 Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Leônidas José de Farias Maribondo e outros. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

**RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO). REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.** 15-) Apelação Cível nº 200.2007.735843-6/001. 16ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Lucas Ferreira de Freitas. Advogado(s): David Sarmento Câmara. Apelado(s): Banco ABN AMRO Real S/A. Advogado(s): Nayara Crystine Nóbrega.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 16-) Apelação Cível nº 055.2006.000764-2/001. Remigio. Apelante(s): José Maria da Costa. Advogado(s): Dilma Jane Tavares de Araújo. Apelado(s): Município de Algodão de Jandira, representado por seu Prefeito.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 17-) Apelação Cível nº 009.2007.000273-9/002. Taperoá. Apelante(s): Silvana Soares de Lima. Advogado(s): Luatom Bezerra Adelino de Lima. Apelado(s): Município de Taperoá, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Fernando Antônio Pequeno Tejo.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 18-) Apelação Cível nº 200.2003.519252-1/001. 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Leônidas José de Farias Maribondo e outros. Apelado(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Paulo Wanderley Câmara.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 19-) Apelação Cível nº 200.2007.736355-0/001. 16ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Maria Inalda Alves Diniz. Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo e outros. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 20-) Apelação Cível nº 200.2008.015015-0/001. 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Marcus Antônio Toscano de Mendonça e outro. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. Apelado(s): BPPREV Paraíba Previdência. Advogado(s): Luiz Artur Sabino de Oliveira.

**RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 21-) Apelação Cível nº 001.2005.034087-4/001. 4ª Vara de Família de Campina Grande. Apelante(s): Espólio de Hélder Henrique Almeida, representado pela sua inventariante Carmelita Cesário Almeida. Advogado(s): Russ Howel Henrique Cesário. Apelado(s): L. L. A. H., menor representada por sua genitora, Maria da Conceição Silva de Araújo. Advogado(s): Aníbal Bruno Montenegro Arruda.

**RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.** 22-) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº

073.2004.002319-1/001. 3ª Vara de Cabedelo. Apelante(s): Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Procurador(s): Márcio Rogério Macedo das Neves. Apelado(s): Maria José Pereira de Lima. Advogado(s): Hervásio Gabínio e outra. Recorrente(s): Maria José Pereira de Lima. Advogado(s): Hervásio Gabínio e outra Recorrido(s): Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Márcio Rogério Macedo das Neves.



**PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA CRIMINAL**

**DIA: 05 DE MARÇO DE 2009  
HORÁRIO ÀS 14:00 HS.**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. ESLU ELOY FILHO REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO** 1ª Apelação Criminal nº 010.2006.000179-8/001, da Comarca de Brejo do Cruz. Apelante: JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA, vulgo “DAMIÃO DE CHAGUINHA”. (Adv.: Genival Velloso de França Filho e Helena Isabel Pinto A. Medeiros Lucena). Apelada: A Justiça Pública.

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. ESLU ELOY FILHO REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO** 2ª Apelação Criminal nº 018.2005.001628-8/002, da 2ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: SÉRGIO BELTRÃO DE ARAÚJO. (Adv.: Rômulo Araújo Montenegro). Apelada: A Justiça Pública.

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. ESLU ELOY FILHO REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO** 3ª Apelação Criminal nº 037.2004.008771-2/001, da 1ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: JOÃO PAULO ESTRELA DE OLIVEIRA, vulgo “PAULINHO”. (Adv.: João Marques Estrela e Silva e Eduardo Henrique Jácome e Silva). Apelada: A Justiça Pública.

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. ESLU ELOY FILHO REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO** 4ª Apelação Criminal nº 015.2006.000490-8/001, da Comarca de Conceição. Apelante: KILDEMIR GALDINO HENRIQUE. (Adv.: Amâncio Faustino Neto). Apelada: A Justiça Pública.

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS NEVES DA FRANCA NETO REVISOR: DES. LEÔNIO TEIXEIRA CÂMARA** 5ª Apelação Criminal nº 041.2007.002558-4/002, da Comarca de Alhandra. Apelantes: 1º LEANDRO JOSÉ FERREIRA DA SILVA. (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva) e 2º HELDER MELO DA SILVA. (Adv.: Liliâne Amorim de Lima). Apelada: A Justiça Pública.

**RELATOR: DES. LEÔNIO TEIXEIRA CÂMARA** 6ª Mandado de Segurança nº 073.2008.003402-5/002, da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Impetrante: HERIBERTO MÁRCIO DA SILVA. (Adv.: Gilson Farias de Araújo e Outros). Impetrado: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo.

**RELATOR: DES. ANTONIO CARLOS COELHO DA FRANCA REVISOR: DES. LEÔNIO TEIXEIRA CÂMARA** 7ª Apelação Criminal nº 001.2007.004772-3/001, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Apelantes: 1º ALECHANDER PEREIRA ARAGÃO. (Adv.: Maria de Lourdes N. Nascimento) e 2º WLADSON DINIZ DA SILVA, vulgo “BALA”. (Adv.: José Alves Cardoso e Outros). Apelada: A Justiça Pública.

**RELATOR: DES. ANTONIO CARLOS COELHO DA FRANCA REVISOR: DES. LEÔNIO TEIXEIRA CÂMARA** 8ª Apelação Criminal nº 037.2003.002233-1/001, da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: GLEDSON MOREIRA DE AQUINO. (Defensor Público; José Formiga. Apelada: A Justiça Pública.

**RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO** 9ª Recurso Criminal Ex-Ofício nº 200.2008.033510-8/001, da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Recorrente: Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Recorrida: MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES. (Adv.: Monique de Oliveira Pinto Patrício e Gleydson Silvânio Pedrosa Batista).

**RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** 10ª Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 037.2006.004887-5/001, da 1ª Vara da Comarca de Sousa. Recorrente: FRANCISCO GARCIA DE ARAÚJO, vulgo “FRANCISQUINHO”. (Adv.: Antônio Jucélio Amâncio Queiroga). Recorrida: A Justiça Pública.

**RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** 11ª Apelação Infracional nº 009.2004.000255-3/001, da Comarca de Taperoá. Apelantes: R. M. da S. e V. S. O. (Defensores Públicos; Admilson Villarim Filho e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcante). Apelada: A Justiça Pública.

**RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** 12ª Apelação Criminal nº 025.2008.002947-0/001, da 2ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: GILSON ANGELIM DE LUCENA. (Adv.: Geraldo Carlos Ferreira e Maria José Medeiros). Apelada: A Justiça Pública.

**RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** 13ª Apelação Criminal nº 001.2007.025955-9/001, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Apelante: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA. (Adv.: Gildásio Alcântara Morais). Apelada: A Justiça Pública.

**RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** 14ª Apelação Criminal nº 088.2005.000386-7/001, da Comarca de São Bento. Apelante: FABRÍCIO IZIDORO DA SILVA, vulgo “CHAVE DE RODA”. (Adv.: Glauber Rildo Diniz Maia da Cruz). Apelada: A Justiça Pública.



**ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**ATADA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDADA 1ª (PRIMEIRA) CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA,** realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa; Presentes o Exmo. Des. Manoel Soares Monteiro, O Exmo. Des. Joás de Brito Filho convocado para compor o quorum em virtude de alguns impedimentos, Exmo. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz designado em razão do afastamento do eminente Desembargador Marcos Antônio Souto Maior, O Exmo. Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha (com jurisdição limitada), O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa (com jurisdição limitada) . Bem como a Exma. Sra. Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho, Promotora de Justiça. Secretariando os trabalhos os Assessores Técnicos Alípio de Miranda Freire Filho, Múria Gomes Formiga Barros e Werana Moreno Luna Ramalho. Às 08:30 horas foi aberta a Sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a ATA da sessão anterior. Antes de iniciar os trabalhos o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa, antecipadamente, parabenizou o Exmo. Dr. Miguel de Brito Lyra Filho pela passagem do seu aniversário no período carnavalesco. Dando prosseguimento aos trabalhos o Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa, Presidente, submeteu à apreciação dos demais Pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: Pauta Ordinária: 01 – Apelação Cível n.º 200.1998.035438-1/001 RELATOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO) REVISOR: O EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO), da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Cagepa – Cia. de Água e Esgotos da Paraíba (Adv.: Ana Amélia Ramos Paiva e Írio Dantas da Nóbrega) Apelado: Antônio Ribeiro de Araújo (Adv.: Nadir Leopoldo Valengo) Sentença: Dr. Inácio Jário Queiroz de Albuquerque - 05/02/2009 - Cota: Após o voto do Relator que dava provimento ao apelo e do Revisor que negava provimento, pediu vista o Des. José Di Lorenzo Serpa, usou da palavra pelo apelante o Bel. Johnson Abrantes e pelo apelado o Bel. Nadir Leopoldo Valengo. Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: “ O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido por maioria”. 02 – Apelação Cível n.º 075.2005.001243-6/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO) REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 3ª Vara da Comarca de Bayeux Apelante: Espólio de José Augusto Cavalcanti de Lima (Adv.: José Liberalino da Nóbrega) Apelada: Margarida Carneiro de Souza (Adv.: Ailtons Gomes de Oliveira) Sentença: Dr. Euler Paulo de Moura Jansen – Na sessão do dia 18.02.2009 – Cota: “ Após o voto do relator e do revisor que desproviaram o recurso pediu vista o Exmo. Dês. Manoel Soares Monteiro, usou da palavra pelo apelante o bel. José Liberalino da Nóbrega”. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido. Unânime”. 03 – Embargos de Declaração n.º 200.2007.735058-1/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO), da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital Embargante: Roberto Matos de Carvalho Júnior (Adv.: Daniel Alves de Sousa Sôstheneis M. Costa e outros) Embargado: Eliete Fernandes Alves de Carvalho (Adv.: Sara Cavalcanti de Oliveira) 15/01/2009 – Cota: “Retirado de pauta.” - 22/01/2009 – Cota: “Adiado, por falta de quorum.” 29/01/2009 – Cota: “Adiado, face à ausência justificada do Relator.” 05/02/2009 - Cota: “Adiado por ausência justificada do Relator” Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Embargos Rejeitados. Unânime”. 04 – Agravo n.º 200.1988.000546-3/001 RELATOR: O EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA, da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital Agravante: Espólio de Pedro Tomé de Arruda, rep. por sua inventariante Josineide Maria Arruda Silva (Adv.: Jocélio Jairo Vieira e Benedito José da Nóbrega Vasconcelos) 1ª Agravados: João Batista de Queiroz e Dalva Siqueira de Queiroz (Adv.: Felipe Ribeiro Coutinho G. Silva e outros) 2ª Agravado: Eudes Arruda Barros (Adv.: Nelson de Oliveira Soares e outros) 3ª Agravados: Ivanildo Tomé de Arruda e Mariza Souto Maior Arruda 4ª Agravados: Maria das Neves Paula de Arruda e Manoel de Paula Magalhães Filho 5ª Agravados: Pedro Tomé de Arruda Filho e Virgínia Silva Tavares de Arruda 6ª Agravados: José Nilton da Silva Arruda e Mônica Cristina Silva de Arruda Magalhães (Adv.: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos) 29/01/2009 – Cota: “Adiado, por falta de quorum, tendo em vista que o Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa averbou suspeição.” Decisão: Dr. Antônio Carlos Coelho da Franca – 05/02/2009 - Cota: “Adiado por indicação do Relator” Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido. Unânime”. 06 – Remessa de Ofício n.º 200.2008.005261-2/001 RELATOR: O EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO), da 7ª Vara Cível da Comarca da Autor: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, rep. por seu Procurador Ricardo Ney de Farias Ximenes Réu: Sonivaldo Almeida Alencar (Adv.: Fernando Almeida de Aguiar) Remetente: Doutor Juiz de Direito - Sentença: Dr. João Benedito da Silva - 05/02/2009 - Cota: “Adiado por ausência justificada do Relator” Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido. Unânime”. 06 – Remessa de Ofício n.º 200.2008.005261-2/001 RELATOR: O EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO), da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Autor: Município de João Pessoa (Adv.: Jocielha de Almeida Alves) Réu: Comercial de Alimentos Monteiro Ltda. e CDS Atacadista Distribuidor Ltda. (Adv.: Celina Lopes Pinto) Remetente: Dr. Juiz de Direito - Sentença: Dr. João Batista Vasconcelos - 05/02/2009 - Cota:



"Adiado por ausência justificada do Relator e do Revisor" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do revisor". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Rejeitadas as preliminares. Unânime". "Extinguiu-se o processo sem julgamento do mérito. Unânime". 07 – Apelação Cível n.º 001.2007.009424-6/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande Apelante: CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande (Adv.: Andrezza Melo de Almeida)Apelada: Josélia Jacinto da Silva (Adv.: José Laécio Mendonça)Sentença: Dra. Maria Emília Neiva de Oliveira – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Rejeitada a preliminar. Unânime". "Provido. Unânime". 08 – Apelação Cível n.º 001.2007.005478-6/001 RELATOR: O EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO), da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: Paulo Alves de Azevedo (Adv.: Francisco Pedro da Silva e outro) Apelada: Empresa Viação Santa Rosa Ltda. (Adv.: Severino do Ramo Pinheiro Brasil e outra)Sentença: Dra. Maria Emília Neiva de Oliveira – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator e do Revisor" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do revisor". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido. Unânime". 09 – Apelação Cível n.º 121.2003.002882-7/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita Apelante: Josefa dos Santos Silva (Adv.: Maria das Graças S. de A. Carneiro) Apelada: Herlane Maria Lisboa de Carvalho Xavier (Adv.: Francisco Carlos Meira da Silva)Sentença: Dra. Antonieta Lúcia Maroja A. N. Santos – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Julgado: "Desprovido. Unânime". 10 – Apelação Cível n.º 200.2007.756704-4/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Maria de Lourdes Chagas da Silva (Adv.: Dioclecio de O. Barbosa)Apelado: Banco Bradesco S/A (Adv.: Anna Carmem Medeiros Cavalcanti e outro)Sentença: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido. Unânime". 11 – Apelação Cível n.º 001.2005.024705-3/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Marcos Antônio de Brito (Adv.: Thélío Farias e outro)Apelada: STTP – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (Adv.: Geraldo Medeiros Lima e outro)Sentença: Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Rejeitada a preliminar. Unânime". "No mérito, após o voto do relator e do revisor, dando provimento para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, pediu vista o Des. Manoel Soares Monteiro". 12 – Apelação Cível n.º 078.2005.000590-5/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da Comarca de Barra de Santa Rosa Apelante: Antônio Paulino de Sousa (Adv.: Roseno de Lima Sousa)Apelado: Município de Damião (Adv.: José Dutra R. Filho e outro)Sentença: Dr. José Márcio Rocha Galdino – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido. Unânime". 13 – Apelação Cível n.º 200.2007.012893-5/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO), da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Francisco Amâncio Sobrinho (Adv.: Marcus José Maia Padilha)Apelado: Banco do Brasil S/A (Adv.: Mércia Carlos de Souza e outro)Sentença: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido. Unânime". 14 – Apelação Cível n.º 018.2000.000124-0/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 3ª Vara da Comarca de Guarabira Apelante: Banco do Brasil S/A (Adv.: João Ricardo Coelho e outro)Apelada: Monaldo Godoi Fernandes (Adv.: Agostinho Albério Fernandes Duarte e outro)Sentença: Dra. Israela Cláudia da Silva Pontes Azevedo – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido". Unânime". 15 – Apelação Cível n.º 200.2005.032533-7/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Luciana Tavares Alves (Adv.: Valtér de Melo)Apelada: Eletra – Construções Ltda. (Adv.: Roberto Venâncio da Silva)Sentença: Dr. Alexandre Targino G. Falcão – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia

12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido. Unânime". 16 – Apelação Cível n.º 200.2008.000107-2/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelantes: Antônio Alberto L. Loureiro e outros (Adv.: Rinaldo Mouzalas de S. e Silva e outros)Apelado: DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba (Adv.: Eunice Pedro de Carvalho)Sentença: Dr. Aluizio Bezerra Filho – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido. Unânime". 17 – Apelação Cível n.º 037.2008.001810-6/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 3ª Vara da Comarca de Sousa Apelante: Francisco de Assis Ferreira Dias (Adv.: Renata Aristóteles Pereira) Apelada: R. L. G. F. D. rep. por sua genitora Lady Jane Guedes (Adv.: Maria dos Remédios Calado)Sentença: Dr. Perilo Rodrigues de Lucena – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido. Unânime". 18 – Apelação Cível n.º 200.2008.017888-8/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Jeiniele Guimarães Batista (Adv.: Valéria Medeiros Lima)Apelado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Controladoria Geral do Estado da Paraíba (Adv.: Miguel de Farias Cascudo)Sentença: Dr. Aluizio Bezerra Filho – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido. Unânime". 19 – Apelação Cível n.º 001.2006.028385-8/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: SABEMI – Previdência Privada (Adv.: Cláudia Maria de V. Galindo e outro)Apelada: Dionisia de Assis Bezerra (Adv.: José Dinart Freire de Lima)Sentença: Dr. Cláudio Antônio de Carvalho Xavier – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Rejeitada a preliminar. Unânime". "Desprovido. Unânime". 20 – Apelação Cível n.º 200.2003.045197-1/001 RELATOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO) REVISOR: O EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO), da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Dário Gurgel de Castro Apelo: José Lito Batista Lubarino Júnior (Adv.: André Ferraz de Moura e outro)Sentença: Dr. Hermance Gomes Pereira – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por indicação do Revisor" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do revisor". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Agravado retido não conhecido. Unânime". "Anulou-se a sentença. Unânime". 21 – Apelação Cível n.º 001.2007.032042-7/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Apelante: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – PB (Adv.: Ítalo Clementino de Lima Montenegro)Apelada: Rosildo Pereira de Andrade (Adv.: Bruno Farias Lima)Sentença: Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido. Unânime". 22 – Apelação Cível e Recurso Adesivo n.º 200.2007.753056-2/001 RELATOR: O EXMO. DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (JUIZ CONVOCADO)REVISOR: O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO), da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Fiat Administradora de Consórcio Ltda. (Adv.: Nayara C. do N. Nóbrega e outro)Apelada: Maria Deusamar Lemos (Adv.: Alexander Jerônimo Rodrigues Leite) Recorrente: Maria Deusamar Lemos (Adv.: Alexander Jerônimo Rodrigues Leite) Recorrida: Fiat Administradora de Consórcio Ltda. (Adv.: Nayara C. do N. Nóbrega e outro)Sentença: Dr. Sérgio Moura Martins – 05/02/2009 - Cota: "Adiado por ausência justificada do Relator" Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Conhecidos e desprovidos ambos os recursos". Unânime". 23 – Agravo de Instrumento nº 068.2008.001994-3/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA. Comarca de Prata Agravante(s): Município de Ouro Velho PB. Advogado(s): Guilherme Almeida de Moura e outros. Agravado(s): Câmara Municipal de Ouro Velho, representada por seu Presidente. Advogado(s): Paulo Enio Rabelo de Vasconcelos. Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido. Unânime". 24 – Agravo de Instrumento nº 200.2002.376728-4/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA. 8ª Vara Cível da Capital Agravante(s): João Paulo de Justino e Figueiredo. Advogado(s): Lauro M. Sarmento de Sá. Agravado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Beliquier. Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido parcialmente". Unânime". 25 – Apelação Cível n.º 200.2006.001758-5/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO FÁBIO

LEANDRO DE ALENCAR CUNHAREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 1ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Abateador de Aves São João Ltda. Advogado(s): Martinho Faustino Xavier Júnior. Apelado(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Marcelo Leite Coutinho Soares e outros. Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido por maioria". 26 – Apelação Cível nº 032.2008.000903-1/001 RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. Comarca de Santa Luzia Apelante(s): Elba Sônia Brito de Medeiros. Advogado(s): Petrónio José Nóbrega. Apelado(s): Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado por indicação por indicação do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido. Unânime". 27 – Apelação Cível nº 200.2008.019609-6/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHAREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Procurador(a): Olga de Fátima Franco. Apelado(s): Babuche Calçados Ltda. Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido. Unânime". 28 – Cautelar Inominada nº 038.2006.000049-4/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHAREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 1ª Vara de Itabaiana Requerente(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Requerido(s): Sebastião Manoel da Silva Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do relator". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Julgou-se procedente". "Unânime". 29 – Apelação Cível nº 025.2005.005706-3/001 RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 2ª Vara de Patos Apelante(s): Irene Santos. Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho. Apelado(s): Flávia de Lellys Sobral Oliveira. Advogado(s): Danúzia Ferreira Ramos e outro. Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado a pedido do advogado do apelante". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido". Unânime". 30 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº 200.2005.051920-2/002 RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA. Apelante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Procurador(a): Sandra Regina Braga Souto. Apelado(s): Marlene Gomes de Santana. Advogado(s): Valtér de Melo. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do revisor". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Na se conheceu do recurso voluntário, conhecendo-se da remessa e dando provimento parcial". Unânime". 31 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2003.034374-9/001 RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA. 15ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda. Advogado(s): Luciana de Albuquerque Cavalcanti Brito. Apelado(s): Ezequias Benício Pereira. Advogado(s): Manoel Felizardo Neto. Recorrente(s): Ezequias Benício Pereira. Advogado(s): Manoel Felizardo Neto. Recorrido(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda. Advogado(s): Luciana de Albuquerque Cavalcanti Brito. Na sessão do dia 12.02.2009 – Cota: " Adiado em face da ausência justificada do revisor". Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Conhecidos e desprovidos ambos os recursos". Unânime". 32 – Apelação Cível n.º 200.2004.050410-8/002 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 1ª Vara de Família da Capital Apelantes: Heitor Vaz Carneiro e outros. Advogados: Homero da Silva Sátiro e outro. Apelada: Ivonete Carneiro da Silva. Advogado: Periquari Rodrigues de Lucena. Sentença: Dra. Vanda Elizabeth Marinho COTA: Sessão do dia 15.01.09 – "Adiado, por falta de quórum, face a suspeição averbada pelo Des. José Di Lorenzo Serpa. Sessão de 22.01.09 – "Adiado, a requerimento do advogado dos apelantes." Sessão do dia 29.01.09 – "Adiado, face a ausência justificada do relator." Na sessão do dia 05.02.09 – "Adiado por indicação do relator, para o dia 19.02.09." Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido". "Unânime". 33 – Agravo de Instrumento nº 200.2006.013064-4/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 6ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): espólio de Lindalva de Sá Queiroga, representado por sua inventariante Deusdete Queiroga de Oliveira. Advogado(s): José Procópio de Barros. Agravado(s): UNIMED João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Caius Marcellus de Lacerda e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Maria das Graças Fernandes Duarte. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido". "Unânime". 34 – Agravo de Instrumento nº 063.2008.000623-0/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. Juazeirinho. Agravante(s): José Herculano Marinho Irmão. Advogado(s): Walter de Agra Júnior e outros. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Exmo. Juiz Fabrício Meire Macedo. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido parcialmente por maioria". 35 – Agravo de Instrumento nº 001.2007.005469-5/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 5ª Vara Cível de Campina Grande. Agravante(s): Banco BRADESCO S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Agravado(s): Luciano Araújo Ramos. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Exmo. Dr. Valério Andrade Porto. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido parcialmente". "Unânime". 36 – Apelação Cível nº 121.2007.000504-0/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.. Lucena. Apelante(s):

Município de Lucena, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Francisco Carlos Meira da Silva e Newton Nobel Sobreira Vita. Apelado(s): David Sampaio Falcão. Advogado(s): Joaquim de Souza Rolim Júnior. Sentença: Exma. Juíza Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega Santos. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido". "Unânime". 37 – Apelação Cível nº 200.1998.021323-1/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Câmara Shop Ltda. Advogado(s): Sebastião Alves Carreiro e outro. 01 Apelado(s): Opeco Operações Comerciais, Importação e Exportações Ltda. Advogado(s): Haroldo Corrêa Nobre e outra. 02 Apelado(s): FFR – Flávio Ferreira Representações Ltda. Advogado(s): Leonardo da Luz Parente. Sentença: Exmo. Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido". "Unânime". 38 – Apelação Cível nº 200.2007.013032-9/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 5ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): UNIMED João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Márcio Meira de C. Gomes Júnior e outros. Apelado(s): Tutcha Sandrelly Calado de Godói. Advogado(s): Wilson José da Costa. Sentença: Exmo. Juiz Sérgio Moura Martins. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido". "Unânime". 39 – Apelação Cível nº 200.2007.003889-4/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Nilde Batista Manguiera de Souza. Advogado(s): Leônidas de Lima Bezerra. Apelado(s): Valdecir Oliveira de Araújo. Advogado(s): Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo. Sentença: Exma. Juíza Silmary Alves de Queiroga Vita. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido". "Unânime". 40 – Apelação Cível nº 073.2006.000431-1/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 4ª Vara Cível da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Gilvan Caetano Leite e Verônica da Silva. Advogado(s): Flaviano Sales Cunha Medeiros e outro. 01 Apelado(s): Manoel Paulino Rodrigues Neto. Advogado(s): Maria das Neves Silva de Souza. 02 Apelado(s): Severino do Ramo Pereira. Defensora: Elizabeth Lucena Teles. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra P. Veloso. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido". "Unânime". 41 – Apelação Cível nº 200.2005.671021-9/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): APES – Associação de Promoção Educativa e Social. Advogado(s): Maria Nivaldete de L. O. Marinho. Apelado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Sentença: Exma. Juíza Maria do Socorro B. Medeiros. Na sessão do dia 19.02.09 – "Adiado por indicação do relator". 42 – Apelação Cível nº 001.2006.008888-5/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP. Advogado(s): Ítalo Clementino de Lima Montenegro e outro. Apelado(s): Ricardo Pereira de Sousa Advogado(s): Bruno Farias Lima. Sentença: Exmo. Juiz Francisco Antunes Batista. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Provido". "Unânime". 43 – Apelação Cível nº 200.2006.059415-3/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Antônio Rangel do Nascimento. Advogado(s): Maria das Graças S. de A. Carneiro e outros. Apelado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Sentença: Exma. Juíza Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido". "Unânime". 44 – Apelação Cível nº 200.2004.030896-3/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Brumantelli Artigos do Vestuário Ltda. Advogado(s): Vladimir Minar V. Almeida e outro. Apelado(s): Couro Brindes Artefactos de Couro Ltda. Advogado(s): Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho. Sentença: Exmo. Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Desprovido". "Unânime". 45 – Apelação Cível nº 001.1992.000774-5/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Funasa Fundação Saelpa de Seguridade Social. Advogado(s): Norman do Araújo de Sá e outro. Apelado(s): Eduardo Frederico Franca de Athayde. Advogado(s): Fabiano Barcia de Andrade. Sentença: Exmo. Juiz José Herbert Luna Lisboa. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: "Rejeitadas as preliminares". "Unânime". "Desprovido". "Unânime". 47 – Apelação Cível nº 200.2005.034260-5/001 RELATOR: EXMO DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 6ª Vara de Família da Capital. Apelante(s): Eudes de Arruda Barros.



Advogado(s): Vicente Ferreira Gadelha Neto. Apelado(s): José Nilton da Silva. Advogado(s): Jocélio Jairo Viera e outro. Sentença: Exmo. Juiz Almir Carneiro da Fonseca Filho. Na sessão do dia 19.02.09 – “Adiado por falta de quorum” 48- Apelação Cível nº 009.2006.000014-9/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. Taperoá. Apelante(s): Patrícia Nossa Senhora da Conceição. Advogado(s): Breno Wanderley César Segundo. Apelado(s): Mônica Fernandes Vilar. Advogado(s): João Pinto Barbosa Netto. Sentença: Exmo. Juiz José Jackson Guimarães. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime” 49- Apelação Cível nº 001.2007.021188-1/002 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Apelante(s): Jorge Tomaz da Silva e outros. Advogado(s): Eduardo Sérgio Sousa Medeiros. Apelado(s): Câmara Municipal de Campina Grande, representada por seu Presidente. Advogado(s): Cassimira Alves Vieira. Sentença: Exmo. Juiz Francisco Antunes Batista. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Provido”. “Unânime”. 50- Apelação Cível nº 200.2007.002313-6/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 5ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto e Daniel Farias. Apelado(s): Severino Roberto Soares Barboza. Advogado(s): Heitor Cabral da Silva e outros. Sentença: Exmo. Juiz Sérgio Moura Martins. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido por maioria”. 51- Apelação Cível nº 033.2000.000250-2/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 2ª Vara de Santa Rita. Apelante(s): Rodoviária Santa Rita Ltda. Advogado(s): David Farias Diniz Sousa. Apelado(s): Cia. Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Josias Gomes dos Santos Neto e outros. Sentença: Exma. Juíza Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega. Na sessão do dia 19.02.09 – “Adiado por indicação do relator”. 52- Remessa Oficial nº 200.1995.005567-9/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Exequente(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Procurador(s): Yuri Aragão e outros. Executado(s): Elevadores OTIS Ltda. Advogado(s): Cristiane Franca de Albuquerque e outros. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 53- Apelação Cível nº 001.2007.002508-3/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Jeová Azevedo Cirino e outros. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Procurador: Renovato de Souza Júnior. Sentença: Exmo. Juiz Francisco Antunes Batista. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 54- Apelação Cível nº 200.2004.061207-5/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 13ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Carlos Alberto Pereira Marques. Advogado(s): Sôsthènes Marinho Costa e outros. 01 Apelado(s): INSS Instituto Nacional de Seguro Social. Procurador(s): Flodoaldo Carneiro da Silva. 02 Apelado(s): Justiça Pública. Sentença: Exmo. Juiz João Benedito da Silva. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Provido”. “Unânime”. 55- Apelação Cível nº 073.2006.004670-0/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 4ª Vara de Cabedelo. 01 Apelante(s): Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Procurador(s): Fernanda Luna Maciel Coqueijo. 02 Apelante(s): Signo Comunicação Ltda. Advogado(s): Alexander Jerônimo Rodrigues Leite. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Recurso não conhecido em relação ao primeiro apelo”. “Unânime”. “Provido parcial ao segundo apelo e a remessa”. “Unânime”. 56- Apelação Cível nº 001.2005.030324-5/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 4ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): TELEMAR Norte Leste S/A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha e outros. Apelado(s): Gonçalo José da Silva. Advogado(s): Francisco Syllas Machado Costa e outros. Sentença: Exmo. Juiz Sérgio Rocha de Carvalho. Na sessão do dia 19.02.09 – “Adiado por indicação do relator”. 57- Apelação Cível nº 001.2006.026511-1/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Apelante(s): José Ozinaldo Diniz e outros. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Procurador(s): Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno. Sentença: Exmo. Juiz Francisco Antunes Batista. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 58- Apelação Cível nº 200.2008.000286-4/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 2ª Vara de Família da Capital. Apelante(s): Flávio Lúcio Rodrigues Uchôa. Advogado(s): Carlo Egydio de Sales Madruga. Apelado(s): A. F. C. U., menor representada por sua genitora, Sedamar de Vasconcelos Costa Chaves. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e outros. Sentença: Exmo. Juiz Sivanildo Torres Ferreira. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 59- Remessa Oficial e Apelação Cível nº 058.2007.000171-2/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA

FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. Rio Tinto. Apelante(s): Município de Rio Tinto, representado pelo seu Prefeito. Advogado(s): Thiago Leite Ferreira e outro. Apelado(s): Herineide de Souza Alves Marques. Defensora(s): Walterlúcia Maria Emília Brandão Mendes. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Rio Tinto. Sentença: Exmo. Juiz Adelson Nunes de Melo. Na sessão do dia 19.02.09 – “Conhecidos e desprovidos ambos os recursos”. “Unânime”. 60- Apelação Cível nº 003.2007.001312-7/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. Alagoa Grande. Apelante(s): João Damião dos Santos. Advogado(s): Márcia Moreira da Silva e outro. Apelado(s): Justiça Pública. Sentença: Exmo. Juiz Gutemberg Cardoso Pereira. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 61- Remessa Oficial e Apelação Cível nº 013.1998.001165-7/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 4ª Vara de Cajazeiras. Apelante(s): Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Procurador(s): Rogério Silva Oliveira. Apelado(s): Paulino Manoel da Silva e outra. Advogado(s): Rogério Bezerra Rodrigues. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Cajazeiras. Sentença: Exmo. Juiz. Edivan Rodrigues Alexandre. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Remessa não conhecida”. “Unânime”. “Provido”. “Unânime”. 62- Apelação Cível nº 200.2006.035581-1/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 7ª Vara de Família da Capital. Apelante(s): Francisco Hélio Sarmento. Defensor(s): Antônio Pereira Borba. 01 Apelado(s): Lúcia de Fátima Matos Sarmento. Advogado(s): João Paulo de Justino e Figueiredo. 02 Apelado(s): Ministério Público Estadual. Sentença: Exmo. Juiz Flávio Teixeira de Oliveira. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Provido parcial”. “Unânime”. 63- Apelação Cível nº 200.2007.014022-9/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): José Lopes Sobrinho da Silva. Advogado(s): Manoel Wewerton Pereira. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Procurador(s): George da Silva Ribeiro. Sentença: Exmo. Juiz Hermance Gomes Pereira. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 64- Apelação Cível nº 075.2006.007653-8/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 4ª Vara de Cabedelo. Apelante(s): Creusa Correia Tavares e outros. Advogado(s): Jânio Luis de Freitas. Apelado(s): Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Procurador(s): Thyêgo de Oliveira Matos. Sentença: Exmo. Juiz José Edvaldo Albuquerque de Lima. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Rejeitada a preliminar”. “Unânime” Desprovido”. “Unânime”. 65- Apelação Cível nº 200.2007.747751-7/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 5ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Heildelamar Mendes Farias. Advogado(s): Geraldo Vale Cavalcante Filho e outro. Apelado(s): Armando Barbosa Escorel. Advogado(s): Jacqueline Alves Cartaxo e outro. Sentença: Exmo. Juiz Sérgio Moura Martins. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 66- Apelação Cível nº 001.2006.026691-1/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 10ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Banco BRADESCO S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Apelado(s): Ana Teresa de Barros Machado Wanderley. Advogado(s): Jacqueline Alves Cartaxo e outro. Sentença: Exma. Juíza Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Rejeitada a preliminar”. “Unânime” Desprovido”. “Unânime”. 68- Apelação Cível nº 073.2005.001971-7/001 RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. 4ª Vara de Cabedelo. Apelante(s): Maria de Fátima Farias Jordão. Advogado(s): Nyedja Nara Pereira Galvão e outra. Apelado(s): Construtora e Empreendimentos Ramos Ltda. e outro. Defensora(s): Elisabeth Lucena Teles. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Provido”. “Unânime”. 69- Apelação Cível nº 200.2003.519334-7/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado pelo seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Aragão e outros. Apelado(s): Motomar Peças e Acessórios Ltda. Advogado(s): Augusto Ulysses Pereira Marques. Sentença: Exmo. Juiz Marcos Aurélio Pereira Jatobá Filho. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 70- Apelação Cível nº 037.2008.001418-8/001 RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sousa. Apelante(s): Marcos Antônio Pereira de Araújo. Advogado(s): Clelindo Batista da Silva e outros. Apelado(s): A Justiça Pública. Sentença: Exmo. Juiz Perilo Rodrigues de Lucena. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 71- Apelação Cível nº 200.2006.048306-8/001 RELATOR: EXMO DES MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA. 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto e Daniel Farias. Apelado(s): José Alfredo Ribeiro e outros. Advogado(s): Josemília de Fátima Batista Guerra e outros. Sentença: Exmo. Juiz João Benedito da Silva. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Rejeitada as preliminares e a prefacial de mérito”. “Unânime”. No mérito, por maioria, negou-se provimento”. “Unânime”. Pauta Suplementar: 01-) Agravo Interno nº 001.2007.006619-4/004 RELATOR: O EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 1ª Vara Cível de Campina Grande. Agravante(s): Banco BRADESCO S/A. Advogado(s): Lara Sanábria Viana e outros. Agravado(s): ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior por sua Seção Sindical na Cidade de Campina Grande. Advogado(s): Paulo Guedes Pereira e outros. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 02-) Agravo Interno nº 200.2007.735829-5/001 RELATOR: O EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. 17ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Banco BRADESCO S/A. Advogado(s): Ana Carmem Medeiros Cavalcanti. Agravado(s): Vera Penha da Silva. Advogado(s): David Sarmento Câmara. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 03-) Agravo Interno nº 001.2004.008191-9/001 RELATOR: O EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITO LYRA FILHO. 4ª Vara Cível de Campina Grande. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Fernanda Halime F. Gonçalves. Agravado(s): José Hélio Paulo de Sousa e outra. Advogado(s): Amaro Gonzaga Pinto Filho e outros. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 04-) Agravo Interno nº 001.2008.007476-6/001 RELATOR: O EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITO LYRA FILHO. 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Agravante(s): José Roberto Cardoso Barbosa. Advogado(s): Thelío Farias e outros. Agravado(s): UEPB – Universidade Estadual da Paraíba, representada por seu Procurador Geral. Advogado(s): Ebenezer Pernambucano. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 05-) Agravo Interno nº 001.2008.007464-2/001 RELATOR: O EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITO LYRA FILHO. 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Agravante(s): Luciano Araújo Ramos, Thelío Farias e outros. Agravado(s): UEPB – Universidade Estadual da Paraíba, representada por seu Procurador Geral. Advogado(s): Ebenezer Pernambucano. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 06-) Agravo Interno nº 001.2008.013010-5/001 RELATOR: O EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITO LYRA FILHO. 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Agravante(s): Lúcia de Fátima Araújo Vasconcelos. Advogado(s): Thelío Farias e outros. Agravado(s): UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. Advogado(s): Ebenezer Pernambucano. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. 07-) Embargos de Declaração nº 001.2006.009330-7/002 RELATOR: O EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 4ª Vara Cível de Campina Grande. Embargante(s): Caixa Seguradora S/A. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho e outros. Embargado(s): Antônio Josefa de Sousa Soares. Advogado(s): Fábio Severiano do Nascimento. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Embargos rejeitados com multa”. “Unânime”. 08-) Embargos de Declaração nº 200.1998.028724-3/001 RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. 5ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): CIGA Construções e Incorporações Ltda. Advogado(s): Danilo de Sousa Mota. 01 Embargado(s): Gilmar Correia Costa. Advogado(s): Em causa própria. 02 Embargado: Liliane de Moraes Correa. Advogado(s): Márcio Aurélio Siqueira Ferreira. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Embargos rejeitados com multa”. “Unânime”. 09-) Embargos de Declaração nº 200.2004.038194-5/001 RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. 6ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba. Advogado(s): Guilherme Melo Ferreira. Embargado(s): Verônica Maria de Barros da Silva. Advogado(s): Marcos Lucas dos Santos. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Embargos rejeitados”. “Unânime”. 10-) Embargos de Declaração nº 200.2006.002696-6/001. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Advogado(s): Leonardo Avelar da Fonte. Embargado(s): Neusa José Alvino de Souza. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Embargos acolhidos”. “Unânime”. 11-) Embargos de Declaração nº 001.2006.027226-5/001 RELATOR: O EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITO LYRA FILHO. Embargante(s): Hipercard – Banco Múltiplo S/A. Advogado(s): Caroline Tortorella. Embargado(s): Carlos José Quirino. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva e Luzimário Gomes Leite. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Embargos rejeitados com multa”. “Unânime”. 12-) Embargos de Declaração nº 200.2005.049591-6/001 RELATOR: O EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. Embargante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza. Embargado(s): Edivan Ribeiro de Moura. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Embargos rejeitados”. “Unânime”. 13-) Agravo Interno nº 200.2006.052750-0/002 RELATOR: O EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 4ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): SINTESP/PB – Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior do Estado da Paraíba. Advogado(s): Ivamberto Carvalho de Araújo e outros. Agravado(s): Marcos dos Anjos Pires Bezerra e outra. Advogado(s): Em causa própria. Na sessão do dia 19.02.09 – Julgado: “Desprovido”. “Unânime”. Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente ATA.



ATA DE JULGAMENTO DA  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada aos 10 dias do mês de fevereiro do ano 2009 (dois mil e nove). Sob a Presidência do Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Presentes, O Excelentíssimo Doutor EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, Juiz convocado para substituir o Exmo. Desembargador GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, o Excelentíssimo Doutor ROMERO CARNEIRO FEITOSA, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES e o Excelentíssimo Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, integrante da Câmara Criminal, convocado para compor o quorum, bem como o representante do “parquet” Estadual, na pessoa do Doutor ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, Procurador de Justiça. Foi aberta a sessão às 09:00 (nove horas), secretariado pelos assessores Danielle Farias da Franca Azevedo, Alexandre Araújo Cavalcanti e Roberta Oliveira Cartaxo Filgueiras. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Muriilo da Cunha Ramos, assim se pronunciou: “- Havendo número legal, sob a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão”. Dando continuidade aos trabalhos, colocou a apreciação dos demais membros a ata da sessão anterior, não havendo manifestação que objetivasse sua aprovação, ficando aprovada sem restrições. Fora submetido ao crivo de seus pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 01 – Questão de Ordem nº. 200.2008.025124-8/001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Francisco Cavalcanti de Mello Netto. Advogado: Jussara Ayres Caroca. Agravado: Pedro Marcos de Souza Gonzaga. Advogado: Hamilton Costa. Cota: Sessão do dia 27.01.2009: “Adiado o julgamento”. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: “Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator”. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: “Provido parcial, unânime”. RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 02 – Agravo de Instrumento nº. 200.2008.034328-4/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Maria Aparecida de Lima Deininger. Advogados: Cláudio Sérgio Reis de Menezes e Franciscão de França Rodrigues. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seus Procuradores Felipe Augusto dos Santos Nascimento e Othávio Cardoso de Melo. Cota: Sessão do dia 27.01.2009: “Adiado o julgamento”. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: “Adiado o julgamento, por indicação do relator”. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: “Provido, unânime”. RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. TERCIO CHAVES DE MOURA. 03 – Apelação Cível nº. 073.2006.003427-6/001. Oriundo da 4ª. Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Atlântica News Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogados: Walter de Agra Júnior e outros. 1º. Apelado: Associação dos Moradores de Intermares – AMI. Advogados: José Olavo C. Rodrigues e Alexandre G. Bronzeado. 2º. Apelado: Ministério Público Estadual, através da Curadoria do Patrimônio Público. Cota: Sessão do dia 27.01.2009: “Adiado o julgamento”. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: “Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator”. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. TERCIO CHAVES DE MOURA. 04 – Apelação Cível nº. 073.2007.00058-9/001. Oriundo da 4ª. Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Atlântica News Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogados: Walter de Agra Júnior e outros. 1º. Apelado: Associação dos Moradores de Intermares – AMI. Advogados: José Olavo C. Rodrigues e Alexandre G. Bronzeado. 2º. Apelado: Ministério Público Estadual, através da Curadoria do Patrimônio Público. Cota: Sessão do dia 27.01.2009: “Adiado o julgamento”. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: “Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator”. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. TERCIO CHAVES DE MOURA. 05 – Apelação Cível nº. 200.2008.013409-7/001. Oriundo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Bezerra Cavalcanti & Cia. Ltda. Advogado: Fátima de Lourdes Lopes C. Lima. Apelado: Município de João Pessoa, representado por sua Procuradora Giuliana Mariz Maia V. Batista e outros. Cota: Sessão do dia 27.01.2009: “Adiado o julgamento”. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: “Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator”. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: “Embargos rejeitados, unânime”. RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 06 – Embargos de Declaração nº. 028.2008.000028-5/001. Oriundo da Comarca de Pilar. Embargante: PBGÁS – Companhia Paraibana de Gás. Advogados: Antônio Fernando Caldas Espínola e Rachel Bezerra Duarte. Embargado: Ana Flávia Bezerra de Melo Paragary e Cristianne Sayonara do N. Guimarães. Advogado: Dário Sandro de Castro Souza. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: “Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator”. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: “Embargos rejeitados, unânime”. RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 07 – Embargos de Declaração nº. 001.2006.027561-5/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: L. M. Malhas – Limoeiro Malhas Ltda. Advogado: Charles Félix Laymo. Embargado: Severina Diniz do Nascimento. Advogados: Anastácia Deusamar de Andrade Gondim C. de Vasconcelos, Márcia Regina Cunha Pessoa e outros. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: “Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator”. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: “Embargos rejeitados, unânime”. RE-



LATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 08 – Embargos de Declaração nº. 001.2006.017680-5/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: BCP S/A - Claro. Advogados: Urbano Vitalino de Melo Neto, Bruno César Maciel Braga e outros. Embargado: Dinart Patrick de Sousa Lima. Advogados: José Dinart Freire de Lima e Miriam de Sousa Lima. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: "Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator". Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Embargos acolhidos parcialmente, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 09 – Embargos de Declaração nº. 001.2006.014860-6/001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Valdeci Andrade Lima. Advogados: Jurandir Pereira da Silva e outros. Embargado: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, representado por seu Procurador Tales Catão Monte Raso. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: "Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator". Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 10 – Embargos de Declaração nº. 200.2003.030795-9/001. Oriundo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Município de João Pessoa, representado por sua Procuradora Roberta Maria Feitosa Bezerril e outros. Embargado: Athaide Bezerra & Cia. Ltda. Advogados: Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho e Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: "Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator". Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 11 – Embargos de Declaração nº. 200.2005.050513-6/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Bugshopping Auto Peças e Serviços Ltda. - ME. Advogado: Walnir Onofre Honório. Embargado: José Luis Matos Ferreira da Silva. Advogado: Anátide Eleonore Teixeira Travassos. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: "Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator". Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 12 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 033.2003.000786-9/001. Apelante: Município de Santa Rita, representado por seu Prefeito. Advogado: Wilma Benedito Luis. Apelado: Greicy Cristiane Costa Lins. Advogados: José Eduardo Dias Lins de Albuquerque. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: "Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator". Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido parcialmente a remessa e apelo não conhecido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 13 – Agravo de Instrumento nº. 200.2002.364220-6/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravantes: José Erivan Ramalho de Freitas Andrade e Maria José Ramalho de Freitas Andrade. Advogados: Allison Carlos Vitalino e Stephenson Alexandre Viana Marreiro. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Advogados: Roberto Costa de Luna Freire e outros. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: "Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator". Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 14 – Agravo de Instrumento nº. 200.1999.035628-5/001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Vicunha do Nordeste Indústria Têxtil S/A. Advogados: Lídia de Freitas Sousa Albuquerque e Ronnie Preuss Duarte. Agravado: Startec Equipamentos de Informática Ltda. Advogados: Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Geilson Salomão Leite e outros. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: "Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator". Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Retirado de pauta para melhor tramitação". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 15 – Agravo de Instrumento nº. 200.2006.035045-7/003. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante: Lígia Cunha Carneiro Braga. Advogados: Donato Henrique da Silva. Agravado: Francisco Carneiro Braga. Advogados: Rafaela Martins Pereira Toni e outros. Cota: Sessão do dia 03.02.2009: "Adiado o julgamento, por ausência justificada do relator". Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Adiado o julgamento, por falta de quorum. Averbou o impedimento do Dr. Romero Carneiro Feitosa por motivo de foro íntimo". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 16 – Mandado de Segurança nº. 073.2002.001487-1/001. Impetrante: Ivan Alves dos Santos. Advogados: Tiago Sobral Pereira Filho e Rodrigo Sorrentino Lianza. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Litisconsorte Passivo Necessário: Wilson Teixeira Barbosa, representante da Massa Falida – H. A. Brito Comércio S/A. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Retirado de pauta para melhor tramitação". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 17 – Embargos de Declaração nº. 001.2007.035564-7/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Marciane Dantas Moreira. Advogados: Thelío Farias, Cláudio Simão de Lucena Neto e outros. Embargado: Banco Panamericano S/A. Advogados: Rogério Anéfalos Pereira e outros. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 18 – Remessa Oficial no Mandado de Segurança nº. 035.2002.003115-5/001. Impetrante: Humberto de Andrade Rocha. Advogado: Antônio Aranha Pinto. Impetrado: Prefeito do Município de Sapé. Remetente: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sapé. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 19 – Remessa Oficial na Ação de Indenização nº. 015.2004.000742-7/001. Promovente: José Joel

de Oliveira Leite. Advogados: Pedro Furtado de Lacerda e Daniel de Arruda Almeida. Promovido: Município de Conceição, representado por seu Prefeito. Advogados: José Marcilio Batista e Fidel Ferreira Leite. Remetente: Juízo da Comarca de Conceição. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 20 – Remessa Oficial no Mandado de Segurança nº. 200.2007.748298-8/001. Impetrante: Isabel Christina Caldas Serpa, José Leite Serpa e outros. Advogado: Onivaldo da Rocha Mendes. Impetrado: DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Advogado: Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Adiado o julgamento por indicação do relator". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. TERCIO CHAVES DE MOURA. 21 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 019.2008.000055-7/001. Oriundo da Comarca de Soledade. Apelante: F.A. Filho (Auto Posto Soledade). Advogado: José Cezar Muniz Fecchine. Apelado: Antônio José Araújo de Carvalho. Advogados: em causa própria e Gisele Bruna de Melo Veiga. Recorrente: Antônio José Araújo de Carvalho. Advogados: em causa própria e Gisele Bruna de Melo Veiga. Recorrido: F.A. Filho (Auto Posto Soledade). Advogado: José Cezar Muniz Fecchine. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Retirado de pauta para melhor tramitação". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 22 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 019.2008.000033-4/002. Apelante: Município de Soledade, representado por seu Prefeito. Advogados: Antônio Michele Alves Lucena e outros. Apelado: José Carlos Pereira. Advogados: Maria Goretti Cordeiro de Oliveira e José Beckenbanes Gouveia da Silva. Remetente: Juízo da Comarca de Soledade. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido a remessa e o apelo, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 23 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 012.2006.000243-8/001. Apelante: Município de Serra da Raiz, representado por seu Prefeito. Advogados: Iraponil Siqueira Sousa e outros. Apelado: Maria do Socorro da Silva. Advogado: Cláudio Galdino da Cunha. Remetente: Juízo da Comarca de Caiçara. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Rejeitada a preliminar e no mérito, provido parcialmente a remessa e desprovido o apelo, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 24 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 074.2007.000152-9/002. 1ª. Apelantes: Maria Gorete Sarinho e Cristiane Maria da Silva. Advogado: Rinaldo Barbosa de Melo. 2ª. Apelante: Município de Alcantil, representado por seu Prefeito. Advogados: Enio de Araújo Pereira, Annibal Peixoto Neto e outros. Apelado: José Mendonça Alves. Advogado: Silvana Heloisa Ribeiro Araújo. Remetente: Juízo da Comarca de Boqueirão. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Adiado o julgamento, por indicação do relator". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 25 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2007.739245-0/001. 1ª. Apelante: SITRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa. Advogado: Lucas Fernandes Torres. 2ª. Apelante: DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, representado por seu Superintendente. Apelado: Wilson Paulo de Lira. Advogado: Nildo Moreira Nunes. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido a remessa e o apelo, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 26 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 040.2007.000704-8/001. Apelante: Município de Natuba, representado por seu Prefeito. Advogados: Cláudio Silveira de Souza e Aristóteles Jefferson M. Cabral. Apelado: Edleuza Salviano Araújo. Advogado: Josefa Amélia Queiroz da Silva. Remetente: Juízo da Comarca de Umbuzeiro. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Adiado o julgamento, por indicação do relator". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 27 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2007.782748-9/001. Apelante: Maria do Socorro Luia Leite. Advogado: José Gomes da Silva. Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Paulo Wanderley Câmara e outros. Remetente: Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 28 – Agravo de Instrumento nº. 009.2007.001188-8/001. Oriundo da Comarca de Taperoá. Agravante: Nelson Lira. Advogados: Caius Marcellus Lacerda, João Pereira de Lacerda e outros. Agravados: L. A., menor, representado por sua genitora Graciana Aurélio. Defensor: Admilson Villarim Filho. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 29 – Agravo de Instrumento nº. 054.2008.000210-5/002. Oriundo da Comarca de Poço das Antas. Agravante: Edilberto Souza de Oliveira. Advogado: Charles Félix Layme. Agravados: Y. P. de O., H. P. de O., B. P. de O., menores impúberes, representado por sua genitora Jaqueline Policarpo Araújo de Oliveira. Advogado: Anastácia D. A. Gondim Cabral de Vasconcelos. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 30 – Agravo de Instrumento nº. 200.2008.028410-8/001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogados: André Costa Fernandes de Oliveira, Max F. Saeger Galvão Filho e outros. Agravados: Ernani Mesquita Cavalcanti. Advogados: André Araújo Cavalcanti, George Suetônio

Ramalho Júnior e outros. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 31 – Agravo de Instrumento nº. 001.2008.019713-8/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A. Advogados: Luiz Fernando Visconti e outros. Agravado: Daniel Leal da Costa. Advogada: Flávia Alessandra Araújo Nóbrega. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 32 – Apelação Cível nº. 200.2004.021903-8/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ª. Apelante: Grupo Quatro Planejamento e Obras Ltda. Advogados: Paulo Américo Maia de Vasconcelos e outros. 2ª. Apelante: Carlos Eduardo Braga Dib. Advogados: Marcus Vinícius Silva Magalhães e Matsung F. C. R. Alencar e outros. Apelados: os mesmos. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Adiado o julgamento, por indicação do relator, retornando na pauta do dia 10/03/2009". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 33 – Apelação Cível nº. 200.2007.024828-7/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Francisco Bezerra de Araújo Galvão Neto. Advogados: Arland de Souza Lopes e outros. Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Mônica Nóbrega Figueiredo. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 34 – Apelação Cível nº. 051.2007.000002-4/001. Oriundo da Comarca de Piripituba. Apelante: Maria Eunice Ferreira de Pontes. Advogado: Iraponil Siqueira Sousa. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista de Guarabira Ltda. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 35 – Apelação Cível nº. 001.2008.007509-4/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Lenora Oliveira Pereira Diniz de Sá. Advogados: Thelío Farias, Luciano Araújo Ramos e outros. Apelado: Universidade Estadual da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Ebenezer Pernambuco do Limoeiro da Silva. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 36 – Apelação Cível nº. 001.2007.028888-9/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Imobiliária L S Ltda. Advogado: David Farias Diniz Sousa. Apelado: Maria das Neves Cariri Caetano. Advogado: Gilson Guedes Rodrigues. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido parcialmente, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 37 – Apelação Cível nº. 001.2007.017871-8/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Serasa S/A. Advogados: Arnaldo Rossi Filho, Selma Lírio Severi e outros. Apelado: Marcelino Soares. Advogado: José Laécio Mendonça. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido parcialmente, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 38 – Apelação Cível nº. 025.2006.003856-6/002. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Patos. Apelantes: João Fernandes de Lucena e Janaci Araújo de Lucena. Advogado: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho. Apelado: Maria Rosilda dos Santos Silva e João da Silva. Advogados: José Carlos Nunes da Silva e outros. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido para anular a sentença, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 39 – Apelação Cível nº. 200.1998.028419-0/002. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: José Antônio Ferreira e Silva. Advogados: João Paulo de Justino e Figueiredo e outros. Apelado: Banco Excel Econômico S/A., incorporado pelo Banco Bradesco S/A. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 40 – Apelação Cível nº. 047.2007.000286-1/001. Oriundo da Comarca de Aroeiras. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado: José Hermano de Andrade Barbosa. Advogados: Marcos Antônio Inácio da Silva e outros. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Rejeitadas as preliminares e no mérito, desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 41 – Apelação Cível nº. 013.2007.003986-5/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: K. C. A. M., menor impúber, representado por sua genitora Maria do Carmo Lira de Albuquerque. Advogado: Juramir Oliveira de Sousa. Apelado: Companhia Excelsior Seguros S/A. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Acolhe-se a preliminar do Ministério Público anulando-se a sentença, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 42 – Apelação Cível nº. 001.2006.023905-8/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1ª. Apelante: José Fábio Miliano Silva. Advogado: Wamberto Balbino Sales. 2ª. Apelante: Itaú Seguros S/A. Advogados: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado: os mesmos. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido parcialmente o 1º apelo e desprovido o 2º apelo, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 43 – Apelação Cível nº. 051.2007.000207-9/001. Oriundo da Comar-

ca de Piripituba. Apelantes: Aldenora de Paiva Rocha, Alderlany Cristina Rocha Cavalcanti, Flávia Cristina Rocha Frazão, Claydson Paiva Rocha e Karla Cristina Paiva Rocha. Advogados: Iraponil Siqueira Sousa e Anadindrão de Albuquerque Siqueira Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 44 – Apelação Cível nº. 001.2007.032391-8/001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogados: Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado: Ludney Bezerra Gomes. Advogado: Antônio Rodrigues de Araújo. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Rejeitadas as preliminares e no mérito, desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 45 – Apelação Cível nº. 073.2008.001153-6/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Município de Cabedelo, representado por seu Procurador Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira e outros. Apelados: Silvana Soraya Gouveia Henrique Martins. Advogado: Antônio Barbosa de Araújo. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 46 – Apelação Cível nº. 013.2005.005271-4/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: Francisco Gonçalves de Lucena. Advogado: Juramir Oliveira de Sousa. Apelado: Maria Gorete Pereira Teberjes. Advogado: Maria Guedes de Figueiredo. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido parcialmente, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 47 – Apelação Cível nº. 200.2005.065433-0/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Classic Viagens e Turismo Ltda. Advogados: Martinho Faustino Xavier Júnior e George Araújo de Almeida. Apelado: Banco Itaú S/A. Advogados: Bruno Lucena de A. Gomes, Josias Gomes dos Santos Neto e outros. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 48 – Apelação Cível nº. 055.2005.000663-8/001. Oriundo da Comarca de Remígio. Apelantes: Margarida Maria dos Santos e outros. Advogados: Ruy Bandeira da Rocha e Maria do Socorro S. Bandeira Rocha. Apelado: Patrícia Vaz de Medeiros. Defensor: Roberto Barcia Tito. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 49 – Apelação Cível nº. 001.2006.001544-1/001. Oriundo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: Mac Arthur Lacet de Barros. Advogado: Luiz Ferreira Barros Neto. Apelado: Michelli Tavares Imperiano, representando seu filho menor A. T. I. Advogados: Alexei Ramos Amorim, Célio Gonçalves Vieira e outros. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Adiado o julgamento, a pedido do apelante". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 50 – Apelação Cível nº. 200.2007.013856-1/001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Espolio de Ana Elizabeth Gadelha Chaves Dutra, representado por seu inventariante José Benjamin Fireman Dutra. Advogados: Isabelle Machado e outros. Apelado: Justiça Pública. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. 51 – Apelação Cível nº. 001.2006.014781-4/002. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Família Bandeirantes Previdência Privada. Advogado: Janaina Rangel Monteiro. Apelado: Gilvan Pereira Cavalcanti. Advogados: Thelío Farias, Ítalo Farias Bem e outros. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido, unânime". Pauta Suplementar: RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 01 – Embargos de Declaração nº. 200.2006.052534-8/001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A - Previ. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto, Daniel Farias e outros. Embargado: Dinaura Maria Alcântara de Souza, José Leite de Almeida e outros. Advogado(s): Josemília de Fátima Batista Guerra e Nemésio Almeida Soares Júnior. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Adiado o julgamento, por indicação do relator". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 02 – Embargos de Declaração nº. 200.1998.008101-8/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Esta- do da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. Embargado: Mundial Baterias Ltda. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Adiado o julgamento, por indicação do relator". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 03 – Embargos de Declaração nº. 200.2004.049942-4/002. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Sebastião Wagner Azevedo Raposo. Advogado(s): Francisco de Assis Máximo Silva. Embargado: Meta Incorporações Ltda. Advogado(s): Geraldo Vale Cavalcante e Geraldo Vale Cavalcante Filho. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 04 – Agravo Interno nº. 001.2006.023832-4/001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Santander Seguros do Brasil S/A. Advogado(s): José Ulisses Lyra Júnior, Adson José Alves de Farias, José Fernandes Vieira Neto e outros. Agravado: Luciana de Fátima da Costa Ramos e outros. Advogado(s): Daniela Delai Rufato. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Adiado o julgamento, por

indicação do relator". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 05 – Agravo Interno nº. 200.2007.736309-7/001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Ricardo de Almeida Fernandes e outros. Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Cota: Sessão do dia 10.02.2009: "Adiado o julgamento, por indicação do relator". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 06 – Embargos de Declaração nº. 200.2006.042038-3/002. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Advogado(s): Luiz Fernando Visconti, Gustavo Guimarães Lima e outros. Embargado: Ana Cristina Pessoa Diniz. Advogado(s): Franciney José Lucena Bezerra. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. 07 – Questão de Ordem (Apelação Cível e Recurso Adesivo) nº. 200.2007.028486-0/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Venâncio V. Medeiros Filho. Apelado: Antônio Belmiro da Paixão. Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo. Recorrente: Antônio Belmiro da Paixão. Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo. Recorrido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Venâncio V. Medeiros Filho. Decisão: Sessão do dia 10.02.2009: "Provido parcialmente a apelação e desprovido o Recurso Adesivo, unânime". Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente ATA. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Presidente: DR. ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, Procurador de Justiça; ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTI, Assessor de Câmara; DANIELLE FARIAS DA FRANCA AZEVEDO, Assessora de Câmara e ROBERTA OLIVEIRA CARTAXO FILGUEIRAS, Assessora de Câmara.



#### ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA CRIMINAL

**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLÉGIO CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove, em suas novas instalações, situadas no primeiro andar do anexo administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Arquimedes Souto Maior". Presidência do Excelentíssimo Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. Presente os Desembargadores Antonio Carlos Coelho da Franca; Leônicio Teixeira Câmara e Joás de Brito Pereira Filho. Representando o Ministério Público, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Secretariando os trabalhos, funcionaram o Beis. Eduardo Vieira Beltrão de Albuquerque e Rossana Carla Ramalho de Souza. Às (14:00) horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a ATA da sessão anterior. 1ª Petição de Habeas Corpus nº 098.2008.001288-7/001. Impetrante: Adv. José Ribeiro de Araújo Neto. Paciente: ROBERVAN VALENTIM DA SILVA. Relator: Des. Leônicio Teixeira Câmara. JULGADO: Ordem prejudicada, em harmonia com o parecer oral. Unânime. 2ª Petição de Habeas Corpus nº 050.2008.000271-5/001. Impetrantes: Adv. Gustavo Lima Neto, Levi Borges de Lima Júnior. Paciente: JADER MEDEIROS. Relator: Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. JULGADO: Ordem denegada, em harmonia com o parecer. Unânime. 3ª Petição de Habeas Corpus nº 200.2001.034455-0/001. Impetrante: Adv. Cândido Artur Matos de Sousa. Paciente: PAULO ANDRÉ XAVIER DE SANTANA. Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. JULGADO: Ordem prejudicada, em harmonia com o parecer oral. Unânime. 4ª Petição de Habeas Corpus nº 200.2008.027140-2/003. Impetrante: Adv. Joacil Freire da Silva. Paciente: THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA. Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. JULGADO: Preliminarmente, não se conheceu do pedido em desarmônio com o parecer. Unânime. 5ª Embargos de Declaração nº 041.1997.000034-9/001. Embargante: GILENO DE GOUVEIA CARÍCIO FILHO. (Adv. Thyago Luis Barreto Braga e Outro). Embargada: A Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Relator: Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. JULGADO: O relator acolhe os Embargos, nos termos do voto. 6ª Petição de Habeas Corpus nº 038.2005.002223-5/003. Impetrante: Adv. Luiz dos Santos Lima. Paciente: ANTÔNIO NAZARENO DA SILVA. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Ordem denegada, em harmonia com o parecer. Unânime. 7ª Embargos de Declaração nº 200.2007.778177-7/001. Embargante: MARCOS ANDERSON DE FREITAS PAIXÃO. (Adv. Gilson de Brito Lira). Embargada: A Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Rejeitados os Embargos, nos termos do voto do Relator. Unânime. 8ª Petição de Habeas Corpus nº 200.2009.005888-0/001. Impetrante: Adv. Aluizio Nunes de Lucena. Pacientes: MARIA JOSÉ RODRIGUES; FLÁVIANA NASCIMENTO DA SILVA e JONAS DE OLIVEIRA. Relator: Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. JULGADO: Preliminarmente, não se conheceu do pedido, em harmonia com o parecer oral. Unânime. 9ª Petição de Habeas Corpus nº 200.2007.010963-8/001. Impetrantes: Adv. Luis Carlos Alonso de Andrade e Roosevelt Vita e Outros. Paciente: VANALDO DE ASSIS PIRES LOBO. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Cota: Adiado, dada a justificada ausência do Relator. 10ª Representação nº 107.2002.000890-3/003. Representante: Representante do Ministério Público. Representado: DORIEDSON SOARES DE AGUIAR. (Adv.: Adriano Aquino Ribeiro). Relator: Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. Revisor: Juiz convocado Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Cota: Adiado, dada a justificada ausência do Revisor. 11ª Conflito Negativo de Jurisdição Criminal nº. 001.2008.013682-1/001. Suscitante: Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Suscitado: Juízo de

Direito da 1ª Vara Criminal do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. Interessado: DIOGO MARQUES DE LIMA. Réu: Alexandre Vicente da Silva. Relator: Juiz convocado Dr. Carlos Neves da Franca Neto. Cota: Adiado, dada a justificada ausência do Relator. 12ª Apelação Criminal nº 003.2004.000013-9/001, da Comarca de Alagoa Grande. Apelante: DIOCELIO DOS SANTOS PEREIRA. (Adv.: Márcia Moreira da Silva e Outro). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Juiz convocado Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Revisor: Juiz convocado Dr. Eslu Eloy Filho. Cota: Adiado, dada a justificada ausência do Relator. 13ª Apelação Criminal nº 005.2006.000039-4/001, da 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Apelantes: HÉLIO JOSÉ DE ALMEIDA FEITOSA e ESPEDITO MENDES VIEIRA. (Adv.: José Aírton G. Abrantes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Juiz convocado Dr. Eslu Eloy Filho. Revisor: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Negou-se provimento ao apelo, em harmonia com o parecer. Unânime. 14ª Apelação Criminal nº 001.2007.024218-3/001, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Apelante: GIVANILDO LINO DA SILVA. (Adv.: Rodrigo Motta de Almeida). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Juiz convocado Dr. Eslu Eloy Filho. Revisor: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Deu-se provimento parcial ao apelo, em harmonia com o parecer. Unânime. 15ª Apelação Criminal nº 001.2005.002044-3/002, da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. Apelante: JOÃO ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA. (Adv.: Gildásio Alcântara Moraes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Juiz convocado Dr. Eslu Eloy Filho. Revisor: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Deu-se provimento ao apelo, em harmonia com o parecer. Unânime. 16ª Apelação Criminal nº 011.2007.000756-9/001, da Comarca de Cabaceiras. Apelante: Representante do Ministério Público. Apelados: MANOEL GERMANO DE FARIAS, vulgo "MANÉ DE GERMANO" e JOSÉ RILDO MELO DE ALMEIDA. (Defensor Público; Fernando Antônio Cavalcante). Relator: Juiz convocado Dr. Eslu Eloy Filho. Revisor: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer. Unânime. 17ª Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 200.2006.059529-1/002, da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Recorrente: MAGLIANO DAVID DE LIMA, vulgo "NANDÃO". (Adv.: Sheyner Asfora). Recorrida: A Justiça Pública. Assistente de Acusação: Severino Costa de Lima. (Adv. Francisco de Andrade Carneiro Neto). Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Cota: Adiado, dada a justificada ausência do Relator. 18ª Apelação Criminal nº 007.2007.000187-5/002, da Comarca de Areia. Apelantes: 1º JOSÉ ROBERTO DINIZ, vulgo "ROBERTO". (Adv.: Walcides Muniz e Outro). 2º EDUARDO DOS SANTOS SILVA, vulgo "DUDU". (Adv.: Roberto Barcia Tito) e 3º FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, vulgo "CHICO MAGO". (Adv.: Clodoaldo José de Albuquerque Ramos). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. Revisor: Des. Leônicio Teixeira Câmara. JULGADO: Negou-se provimento ao apelo de José Roberto Diniz. Não se conheceu por intempestivo o apelo de Eduardo dos Santos Silva e deu-se provimento parcial ao apelo de Francisco de Assis Cruz, nos termos do voto do Relator, em harmonia parcial. Unânime. 19ª Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 031.2004.001301-8/002, da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Recorrente: CREUZA BERNARDO DA SILVA. (Defensora Pública; Kátia Lanusa de Sá Vieira). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Cota: Adiado, dada a justificada ausência do Relator. 20ª Apelação Criminal nº 001.2004.020375-2/002, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Apelante: JOSÉ CAVALCANTE DE SÁ. (Adv.: Hércio Leite Nobrega Filho). Apelada: A Justiça Pública. Assistente de Acusação: Maria de Fátima Alves Guimarães, Severino Sérgio Alves Guedes, Sandra Alves Guimarães e Amanda Klyvia F. Guimarães, representados por seus genitores. (Adv.: Mário Maciel da Cunha, Emília Maria de Almeida e Lauri Ferreira). Relator: Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. JULGADO: Deu-se provimento parcial ao apelo, em harmonia parcial com o parecer só para afastar a pena de suspensão da CNH, nos termos da condenação. 21ª Apelação Criminal nº 200.2004.003896-6/001, da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelante: EDUARDO WELBERT NOGUEIRA DE CARVALHO. (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Revisor: Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. Cota: Adiado, dada a justificada ausência do Relator.



#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador de Registro e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Immanuel Kant Sarmento Gadelha torna publico, a quem possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

**DIA: 25/02/2009**

**Processo:** 001.2004.028128-7/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Rosângela Nunes, Advogado: Rossandro Farias Agra, Apelados: Balduino Clementino Neto, Advogado: Isabella Alencar E, Plínio Nunes Souza. **Processo:** 001.2005.001909-8/002, Agravo, Por Prevenção, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Eduardo Jose De Carvalho Soaresagravante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Caio Cesar V. Rocha e Outros, Agravado: Josemir Antonio De Sales, Advogado: Giuseppe Fabiano Do Monte Costa E Outros. **Processo:** 001.2005.019683-9/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Telemar Norte Leste S.A, Advogado: Caio Cesar V. Rocha E Outros, Agravado: Norma Suely Nascimento Luna, Advogado: David Farias D. Sousa, Katherine Valeria De O.Gomes Diniz. **Processo:** 001.2005.030408-6/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Unimed Seguradora S.A, Advogado: Joao Da Mata

De Souza Filho, Rose Angelli C. Eloy E Outros, Agravado: Irlanda Maciel G. Marques, Advogado: Lucenildo Felipe Da Silva. **Processo:** 001.2006.015972-8/001, Apelação Cível, Red. Automática, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelante: Luiz Carlos De Melo, Advogado: Francisco Pedro Da Silva, Luzimário Gomes Leite E Outro, Apelados: Justicia Publica. **Processo:** 001.2006.023594-0/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Josue Quintino De Oliveira, Advogado: Jose Laecio Mendonca, Apelados: Serasa S.A, Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaca. **Processo:** 001.2007.003304-6/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Eliene Gomes Da Costa, Advogado: Marxsuelli Fernandes De Oliveira, Apelados: Bv Financiamento, Advogado: Ana Olívia Belem De Figueiredo E Outro. **Processo:** 001.2007.009932-8/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Cagepa-Companhia De Agua E Esgotos Do, Estado Da Paraíba, Advogado: Ana Amelia Ramos Paiva, Apelados: Francisco Edilson Da Silva Ribeiro, Advogado: Fabio Jose De Souza Arruda. **Processo:** 001.2007.022235-9/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Emanuelle Caroline Pimentel Silva, Advogado: Jose Laecio Mendonca, Apelados: Associacao Comercial De Sao Paulo, Advogado: Aline Cintia Souto Soares. **Processo:** 001.2007.025142-4/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Valdemir Trigueiro Da Silva, Advogado: Jose Laecio Mendonca, Apelados: Associacao Comercial De Sao Paulo, Advogado: Samuel Marques, Aline Cintia Souto Soares. **Processo:** 001.2007.025402-2/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Francisco Clementino De Sousa, Advogado: Bruno Farias Lima, Apelados: Covepel-Comercio De Veiculos E, Pecas Ltda, Advogado: Paulo Gustavo De M. E S. Soares E Outro. **Processo:** 001.2007.027726-2/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Francineide De Almeida Pinto, Advogado: Jose Laecio Mendonca, Apelados: Serasa S/A Centralizacao Dos Servicos Dos, Banco S/A, Advogado: Mariana Belmonte Molino, Arnaldo Rossi Filho, Selma Lirio Severi. **Processo:** 001.2007.028342-7/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Maria De Lourdes Frazao Ramos, Advogado: Jose Laecio Mendonca, Apelados: Serasa Centralizacao Dos Servicos, Dos Bancos, Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaca, Fernanda Blazio Perez, Selma Lirio Severi E Outros. **Processo:** 001.2008.010245-0/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Jose Genario Saraiva Filho, Advogado: Jose Laecio Mendonca, Apelados: Camara De Dirigentes Lojistas De Salvador, Advogado: Daniela Delai Rufato, Camila Lucas Jorge E Outros. **Processo:** 001.2008.015497-2/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Real Previdencia E Seguros S/A, Advogado: Clavio De Melo Valença Filho, Apelados: Flavia Oliveira Escorel, Advogado: Mario Felix De Menezes. **Processo:** 008.2005.000264-4/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Alexandre Fernandes De Menezes, Klatzar Monteiro Da Costa, Advogado: Walter Campos Coutinho, Apelados: Joao Prudencio Da Silva, Advogado: Luiz Pinheiro Lima. **Processo:** 008.2007.001092-4/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Itau Seguros S/A, Advogado: Samuel Marques C. De Albuquerque E Outro, Apelados: Janubio Duarte Guimaraes, Advogado: Wamberto Balbino Sales. **Processo:** 009.2008.000229-9/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Santino Jose Moreira, Advogado: Jose Luciano Gomes, Apelados: Severina Izabel Moreira E, Maria Salete Da Conceicao, Advogado: Katia Fernanda Tavares. **Processo:** 017.2006.001015-8/002, Agravo De Instrumento Criminal, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Irenildo Henrique Bezerra, Advogado: Rodolfo G. Bezerra, Agravado: Justicia Publica. **Processo:** 023.2007.000850-5/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Lucio Jose Da Silva De Lima, Advogado: Jose Francisco De Lira, Apelados: Municipio Cuite De Mamanguape, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Carlos Alberto Silva De Melo. **Processo:** 023.2007.002322-3/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Municipio De Itapororoca, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Karina Catao Da C. Cavalcante E Outros, Apelados: Maria Ferreira De Vasconcelos, Advogado: Gustavo Braga Lopes E Outro. **Processo:** 025.2007.001048-0/001, Apelação Criminal, Por Prevenção, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Apelante: Representante Do Ministerio Publico, Apelado: Almir Bezerra Dos Santos, Advogado: Halan Roberto Alves De Souza. **Processo:** 031.2008.000135-2/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Municipio De Princesa Isabel, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Marcos Rique De Souza, Apelados: G. R. E. Auto Pecas, Advogado: Manoel Arnobio De Sousa. **Processo:** 032.2007.001630-1/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Itau Seguros S.A, Advogado: Jose Fernandes Vieira Neto, Apelados: Jose Mota Neto, Advogado: Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva. **Processo:** 041.2009.000018-7/001, Habeas-Corpus, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Adailton Raulino Vicente Da Silva, Paciente: Rosileno Franca Da Silva. **Processo:** 041.2009.000018-7/002, Habeas-Corpus, Por Prevenção, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Adailton Raulino Vicente Da Silva, Paciente: Wellington Rodrigues Martins. **Processo:** 073.2005.001964-2/002, Expediente, Ao Presidente, Relator: Presidente, Historico: Expediente Subscrito Pela Bela. Teresa Cristina De, Lyra Pereira Veloso, Juiza De Direito Da 4a. Vara, Da Comarca De Cabedelo, Encaminhando Copias Do Pro, Cesso N. 073.2005.001.964-2-Acao-De Desobstrucao, E Desocupacao Do V. Via Publica-E Solicitando Inter, Vencao Junto Ao Governo Do Estado Da Paraíba Para, A

Execucao Do Julgado Respectivo. **Processo:** 075.2001.000624-7/001, Apelação Cível, Por Prevenção, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Eduardo Jose De Carvalho Soaresapelaante: Cisaal Cia Industrial Do Sisal, Advogado: Andre Luis Luna Leite, Rodrigo Nobrega Farias E Outros, Apelados: Officer Distribuidora De Produtos, De Informatica S.A, Advogado: Suelen Rossanez. **Processo:** 075.2004.002189-3/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Declaratoria, Automática, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Promovente: Jose Batista Pereira, Advogado: Antonio Alves De Sousa, Promovido: Municipio De Bayeux, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Severino Natividade Franca Da Silva, Ivanildo Gomes Da Silva, Remetente: Juizo De Direito Da 4a.Vara, Da Comarca De Bayeux. **Processo:** 200.1996.004358-2/003, Agravo, Por Prevenção, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Agravante: Unibanco Aig Seguros S.A, Advogado: Jose Manoel De A. Netto E Outros, Agravado: Francisco De Assis Dos Santos, Advogado: Edinaldo De Lima. **Processo:** 200.1996.016162-4/006, Acao Cautelar Inominada, Por Prevenção, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Requerente: Abelson De Oliveira Ribeiro, Advogado: Breno Amaro Formiga Filho, 01 Requerido: Absalao Marques Da Fonseca, Advogado: Katilene Boudoux Silva E Outros, 02 Requerido: Paulo Roberto De Barros Fonseca, Advogado: Roberto Fernandes Vasconcelos Alves. **Processo:** 200.1998.001006-6/001, Apelação Cível E Recurso Adesivo, Automática, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Eudes De Arruda Barros, Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Advogado: Roberto Fernandes Vasconcelos Alves, Apelado: Banco Bandeirantes S.A, Advogado: Odilon De Lima Fernandes, Tuane Oliveira Formiga, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A, Advogado: Odilon De Lima Fernandes, Tuane Oliveira Formiga E Outros, Recorrido: Eudes De Arruda Barros E Outros, Eudes De Arruda Barros, Advogado: Roberto Fernando Vasconcelos Alves. **Processo:** 200.1999.047776-8/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Banco Bradesco S.A, Advogado: Paulo Freire, Manoel Justino, Apelados: Mundo Dos Paes Industria De, Comercio De Alimentos Ltda E Outros. **Processo:** 200.2000.027877-6/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Maria Do Socorro Souto Vita, Advogado: Odon Bezerra C. Sobrinho, Jose Alves C. Junior, Agravado: Cia.De Seguros Alianca Do Brasil, Advogado: Flavio De Queiroz B. Cavalcanti, Carlos Antonio H. Filho E Outro. **Processo:** 200.2002.396247-1/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Previ Caixa De Previdencia Dos, Funcionarios Do Banco Do Brasil, Advogado: Unibanco Vitalino De M.Netto E Outros, Agravado: Cicero Guedes Rodrigues, Advogado: Heitor Cabral Da Silva E Outros. **Processo:** 200.2003.042853-2/006, Agravo De Instrumento, Red. Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravante: Valdivio Araujo De Oliveira, Rep. Por Sua Curadora, Luiza Arlen Dutra De Oliveira, Advogado: Joao Batista De Aguiar Lessa, Agravado: Juizo De Direito Da 1a. Vara, Da Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2004.002160-8/003, Remessa Ex-Officio Na Acao Ord. De Cobranca, Por Prevenção, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Autor: Aderaldo Tiburtino Leite, Advogado: Karina Palova Villar Maia, Ivana Ludmilla Villar Maia, Reu: Estado Da Paraíba, Representado, Por Sua Procuradora, Maria Rita M. Garcia De Aguiar, Remetente: Juizo De Direito Da 4a.Vara, Da Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2004.041120-5/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Empresa De Transporte Marcos Da Silva Ltda, Advogado: Hilton Souto Maior E Outros, Agravado: Josenildo Camilo Do Nascimento, Advogado: George Moraes. **Processo:** 200.2005.004623-0/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Digenal De Sousa Barbosa Filho, Advogado: Guilherme Rangel Ribeiro, Romulo Romero Rangel E Outros, Apelados: Telemar Norte Leste S.A, Advogado: Luciana Nobrega, Wilson Sales Belchior. **Processo:** 200.2005.017860-3/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Banco Itau S.A, Advogado: Lidia De Freitas S. Albuquerque, Bruno Lucena De Andrade Gomes, Apelados: Brasil Factoring Fomento Mercantil Ltda, Advogado: Breno Amaro Formiga Filho. **Processo:** 200.2005.042796-8/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Caixa Seguradora S/A, Advogado: Carlos Antonio Harten Filho E Outros, Agravado: Raimundo Da Silva Ribeiro Filho, Advogado: Pacelli Da Rocha Martins. **Processo:** 200.2005.044905-3/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Deosteni Henrique Medeiros, Advogado: Andre Costa F. De Oliveira, Arlinetti Maria Lins, Agravado: Inss Instituto Nacional Do Seguro Social, Representado Por Sua Procuradora, Sandra Regina Braga Souto. **Processo:** 200.2005.050156-4/001, Apelação Cível, Automática, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Companhia De Agua E Esgotos, Da Paraíba-Cagepa, Advogado: Tiago Liotti, Apelados: Edleuza De Souza Martins, Advogado: Roberto Cesar Meira Rocha. **Processo:** 200.2005.051331-2/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Unicred Joao Pessoa Cooperativa De, Economia E Credito Mutuo Dos Medicos E Demais, Profissionais Da Saude De Joao Pessoa Ltda, Advogado: Caius Marcellus Lacerda, Agravado: Carlos Monttgomery Machado Chaves, Advogado: Arthur Heinstein Apolinario Souto E Outros. **Processo:** 200.2005.052238-8/004, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Telemar Norte Leste S.A, Advogado: Caio Cesar V. Rocha E Outros, Agravado: Cleber Lacerda Silva, Advogado: Marcio Rogerio Macedo Das Neves, Paulo Marcelino Campos E Outro. **Processo:** 200.2005.799997-7/001, Recurso Inominado, Red. Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Recorrente: Eva Maria Da Silveira Camara, Advogado: Milson Arruda Cabral Filho, Recorrido: Cartorio Carlos Ulysses-Servico, Notarial Do 1. Oficio E Registral, Imobiliario Da Zona Sul, Advogado: Carlos Ulysses Neto E, Leandro Moreira Pita. **Processo:**



200.2006.019326-1/003, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Previ-Caixa De Previdência Dos, Funcionários Do Banco Do Brasil, Advogado: Urbano Vitalino De Melo Neto E Outro, Advogado: Gentil Lins De Araujo, Izabel Maria De Medeiros Lins De Araujo, Advogado: Ana Rita Ferreira Nobrega Cabral. **Processo:** 200.2006.057659-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Banco Itau S.A., Advogado: Bruno Lucena Andrade Gomes, Marcelo Leite Coutinho Soares E Outros, Apelados: Reginaldo Alves Diassis, Advogado: Almir Fernandes. **Processo:** 200.2007.002334-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Maria Bernadete Dos Santos, Advogado: Almir Alves Dionisio, Apelados: Banco Santander Banesa S.A., Advogado: Jose Edgard Da C. Bueno Filho. **Processo:** 200.2007.004174-0/003, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Glaucia C. Tavares E Outros, 01 Agravo: Sudema-Superintendencia De Administracao Do, 02 Agravo: Meio Ambiente, Advogado: Maria Goreti S. Batista, Maria De Fatima M. Vasconcelos E Outros. **Processo:** 200.2007.004174-0/004, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Sudema-Superintendencia De Administracao Do, Meio Ambiente, Advogado: Maria De Fatima M. De Vasconcelos E Outros, Advogado: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Demian Guedes E Outros. **Processo:** 200.2007.010987-7/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Unibanco-Uniao De Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Antonio Braz Da Silva E Outros, Agravado: Jose Miranda F. Junior, Advogado: Adriano Paulo A. De Melo, Flavia Torres De M. Freire. **Processo:** 200.2007.011015-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Jose Edgar Da C. Bueno Filho, Apelados: Solange Maria C. Pontes, Advogado: Fabiola Azevedo De Oliveira E Outra. **Processo:** 200.2007.011406-7/001, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, 01 Apelante: Joao Florival Claro, Advogado: Marcos Antonio Souto Maior Filho, 02 Apelante: Carlos Antonio Ribeiro Coutinho, Advogado: Jose Valdemir Da Silva E Outro, 01 Apelados: Carlos Antonio Ribeiro Coutinho, Advogado: Jose Valdemir Da Silva E Outro, 02 Apelados: Joao Florival Claro, Advogado: Marcos Souto Maior Filho, 03 Apelados: Alipar Alimentos E Participacoes Ltda, Advogado: Sergio Ricardo B. Caldas, 04 Apelados: Intrafrut-Industria Transportadora De Frutos S/A, Advogado: Virginius Jose Lianza Da Franca. **Processo:** 200.2007.012600-4/003, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Polimix Concreto Ltda, Advogado: Adilson De Castro Junior E Outros, Agravado: Municipio De Joao Pessoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Yuri Aragao E Outros. **Processo:** 200.2007.736058-0/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Unibanco-Uniao De Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Antonio Braz Da Silva E Outros, Agravado: Maria Patricia C. Liborio Baracho, Advogado: Jurandir Pereira Da Silva, Cicero Ricardo A. Alves Cordeiro E Outros. **Processo:** 200.2007.736229-7/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho E Outro, Advogado: Camila Fialho Barbosa E Outros, Advogado: Luis Fernando Pires Braga E Outros. **Processo:** 200.2007.755654-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Instituto De Previdencia Do Municipio De Joao Pessoa-Imp, Rep. Por Seu Superintendente, Edmilson De Araujo Soares, Advogado: Cristiano Henrique Silva Souto E Outros, Apelados: Simone Dos Santos De Souza, Advogado: Viviane Ferreira Leite E Outra. **Processo:** 200.2008.015445-9/001, Apelacao Cível, Red. Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: Maria De Andrade Jurubeba, Charles Eduardo De Andrade Jurubeba, Francisco De Assis Andrade Jurubeba, Marcus Antonius De Andrade Jurubeba, Getulio Cesar De Andrade Jurubeba E Outros, Advogado: Rodrigo Jose Da Costa Silva E Outros, Apelados: 6o Servico Notarial E 2o Registral Da Comarca De Joao Pessoa Pb-, Cartorio Eunapio Torres, Advogado: Ana Lucia Pedrosa Gomes. **Processo:** 200.2008.017855-7/002, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Carlos Artur De Almeida Baptista, Apelados: Maria De Fatima Bezerra, Advogado: Laura Berquo. **Processo:** 200.2008.028826-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. M.ª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Maria Do Carmo Gama, Advogado: Lilian Sena Cavalcanti, Sylvio Da Silva Torres Filho, 01 Apelados: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador, Filipe Augusto Dos Santos Nascimento, 02 Apelados: Pbprev Paraiba Previdencia, Representado Por Seu Procurador, Otaviano Henrique Silva Barbosa, Advogado: Euclides Dias De Sa Filho. **Processo:** 200.2008.037110-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravante: Global Servicos Automotivos Ltda, Advogado: Tiziane Maria Onofre Machado E Outros, Agravado: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador-Geral. **Processo:** 200.2009.000496-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Ana Lucia Soares De Farias, Advogado: Manuella Fernandes Leite, Agravado: Banco Do Brasil S.A. **Processo:** 200.2009.007990-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Energisa Boreborema-Distribuidora De Energia S/A, Advogado: Samuel Marques C. De Albuquerque, Ana Amelia Paiva E Outros, Agravado: Valmira De Lucena Moraes, Advogado: Antonio Trajano De Carvalho. **Processo:** 200.2009.008385-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Agravante: Euricelia Dantas Borja, Advogado: Danilo De Sousa Mota, Adriano Ercy Souza Araujo, Agravado: Bw E W Factoring Ltda. **Processo:** 200.2009.009605-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Manoel Gonçalves

Dantas De Abrantesaggravante: Municipio De Joao Pessoa/Pb, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Paulo Wanderley Camara, Rogerio Da Silva Cabral E Outros, Agravado: Dayse Albuquerque Borges, Advogado: Duina Porto Belo, Juliana Figueiredo E Carvalho Costa E Outros. **Processo:** 999.2008.000399-2/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Historico: Expediente Originado Do Oficio N. 324/2008, Subs-, Crito P/Bel.Eduardo R. De O. Barros Filho, Juiz De Di, Reito Da Comarca De Cruz Do Espirito Santo, Prestan, Do Informacoes Acerca Da Impossibilidade De Resi-, Dir Na Comarca. **Processo:** 999.2008.000466-9/001, Recurso Inominado, Red. Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Recorrente: Manoel Catuhyte Da S. Wanderley Junior, Bruno De Almeida Aires, Advogado: Noaldo Belo De Meireles, Recorrido: Corregedoria-Geral Da Justica. **Processo:** 999.2008.000484-2/001, Recurso Inominado, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Recorrente: Ana Clea Almeida De Freitas, Advogado: Agostinho Alberio Fernandes Duarte, Recorrido: Corregedoria-Geral Da Justica. **Processo:** 999.2008.000658-1/001, Relatorio, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Historico: Relatorio De Auditagem Processual Realizada P/Cor-, Regedoria-Geral Da Justica, No Mes De Marco De 2008, Nas Comarcas De Joao Pessoa(Varas Civeis), C. Gran-, De (Varas Civeis), Itabaiana, Gurinhem, Inga, Areia, Re, Migio, Alagoa Nova, Pocinhos, Soledade, B.De Sta.Rosa, Sao Joao Do Cariri, Serra Branca, Picui, Sume, Patos, Prata, Monteiro, Cuite, Pombal E Sousa, Integrantes Do, I Grupo Daquele Orgao Fiscalizador. **Processo:** 999.2008.000686-2/001, Recurso Inominado, Red. Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Recorrente: Adriano Batista Bezerra, Advogado: Noaldo Belo De Meireles, Aldaris Junior, Recorrido: Corregedoria-Geral Da Justica. **Processo:** 999.2008.000691-2/002, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Historico: Expediente Subscrito P/ Bel.Ricardo Vital De Almei, Da, Juiz De Direito Da Justica Militar, Encaminhando, Consulta Pertinente Aos Provimentos N.01/91 E N.13, 97 E N.13/97, Da Corregedoria-Geral Da Justica. **Processo:** 999.2008.000718-3/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Historico: Expediente Subscrito P/ Bel Jose Aurelio Da Cruz, Juiz De Direito, Encaminhando Copia De Acordao Re-, Lativo A Deliberacao Da Camara Criminal Nos Autos, Da Acao Penal N.0120050209772/002. **Processo:** 999.2008.000745-6/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Historico: Expediente Originado Da Corregedoria-Geral Da Jus-, Tica Encaminhando Pedido De Providencias Subscrito, Pela Presidente Em Exercicio Da Sojep-Sindicato, Dos Oficiais De Justica Do Estado Da Paraiba, Para, Que Seja Analisado O Horario De Plantao Dos Ofi-, Ciais De Justica Na Comarca De Alagoa Grande E Que, Seja Elaborado Provimento Para Regular A Materia. **Processo:** 999.2008.000772-0/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Historico: Expediente Originario Da Corregedoria-Geral Da Jus, Tica, Encaminhando Pedido De Providencias, Formula, Do Pelo Bel. Eduardo Varandas Araruna, Procurador, Do Trabalho, Quanto A Interacao Da Corregedoria-, Geral Da Justica Junto A 9a. Vara Criminal Da Capi, Tal, No Sentido De Que Este Juizo Forneca Os Docu-, Mentos Solicitados Atraves Do Oficio Codin N. 506/, 2008. **Processo:** 999.2008.000818-1/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Historico: Expediente Subscrito Pelo Bel. Gustavo Leite Urqui, Za, Juiz De Direito Do 3o Juizado Especial Cível, Da Capital Encaminhando Solicitacao No Sentido De, Que Sejam Tomadas Providencias Quanto A Redistri-, Buicao De **Processos** Nos Juizados Especiais. **Processo:** 999.2008.000837-1/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Historico: Expediente Subscrito Pela Bela. Teresa Cristina De, Lyra Pereira Velos, Juiza De Direito Da 4a. Vara Da, Comarca De Cabedelo, Comunicando A Liberacao Do A-, Cusado Rafael Araujo Lutz, Quando Ainda Havia Con-, Tar Ele Mandado De Prisao Decorrente Dos Autos Da, Acao Penal N. 0372005002878-3, Que Tramita Na 4a. Vara Da Comarca De Cabedelo. **Processo:** 999.2008.000845-4/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Historico: Expediente Subscrito Pela Bela Micheline De Olivei, Ra Dantas Jatoba, Juiza De Direito Da 9a. Vara Cri, Minal Da Capital, Solicitando Orientacao Acerca Da, Competencia Dos Juizes Plantonistas Sobre A Apre, Ciacao De Pedidos De Liberdade Provisoria, Quando, Ha **Processo** Em Tramitacao. **Processo:** 999.2009.000011-1/001, Relatorio Das Atividades Forenses, Red. Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Historico: Relatorio Das Atividades Desenvolvidas No Ceta-, Centro Terapeutico Do Adolescente "Desembargador, Raphael Carneiro Arnaud", No Periodo De 2007/2008. **Processo:** 999.2009.000121-8/001, Relatorio Das Atividades Forenses, Red. Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Historico: Relatorio Das Atividades Forenses Desenvolvidas P/, Juizo De Direito Da Comarca De Bananeiras Referen-, Te Ao Exercicio De 2008. **Processo:** 999.2009.000129-1/001, Relatorio, Red. Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Historico: Relatorio Da Inspecao Realizada P/ Corregedoria-Ge, Ral Da Justica Na 2a. Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande, No Dia 05 De Dezembro, De 2007, E De Sua Revisao Respectiva Procedida Em, 29 De Maio De 2008. **Processo:** 999.2009.000131-7/001, Relatorio, Red. Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Historico: Relatorio Da Inspecao Realizada P/ Corregedoria-Ge-, Ral Da Justica Na Comarca De Bayeux, No Dia 03 De, Dezembro De 2007, E De Sua Revisao Respectiva, Pro-, Cedida Em 09 De Dezembro De 2008. **Processo:** 999.2009.000142-4/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Historico: Expediente Subscrito P/ Bel Osenival Dos Santos, Juiz De Direito Da Comarca De Solanea, Informando, Acerca Da Situacao Da Cadeia Publica Daquela Unida, De Juizdoria E Requerendo Providencias. **Processo:** 999.2009.000145-7/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des.

Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Historico: Expediente Subscrito P/Secretario De Estado Da Ci-, Dadania E Administracao Penitenciaria Do Estado Da, Paraiba, Encaminhando Solicitacao No Sentido De Que, A Corregedoria-Geral Da Justica Suspenda Os Efei-, Tos De Decisao Proferida P/Juizo Da 2a.V.Da Comar-, Ca De Sousa, Que Autorizou O Preso Luis Carlos A-, Brantes A Frequentar O Curso De Formacao De Agente, De Seguranca Penitenciaria. **Processo:** 999.2009.000147-3/001, Relatorio, Red. Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Historico: Relatorio Da Inspecao Realizada Pela Corregedoria-, Geral Da Justica, Na Comarca De Remigio, No Dia 19, De Novembro De 2008, E Da Revisao Respectiva Proce, Dida No Dia 16 De Dezembro De 2008. **Processo:** 999.2009.000158-0/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Historico: Expediente Subscrito P/Bela Ritauro Rodrigues San-, Tana, Juiza De Direito Do 2o. Juizado Especial Ci-, Vel De Campina Grande Informando Acerca Da Situa-, Cao Daquela Unidade Judiciara Sugerindo Solucoes E, Requerendo Providencias. **Processo:** 999.2009.000202-6/001, Relatorio Das Atividades Forenses, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Historico: Relatorio Das Atividades Forenses Desenvolvidas P/, Juizo De Direito Da 2a. Vara Cível Da Comarca De, Campina Grande, Referente Ao Exercicio De 2008. **Processo:** 999.2009.000209-1/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Impetrante: Maria Da Paz De Oliveira Gouveia, Almeida Souto, Advogado: Jose Osenaldo De Castro, Impetrado: Exmo. Sr. Secretario De Administracao, Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000694-4/001, Relatorio Das Atividades Forenses, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Historico: Relatorio Das Atividades Forenses Desenvolvidas P/, 2o. Juizado Especial Da Comarca De Patos, Referen-, Te Ao Exercicio De 2008.

## DIA: 26/02/2009

**Processo:** 001.2005.001244-0/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Rogerio Miranda Da Silva, Vulgo "Rogerio", Defensor: Katia Lanusa De Sa Vieira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 001.2005.015534-8/003, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Manoel Gonçalves Dantas De Abrantesimpetrante: Gustavo Ilem Cardoso Sobreira, Representado Por Seus Genitores, Silvana Cardoso Sobreira Da Costa Junior, Natanael Sobreira Da Costa Junior, Advogado: Julia Cesar Pires Cavalcanti, Maria Geane Araujo Tito, Impetrado: Desembargador Relator Do Agravo, De Instrumento N.0012005015534-8/002. **Processo:** 001.2005.020192-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Stp-Superintendencia De Transito, E Transportes Publicos, Advogado: Italo Clementino De Lima Montenegro, Maria Geane Araujo Tito E Outros, Apelado: Antonio De Assis Silva Martins, Advogado: Valeria Machado De Melo, Remetente: Juizo De Direito Da 2a.Vara Da, Fazenda Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2005.031070-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Sul America Cia Nacional Seguros, Advogado: Adryana Carla De Lima, Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro, Apelados: Dyogo Pereira Costa, Diego Pereira Costa, Menores Impuberes, Representados Por Seu Genitor, Advogado: Enguellyes Torres De Lucena, Valdemir Ferreira De Lucena. **Processo:** 001.2006.011541-5/002, Reclamacao, Automatica, Relator: Desa. M.ª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Reclamante: Francisco Soares Bezerra, Advogado: Erico De Lima Nobrega, Reclamado: Juizo De Direito Da 7a.Vara Cível De, Campina Grande, Litis.Paio Nec.: Telemar Norte Leste S.A, Advogado: Caio Cesar Rocha. **Processo:** 001.2006.013915-9/004, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Unimed Campina Grande, Cooperativa De, Trabalho Medico Ltda, Advogado: Maria Rodrigues Sampaio, Giovanni Bosco Dantas De Medeiros, Agravado: Maria Do Socorro F.De Oliveira, Advogado: Francisco Pedro Da Silva, Patricia Araujo Nunes E Outro. **Processo:** 001.2006.027000-4/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelante: Marcos Tulio Quintans Meira, Advogado: Paulo De Tarso L.G. De Medeiros, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 001.2006.027946-8/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Antonio Carlos Coelho Da Franca, Apelante: Amilton Gomes Da Silva, Advogado: Francisco Nunes Sobrinho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 001.2006.031634-4/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, 01 Apelante: Edson Jose Da Silva, Vulgo "Dudu", Advogado: Humberto Albino De Moraes, 02 Apelante: Pedro Jeronimo De Sousa Filho, Vulgo "Meiota", Advogado: Mariano Soares Da Cruz, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 001.2006.031787-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. M.ª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Unibanco Aig Seguros S.A, Advogado: Jose Fernandes V.Neto E Outros, Apelados: Marcio Jan Pierre Lima Farias, Advogado: Antonio Rodrigues De Araujo. **Processo:** 001.2007.002006-8/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: Engelis De Jesus Oliveira, Vulgo "Chines", Defensor: Odinaldo Espinola, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 001.2007.017346-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Unibanco Aig Seguros S/A, Advogado: Adryana Carla Lima, Apelados: Francisco Das Chagas Farias, Advogado: Vladimir Matos Do O. **Processo:** 001.2007.021638-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Unibanco-Uniao De Bancos Brasileiros S.A, Advogado: Nayara Chrystine Do Nascimento, Apelados: Guilherme Barbosa Da Silva, Advogado: Enriquimar Dutra Da Silva. **Processo:** 001.2007.026040-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Federal Seguros S/A, Advogado: Mariana Fernandes Guedes, Apelados: Maxwell Silva Pereira, Advogado: Lauri Ferreira. **Processo:** 001.2007.029014-1/002, Agravo, Por Prevencao, Re-

ator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Eduardo Jose De Carvalho Soaresaggravante: Banco Itau S.A, Advogado: Josias Gomes Dos Santos Neto, Bruno Lucena Andrade Gomes, Agravado: Sandrino De Souza Aquino, Advogado: Daniela Delai Rufato, Henrique Mota Feitosa. **Processo:** 001.2008.002581-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. M.ª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Sandro De Oliveira Silva, Advogado: Jose Laecio Mendonca, Apelados: Cdl De Recife, Advogado: Renata Loureiro Guerra. **Processo:** 001.2008.005337-2/001, Agravo Em Execucão, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Agravante: Wendell Pontes Lima, Advogado: Euriquimar Dutra Da Silva, Agravado: Justica Publica. **Processo:** 001.2008.005738-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Chalemborg Bruno Cruz Dantas, Advogado: Jose Laecio Mendonca, Apelados: Cdl De Campina Grande Pb, Advogado: Andreza Melo De Almeida. **Processo:** 001.2008.011976-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Unibanco Aig Seguros S.A, Advogado: Adryana Carla Lima E Outros, Apelados: Cristovao Balduino Da Silva, Advogado: Francisco Pedro Da Silva E Outros. **Processo:** 001.2008.017867-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, 01 Apelante: Berlino Estrela De Oliveira, Advogado: Idalino Jose De Menezes, 02 Apelante: Aymore Credito, Financiamento E Investimento S.A. Advogado: Roberto Costa De Luna Freire, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 001.2008.019806-0/001, Remessa Ex-Oficio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaimpetrante: Margarida Ferreira Diniz, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Miraiades Guedes Rodrigues, Impetrado: Secretario De Saude Do Municipio De, Campina Grande, Advogado: Hannelise Silva Garcia Da Costa, Jaqueline Lopes De Alencar E Outros, Remetente: Juizo De Direito Da 3a Vara Da Fazenda, Publica De Campina Gran. **Processo:** 003.2009.000040-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Presidente Da Camara Municipal De, Alagoa Grande, Advogado: Julio Cesar De Oliveira Muniz, Agravado: Wedmam Antonio Medeiros De Araujo E, Outros, Advogado: Jose Alberto E. Da Silva E Outro. **Processo:** 004.2007.000247-4/001, Apelacao Cível E Recurso Adesivo, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Sulamerica Cia Nacional De Seguros S/A, Advogado: Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro E Outra, Apelado: Mikaela Araujo De Lima, Advogado: Erico De Lima Nobrega, Recorrente: Mikaela Araujo De Lima, Advogado: Erico De Lima Nobrega, Recorrido: Sul America Cia Nacional De Seguros, Advogado: Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro E Outra. **Processo:** 005.2005.000997-5/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Antonio Carlos Coelho Da Franca, Apelante: Sebastiao Duarte De Sousa Neto, Advogado: Joao De Deus Quirino E, Jose De Deus Quirino Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 005.2009.000075-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jorge Ribeiro Nobrega, Agravante: Municipio De Santa Helena, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Edward Johnson Gonçalves De Abrantes, Agravado: Maria Das Dores Gomes De Moura, Advogado: Joao De Deus Quirino Filho. **Processo:** 005.2009.000076-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaaggravante: Ana Soares Dantas, Advogado: Francisco Cavalcante Filho, Agravado: Cipan Comercio E Industria De, Produtos Alimentos Do Nordeste Ltda, Advogado: Anibal Bruno Montenegro Arruda. **Processo:** 013.2006.004187-1/001, Remessa Ex-Oficio Na Desapropriacao, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Promovente: Municipio De Cachoeira Dos Indios, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Paulo Sabino De Santana, Promovido: Antonio Francisco De Souza, Advogado: Joao De Deus Q. Filho, Remetente: Juizo De Direito Da 4a.Vara De Cajazeiras. **Processo:** 013.2007.002060-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Associacao Comercial De Sao Paulo Acsp, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelados: Fabio Gonçalves De Aquino, Advogado: Jose Batista Neto. **Processo:** 014.1988.000118-6/003, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Jose Wellington Barreto, Jesse Tavares Da Costa, Paciente: Domingos Bezerra Cavalcante. **Processo:** 016.2007.001281-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. M.ª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Sul America Seguros S.A, Advogado: Jose Fernandes V. Neto, Apelados: Luis Do Rego Da Silva, Advogado: Nilo Trigueiro Dantas. **Processo:** 017.2003.002579-9/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Jacinta De Fatima Loureiro De Oliveira, Advogado: Sebastiao Araujo De Maria, Devedor: Municipio De Esperanca, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Luciano Pires Lisboa, Remetente: Juizo De Direito Da 1a.Vara Da, Comarca De Esperanca. **Processo:** 019.2008.000779-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Sineide Agra Leite Ribeiro, Advogado: Elibri Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Soledade, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Antonio Michele Alves Lucena. **Processo:** 020.2003.002175-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Paulo Miguel Fran-



cisco, Advogado: Francisco Nunes Sobrinho, Apela- dos: Ambev Companhia De Bebidas Das Americas, Filial Paraiba, Advogado: Maria Almeida Vieira, Carlos Antonio Harten Filho E Outros. **Processo:** 021.2004.000810-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Munici- pio De Itaporanga, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Vanderley Pinto Santana E Outros, Apelados: Rosilene Oliveira Gomes, Advogado: Geri- valdo Dantas Da Silva. **Processo:** 021.2008.001701- 1/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Agravante: Adelaide Barreiro Paulo, Advogado: Jocelio Jairo Vieira, Agravado: Paroquia Nossa Senhora Da Conceicao, Itaporanga/Pb Acao Social Da Diocese De, Cajazeiras, Advogado: Paulo Cesar Conserva. **Processo:** 021.2008.001801-9/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Desa. M<sup>ª</sup> Das Ne- ves Do E.A.D. Ferreira, Agravante: Adelaide Barreiro Paulo, Francisco Paulo Da Silva, Advogado: Jocelio Jairo Vieira, Agravado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 023.1999.000909-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Genival Soares Da Silva, Advogado: Alber- don Cotta, Apelados: Julia Maria Souto De Negreiros, Advogado: Eymard De Araujo Pedrosa, Josefa Vi- cente Da Costa. **Processo:** 023.2002.002205-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Municipio De Mamanguape, Advogado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Apelados: Orlando Lopes De Oliveira Filho, Maria Severina Do Nascimento E Outros, Advogado: Nadja Diogenes Palitot. **Processo:** 023.2006.001562- 7/002, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Por Preven- cao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Millennium Inorganics Chemicals Do Brasil S/A, Advogado: Mario Nicola Delgado Porto, Apelado: Municipio Mataraca, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Eymard De Araujo Pedrosa, Remetente: Juizo De Direito Da 2a Vara Da Comarca, De Mamanguape. **Processo:** 023.2007.001953-6/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Municipio De Itaporanga, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Karina Catao Da Cunha Cavalcante, Apelados: Antonio Carlos Oliveira Araujo, Advogado: Humberto Trocoli Neto. **Processo:** 023.2008.000927-9/001, Recurso Criminal Em Sentido Estrito, Automatica, Relator: Des. Antonio Carlos Coelho Da Franca, Recorrente: Representante Do Ministerio Publico, Recorrido: Roberto Carlos Da Silva, Vulgo "Quito", Advogado: Lucio Jose Silva De Lima. **Processo:** 025.2007.006013-9/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao De Brito Pereira Filho, Apelante: Representante Do Ministerio Publico, Apelado: Fabio Junior Nazares Dos Santos, Vulgo "Junho", Defensor: Aluizio Hilario De Souza. **Processo:** 027.2007.000139-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Unibanco Arg Seguros S/A, Advogado: Jose Fernandes Vieira Neto, Apelados: Jose Roberto Dos Santos, Advogado: Nilo Trigueiro Dan- tas. **Processo:** 031.2006.000601-7/001, Agravo, Au- tomatica, Relator: Des. Jorge Ribeiro Nobrega, Agra- vante: Eli Correia Santos, Representando O, Espolio De: Sebastiao Feliciano Dos Santos, Advogado: Marcelino X. Diniz De Souza, Agravado: Maria Alves Ferreira, Advogado: Jose Rivaldo Rodrigues. **Pro- cesso:** 031.2008.000178-2/001, Apelacao Civel, Au- tomatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Municipio De Princesa Isabel, Re- presentado Por Seu Prefeito, Advogado: Marcos Ri- que De Souza, Apelados: Sandra Medeiros Cavalcante, Advogado: Manoel Arnobio De Sousa. **Processo:** 031.2008.000198-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Munici- pio De Princesa Isabel, Representado Por Seu Pre- feito, Advogado: Marcos Rique De Souza, Apelados: Sergio Douglas Andrade Lira, Advogado: Manoel Ar- nobio De Sousa. **Processo:** 035.1992.000164-7/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fa- tima M. B. Cavalcanti, Agravante: Una Agro Industrial S/A, Advogado: Josias Gomes Dos Santos Neto, Eil- ah Duarte E Outra, Agravado: Luiz Franco Da Rocha, Advogado: Paulo Americo Maia De Vasconcelos. **Pro- cesso:** 041.2008.001096-4/001, Apelacao Civel, Au- tomatica, Relator: Desa. M<sup>ª</sup> Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Denys Pontes De Oliveira E, Ca- mara Municipal De Conde, Advogado: Ana Raquel Azevedo Regis, Apelados: Emmanoel Paulino Da Sil- va, Advogado: Josecimar Moura Lima. **Processo:** 041.2009.000082-3/001, Agravo, Automatica, Rela- tor: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Agravante: Rca Factorin Fomento Mercantil Ltda, Advogado: Camila Zirpoli E Outro, Agravado: Ficamp S/A Industria Tex- til, Advogado: Artur Felipe Costa Ferreira Neri. **Pro- cesso:** 046.2008.001344-7/001, Habeas-Corpus, Au- tomatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Manoel Gomes Monteiro, Paciente: Cice- ro Cabral Da Silva Junior. **Processo:** 051.2006.000526- 4/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Joselia Dos Santos Pereira Franco, Advoga- do: Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima, Devedor: Mu- nicipio De Piripituba, Representado Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De, Piripitu- ba. **Processo:** 051.2006.000532-2/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Izabel Cristina Lima Dos Santos, Advogado: Rodrigo Olivei- ra Dos Santos Lima, Devedor: Municipio De Piripitu- ba, Representado Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De, Piripituba. **Processo:** 055.2005.000813-9/004, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Elizabeth Diniz Silva, Advogado: Decio Geovanio Da Silva, Devedor: Mu- nicipio De Remigio, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Lucelia Dias De Medeiros, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De Remigio. **Processo:** 057.2008.000687-7/002, Agravo, Por Prevencao, Re- lator: Desa. M<sup>ª</sup> Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agra- vante: Brita Industria E Comercio De Pedras, Brita- das E Serradas Ltda, Advogado: Karoline C. Nery Dantas Falcão, Agravado: Mineracao Rozendo Ltda, Advogado: Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho, Luiz Delgado Da Fonseca E Outro. **Processo:** 073.2008.000477-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Angelita Alves De Aguiar, Advogado: Normando Ara- ujo De Sa E Outros, Apelados: Unimed Joao Pessoa-

Cooperativa De, Trabalho, Advogado: Caius Marce- llus Lacerda. **Processo:** 073.2008.000490-3/001, Ape- lacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Ca- valcanti De Albuquerque, Apelante: Manoel Pedro Da Silva Neto, Adriana Aparecida Tervizan Da Silva, Ad- vogado: Renival Albuquerque De Sena, Apelados: Dinamic Engenharia Ltda, Advogado: Alexandre G. Bronzeado. **Processo:** 088.2009.000014-7/001, Ha- beas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Antonio Car- los Coelho Da Franca, Impetrante: Francisco Cavalcante Filho, Paciente: Rita Pereira De Souza, Maria Da Conceicao Araujo Dos Santos. **Processo:** 200.1999.034638-5/005, Agravo, Por Prevencao, Re- lator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Agravante: Es- tado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador Geral, Agravado: Distribuidora De Bebidas Espinha- ras Ltda, Distribuidora Paulista De Bebidas Ltda, Im- portadora E Exportadora Fonseca Ltda, Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro. **Processo:** 200.2002.009927-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Caga- pa Cia De Agua E Esgotos Da Paraiba, Advogado: Lyra Benjamin De Torres E Outros, Apelados: Gilberto Stropp, Advogado: Paulo Sergio Cavalcanti De Brito, Jose Vanderalberto De Carvalho. **Processo:** 200.2002.389522-6/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Das Neves De Souza Nascimento, Advogado: Gilson Farias De Ara- ujo, Devedor: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador Geral, Remetente: Juizo De Direito Da 5a. Vara, Da Fazenda Da Capital. **Processo:** 200.2003.043685-7/002, Agravo De Instrumento Ci- vel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Petros-Fundacao Petrosbras De, Seguridade Social, Advogado: Urbano Vitalino De Melo Neto E Outros, Agravado: Edvaldo Mendes De Oliveira, Luiz Ferreira De Lima Filho, Advogado: Ivana Ludmilla Villar Maia E Outros. **Processo:** 200.2003.043685-7/003, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presi- dente, Agravante: Petros-Fundacao Petrosbras De, Seguridade Social, Advogado: Urbano Vitalino De Melo Neto, Daniel Arruda De Farias E Outros, Agravado: Edvaldo Mendes De Oliveira, Luiz Ferreira De Lima Filho, Advogado: Karina Palova Villar Maia, Ivana Ludmilla Villar Maia. **Processo:** 200.2003.050747-5/ 002, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giuliana Mariz Maia V. Batista E Outros, Agravado: Sylvio Torres Filho E Advogados Associados S/C, Advogado: Sylvio Torres Filho E Outros. **Processo:** 200.2004.031648-7/002, Agravo De Instrumento Ci- vel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Empresa De Transporte Marco Da Silva, Advogado: Hilton Souto Maior E Outros, Agravado: Ednaldo San- tos De Oliveira, Advogado: George Ventura De Mo- rais. **Processo:** 200.2004.133931-4/010, Revisao Criminal, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Requerente: Carlos Antonio Rodrigues Ri- beiro, Advogado: Em Causa Propria, Cecile Oliveira Medeiros. **Processo:** 200.2005.015401-8/001, Ape- lacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Al- ves Teodosio, Apelante: Marcus Vinicius Padilha, Ad- vogado: Carlos Magno Barcia Araruna, Ana Claudia Cabral Sparapani, Apelado: Justica Publica. **Proces- so:** 200.2005.046496-1/001, Apelacao Criminal, Au- tomatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Ape- lante: Representante Do Ministerio Publico, Apelado: Jose Vamberto Farias Dantas, Advogado: Aecio Fla- vio Farias De Barros Filho. **Processo:** 200.2006.021997-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fa- tima M. B. Cavalcanti, Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giuliana Mariz V Batista, Apelado: Drogatim Drogari- as Ltda, Advogado: Robson De Paula Maia, Reme- tente: Juizo De Direito Da 8a Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2006.029302-0/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, 01 Apelante: Merchant Cobrancas Ltda, Advogado: Juliana Ferraz Da Silva, 02 Apelan- te: Frioinox Industria E Comercio De, Refrigeracao Ltda, Advogado: Fabricio Montenegro De Moraes, 03 Apelante: Springer Carrier Ltda, Advogado: Marcio Louzada Carpena, 01 Apelados: Springer Carrier Ltda, Advogado: Marcio Louzada Carpena, 02 Apelados: Merchant Cobrancas Ltda, Advogado: Juliana Ferraz Da Silva, 03 Apelados: Frioinox Industria E Comercio De, Refrigeracao Ltda, Advogado: Fabricio Montene- gro De Moraes. **Processo:** 200.2006.030207-8/002, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Rela- tor: Presidente, Agravante: Rosangela De Andrade Cabral, Advogado: Renival Sena E Outros, Agravado: Maria Emilia Pontes De Lima, Advogado: Marcos Souto Maior Filho. **Processo:** 200.2006.039651-8/002, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Carrefour Com E Ind Ltda, Advogado: Urbano Vitalino De Melo Neto E Outros, Agravado: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda. **Proces- so:** 200.2006.039651-8/003, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Carrefour Comercio E Industria Ltda, Advogado: Ur- bano Vitalino De Melo Neto E Outros, Agravado: Esta- do Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda. **Processo:** 200.2006.047841-5/002, Embargos Infringentes, Au- tomatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Embargante: Previ-Caixa De Previdencia Dos, Funci- onarios Do Banco Do Brasil, Advogado: Urbano Vita- lino De Melo Neto, Daniel Farias E Outros, Embarga- do: Jose Do Nascimento Barreto, Advogado: Adalber- to Marques De Almeida Lima. **Processo:** 200.2006.053324-3/002, Agravo De Instrumento Ci- vel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Previ Caixa De Previdencia Dos, Funcionarios Do Banco Do Brasil, Advogado: Urbano Vitalino De Melo Neto E Outro, Agravado: Paulo Lacerda De Oliveira, Advogado: Adalberto Marques De Almeida Lima E Outro. **Processo:** 200.2006.060218-8/002, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Eduardo Jose De Car- valho Soaresapelante: Edlucia Medeiros Marques Dar- denne, Advogado: Fernando Madruga Filho, Ape- lados: Banco Itau S.A, Advogado: Lidia De Freitas S De Albuquerque, Marcelo Leite Coutinho E Outros. **Pro-**

**cesso:** 200.2007.010759-0/001, Apelacao Civel, Au- tomatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Ape- lante: Vania Da Cunha Moreira, Advogado: Joao Al- berto Da Cunha Filho, 01 Apelados: Nobre Seguradora Do Brasil S.A, Advogado: Luiz Ricardo De C. Guer- ra E Outro, 02 Apelados: Transnacional-Transporte Nacional De, Passageiros Ltda, Advogado: Humberto M. Gouveia. **Processo:** 200.2007.010943-0/001, Ape- lacao Civel, Automatica, Relator: Desa. M<sup>ª</sup> Das Ne- ves Do E.A.D. Ferreira, 01 Apelante: Helia Maria Pes- soa, Advogado: Daniel Sampaio De Azevedo E Ou- tros, 02 Apelante: Banco Do Brasil S.A, Advogado: Jose Edisio Simoes Souto, Eduardo Henrique F. Da Costa E Outros, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2007.013015-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. M<sup>ª</sup> Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Banco Itau S/A, Advogado: Bruno Lucena De Andrade Gomes, Lidia De F. S. Albuquerque E Outros, Apelados: Jose Maria Torres Da Silva, Advoga- do: Andre Gustavo Soares Do Egypto. **Processo:** 200.2007.024184-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Banco Itaucard S.A, Advogado: Ivanile L. Lordao Ii, Fernando Da Costa S. Souto Casado, Ape- lados: Jose Pablo De Franca Leite. **Processo:** 200.2007.734900-5/002, Agravo, Por Prevencao, Re- lator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Eduardo Jose De Carvalho Soaresagravante: Maria Do Socorro Ramalho Negromonte, Renato De Medei- ros G. Ramalho E Outros, Advogado: Aniel Aires Do Nascimento, Agravado: Rose May De Souza Carlos, Advogado: Lilian Sena Cavalcanti E Outros. **Proces- so:** 200.2007.735990-5/001, Apelacao Civel, Automa- tica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelan- te: Banco Bradesco S.A, Advogado: Anna Carmen M. Cavalcanti E Outros, Apelados: Maria Do Socorro De Brito Silva, Advogado: Marco Aurelio De Medeiros Villar, Aderbal Da Costa V. Neto. **Processo:** 200.2007.736227-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Uni- banco-Uniao De Bancos Brasileiros S.A, Advogado: Nayara Christine Nobrega, Bruno Souto Da Franca, Apelados: Maria Ignez Liborio Saeger, Advogado: Ju- randir Pereira Da Silva, Cicero Ricardo A. Alves Cor- deiro. **Processo:** 200.2007.748923-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. M<sup>ª</sup> Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Banco Bradesco S.A, Advoga- do: Jose Edgard Da Cunha B. Filho/Outros, Ape- lados: Jose Chaves Coriolano, Advogado: Em Causa Propria. **Processo:** 200.2007.753075-2/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Eduardo Jose De Car- valho Soaresapelante: Conserpa-Construcao, Conser- vacao E, Pavimentacao Ltda, Advogado: Jackeline Alves Cartaxo E Outro, Apelados: Maria Helena Bran- dao Mororo E, Joao Batista Mororo Netto. **Processo:** 200.2007.759260-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Cagepa Cia De Agua E Esgotos Da Parai- ba, Advogado: Jaime De Oliveira Pinheiro, Apelados: Joao Luis Da Silva, Advogado: Eriberto Da Costa Neves. **Processo:** 200.2007.782285-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Pa- raiba, Apelados: Edileuza Anacleto Ferreira, Defen- sor: Ariane Fonseca Brito. **Processo:** 200.2008.008686- 7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador, Carlos Arthur De Almeida B. F. Pereira, Apelados: Gilvaci Ribeiro Da Silva, Advogado: Jose Claudemir Tavares Soa- res. **Processo:** 200.2008.013728-0/001, Agravo, Au- tomatica, Relator: Desa. M<sup>ª</sup> Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravante: Marpesa Pneus Pecas E Servi- cos Ltda, Marco Antonio Magalhaes Dardenne, Advoga- do: Fernando Madruga Filho, Fabricio Montenegro De Moraes, Agravado: Banco Mercantil Do Brasil S/A. **Processo:** 200.2008.018539-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Carlos Marcelo De Santana, Representado, Pela Sua Genitora E Curadora, Maria Josefa De Santana, Advogado: Pericles Filgueiras De A. Filho, Apelados: Municipio De Joao Pessoa, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Luiz Pi- nheiro Lima. **Processo:** 200.2008.021603-5/001, Ape- lacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Loren- zo Serpa, Apelante: Sueli Gama De Almeida, Advoga- do: Valter De Melo, Apelados: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Renovato Ferreira De Souza Junior. **Processo:** 200.2008.022591-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravante: Marieme Leite Vascon- celos, Advogado: Em Causa Propria, Agravado: Man- fred Hans Albert Liese, Advogado: Pericles F. De Athayde Filho, Valter Lucio Leles Fonseca. **Processo:** 200.2008.025416-8/002, Apelacao Civel, Por Preven- cao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, 01 Apelante: Kay Francis Amaral De Melo, Advoga- do: Anna Carla Lopes Correia Lima, Fatima De Lour- des L Correia Lima, 02 Apelante: Rochester Guimaraes Do Vale, Advogado: Jose Augusto Meirelles Neto, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2008.025686- 6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Mi- guel De Brito Lyra Filho, Apelante: Maria Eugenia Lucena Almeida, Na Condicao De Filha E Curadora, Da Senhora, Virginia Marques De Lucena, Advogado: Jorge Luiz De Moraes Fonseca, Apelados: Joao Batis- ta De Lucena E Outros. **Processo:** 200.2008.025956- 3/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Manoel Goncalves Dantas De Abrantesimpetrante: Herlange Chaves De Brito, Advoga- do: Mara Medeiros R. Travassos E Outro, Impe- trado: Detran Departamento Estadual, De Transito Da Pb, Representado, Por Seu Superintendente, Reme- tente: Juizo De Direito Da 4a. Vara, Da Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2008.035022-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Unimed Joao Pessoa-Co- operativa De, Trabalho Medico, Advogado: Raissa De S. Xavier V. Batista E Outros, Apelados: Rinaldo Du- arde De Queiroz, Advogado: Odon Bezerra C. Sobri- nho E Outro. **Processo:** 200.2008.035281-4/001, Agra- vo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Ana Claudia Gomes Da Silva, Advogado: Karime Silva Silveira, Agravado: Sul America Cia

Nacional De, Seguros Gerais S.A. **Processo:** 200.2009.000230-0/001, Agravo, Automatica, Re- lator: Des. Manoel Soares Monteiro, Agravante: Banco Bradesco S.A, Advogado: Wilson Sales Belchior E Outros, Agravado: Nilzen Helena Ferne Luca, Advoga- do: Joao Agrima De Menezes Chaves. **Processo:** 200.2009.008003-3/001, Agravo, Automatica, Rela- tor: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Manoel Goncalves Dantas De Abrantesagravante: Bic Banco-Banco Industrial E Comercial, S/A, Advogado: Luciana Costa Artoe, Bruno Henrique De O Vanderlei E Outros, Agravado: Cdl Central De Distribuicao E Logistica Ltda, Advogado: Evandro Nunes De Souza, Pablo Augusto De Oliveira Souza. **Processo:** 200.2009.009487-7/001, Agravo, Automatica, Re- lator: Des. Julio Paulo Neto, Agravante: Caixa De As- sistencia Dos Advogados Da Paraiba, Advogado: Andre Wanderley Soares, Agravado: Carlos Augusto Freire Filho, Advogado: Marcus Vinicius Silva Maga- lhaes. **Processo:** 999.2009.000204-2/001, Relatorio Das Atividades Forenses, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Historico: Rela- torio Das Atividades Forenses Desenvolvidas P/, Juizo De Direito Da Comarca De Sao Joao Do Cariri, Referente Ao Exercicio De 2008. **Processo:** 999.2009.000691-0/001, Mandado De Seguranca, Au- tomatica, Relator: Desa. M<sup>ª</sup> Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Impetrante: Anacleto De Sa Cavalcante Neto, Advogado: Halem Roberto Alves De Souza, 01 Impe- trado: Comandante Geral Da Policia Militar Da, Parai- ba, 02 Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000702-5/001, Mandado De Segura- nca, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaimpetrante: Pedro Alves Da Silva Filho, Defensor: Jose Belarmino De Souza, 01 Impetrado: Diretor Do Centro De Educacao, Da Policia Militar Da Paraiba, 02 Impetrado: Comandante Geral Da Policia Militar, 03 Impetrado: Presidente Da Pbprev-Paraiba, Previdencia. **Processo:** 999.2009.000704-1/001, Man- dado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Gene- sio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Eduardo Jose De Carvalho Soaresimpetrante: Jarbas Ferreira Go- mes, Advogado: Vanessa Araujo De Medeiros, Impe- trado: Presidente Do Pbprev-Paraiba, Previdencia.



**PUBLICAÇÕES DO E-JUS NOTAS DE FORO**

**TURMA RECURSAL MISTA DA 5ª REGIÃO – GUA- RABIRA – NOTA DE FORO 03/2009 – 01 – Hábeas Corpus n.º 052.2008.000.022-8/001** – Juizado Especial Criminal de Alagoinha. Impetrante: Dr. Marx Igor Ferreira de Figueiredo. Pacientes: Eliane Pedro de Sousa e Josefa Trajano da Silva. Autoridade apontada como coatora: Dr.ª Inês Cristina Selbmann. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Decisão "...Defiro, em parte, a liminar requerida e, em consequência, determino que a autoridade apontada como coatora se abstenha de decretar a prisão das pacientes por eventual descumprimento da obriga- ção assumida na audiência de transação penal". **02 – Hábeas Corpus n.º 052.2008.000.020-2/001** – Juizado Especial Criminal de Alagoinha. Impetrante: Dr. Marx Igor Ferreira de Figueiredo. Pacientes: Maria das Dores Lira Rodrigues, Maria do Socorro Oliveira e Maria das Graças de Oliveira. Autoridade apontada como coatora: Dr.ª Inês Cristina Selbmann. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Decisão "...Defiro, em parte, a liminar requerida e, em consequência, determino que a autoridade apontada como coatora se abstenha de decretar a prisão das pacientes por eventual descumprimento da obriga- ção assumida na audiência de transação penal". **03 – Hábeas Corpus n.º 052.2008.000.015-2/001** – Juizado Especial Criminal de Alagoinha. Impetrante: Dr. Marx Igor Ferreira de Figueiredo. Pacientes: Miscelia Diniz da Silva Domingos, Maria das Graças Fernan- des da Silva, Adalgisa de Sousa Lima, Marcos José da Silva, Maria da Penha Nogueira de Almeida, Mari- luce Trajano Francisco, Clarice Simeão da Silva e Maria Ivaneide Mora Lima. Autoridade apontada como coatora: Dr.ª Inês Cristina Selbmann. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Decisão "...De- firo, em parte, a liminar requerida e, em consequên- cia, determino que a autoridade apontada como coa- tora se abstenha de decretar a prisão das pacientes por eventual descumprimento da obrigação assumi- da na audiência de transação penal"



**PUBLICAÇÕES DO E-JUS EDITAIS**

**PAUTA DE JULGAMENTO – E-JUS - 2ª TURMA RE- CURSAL DA CAPITAL.** Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL a reali- zar-se no dia 04 de Março de 2009, a partir das 08h30min, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Macha- do, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julga- dos os Recursos referentes aos seguintes proces- sos: 01) E-JUS Recurso Inominado: 2002008911706- 9 – 3ª Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente – Onildo Alves Dias – Advogado: Dr. Marcus José Maia Padilha - Recorrido – Cagepa Cia de Água e Esgotos da Paraiba – Advogados: Dr. Írio Dantas da Nóbrega e Outro - Relator: Marcos William de Oliveira. 02) E-JUS Recurso Inominado: 2002008901233-6 – 3ª Juizado Especial Cível da Co- marca da Capital – Recorrente: Gol Transportes Aé- reos S/A – Advogados: Dr. André Costa Fernandes de Oliveira e outros – Recorrido – Luiz Sílvio Rama- lho Júnior – Advogados: George Suetônio Ramalho Júnior e Outros – Relator: Marcos William de Olivei- ra. 03) E-JUS Recurso Inominado: 2002008902025-5 – 1ª Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente – Juracy Gomes da Silva – Advogado: Dr. Waldir de Oliveira – Recorrido – Ourorad Visa Banco do Brasil S/A – Advogados: Dr. Cláudio Tava- res Neto e Outros. Relator: Juiz Marcos William de Oliveira. 04) E-JUS Recurso Inominado: 2002008919660-0 Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente: Bradesco Seguros S/A – Advogados:



Dra. Tatiane Carneiro Lacet Porto e outros – Recorrido: Cristiano Leonardo de Oliveira – Advogado: Dr. Abraão Costa Florêncio de Carvalho - Relator: Juiz Marcos William de Oliveira. 05) E-JUS Recurso Inominado: 2002008908141-4 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Banco Real S/A – Banco Abn Amro S/A – Advogados: Dr. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros – Recorrido: Mariland Lucena Peixoto Andreza – Advogado: Dr. Fábio de Melo Guedes - Relator: Juiz Marcos William de Oliveira 06) E-JUS Recurso Inominado: 2002008911560-0 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: João Wharles Emiliano Costa Portela – Advogada: Dra. Renata de Araújo Barboza – Recorrida: TIM Nordeste S/A – Advogado: Dr. Carlos Gomes Filho - Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 07) E-JUS – Recurso Inominado: 2002008904925-4 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Givaldo de Souza – Advogados: Dr. Lucas Fernandes Franca de Torres e Outros – 1º Recorrido: Globex Utilidades S/A( Ponto Frio) – Advogada: Dra. Arlindete Maria Lins – 2º Recorrido – Serasa – Advogado: Dr. André Ferraz de Moura - Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 08) E-JUS Recurso Inominado: 2002008913765-3 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente – Francisco de Assis Marues de Aguiar – Advogado: Dr. José Cephas da Silva Oliveira – Recorrido – Tnl – Pcs S/A – Ol – Advogados: Dra. Manuella Gomes Vilhena e Outro - Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 09) E-JUS Recurso Inominado: 2002008921476-7 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente – Bcp S/A - Claro – Advogados: Dra. Emanuella Clara Oliveira Felipe e Outro – Recorrido – Eduardo Rodrigues Dias – Advogados: Dr. Marcílio Evangelista de Souza e outro – Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 10) E-JUS Recurso Inominado: 2002008901942-2 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: José Renato Vieira Lira – Advogados: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos e outros – Recorrido – Banco do Brasil S/A – Advogados: Dr. João Ricardo Coelho – Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 11) E-JUS Recurso Inominado: 2002008906578-9 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente – Carlos G. A. Holanda – Advogados: Dr. Adriano Ercy Souza Araújo e Outros – Recorrido: Francisco Duarte da Silva Neto – Advogado: Parte sem advogado - Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 12) E-JUS Recurso Inominado: 2002008921336-3 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente – Paulo Roberto da Silva – Advogada: Dra. Maria Lucineide de Lacerda Santana - Recorrido: Lojas Renner SCT – Advogado: Dr. Agnes Pauli Pontes de Aquino - Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 13) E-JUS Recurso Inominado: 2002008911259-9 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Madeireira Mourão Ltda – Advogados: Dr. Júlio César Lima de Farias e outros - Recorrido: Joseirton de Medeiros Gomes (Nossa Loja) – Advogados: Dr. Thyago Luis Barreto Mendes Braga e Outros – Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 14) E-JUS Recurso Inominado: 2002008906042-6 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Kleber Renato Barbosa Medeiros – Advogados: Dr. Cândido Artur Matos de Sousa e Outros – Recorrido – Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda – Advogada: Dra. Janaina Melo Ribeiro Tomaz – Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 15) E-JUS Recurso Inominado: 2002008911833-1 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente – Maria Dolores Freire da Silva – Advogado: Dr. Robson de Paula Maia - Recorrido: Cagepa – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – Advogado: Dr. Adriano Ercy Souza Araújo - Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 16) E-JUS Recurso Inominado: 2002008923407-0 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Tim Nordeste S/A – Advogado: Dr. Carlos Gomes Filho - Recorrida: Padaria Litorânea Santo Antônio Ltda – Advogados: Dr. Luiz Eduardo de Andrade Hilst e outros - Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 17) E-JUS Recurso Inominado: 2002008919184-1 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A – Advogados: Dr. Caius Marcellus Lacerda e outros - Recorrido: Antônio Jácome Filho – Advogada: Dra. Érika de Fátima Souza Pereira – Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 18) E-JUS Recurso Inominado: 2002008920625-0 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Banco Santander S/A – Advogado: Dr. Fábio Ricardo Carneiro Montenegro – Recorrida – Maria Auxiliadora da Silva – Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro – Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 19) E-JUS Recurso Inominado: 2002008901284-9 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente – Elizabete da Costa – Advogado: Dr. Eriberto da Costa Neves – 1º Recorrido: Hipercard Banco Múltiplo S/A – Advogados: Dr. André Patrick Almeida de Melo - 2º Recorrido - Unieletro Com. Móveis e Eletro Ltda – Parte sem Advogado – 3º Recorrido – Colchões Ortopom – Advogado: Isidoro Ramos Cordeiro - Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. - Alba Marsiglia Formiga Queiroga – Secretária da 2ª Turma Recursal Mista da Capital.



## EDITAIS

## CAPITAL

1.ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - ATADA 310.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 1.ª REGIÃO, realizada no dia 20 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas na Sala de Audiências da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, no 4º andar do Fórum Cível Mário Moacyr Porto. Sob a Presidência do Exmo. Juiz Dr. João Batista Barbosa e presentes os Exmos. Juizes Drs. Eslu Eloy Filho, Juiz Titular, Renata da Câmara Pires Belmont, Juiz Titular e Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Suplente Vinculado. Presente o representante do Ministério Público,

Dr. Edmilson de Campos Leite Filho e secretariando os trabalhos, Dr. Giovanni Medeiros Villar, às 08:30 horas foi aberta à sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem emendas e à unanimidade de votos, o Exmo. Juiz Presidente mandou que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na sessão passada, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciasse o julgamento. 01) Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível 200.2007.794.248-6/001 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Embargante: Benito Joaquim de Castro Filho - Advogada: Dra. Daniella Ronconi - Embargado: Marconi Barbosa Grisi Júnior - Advogados: Drs. Fabrício Montenegro de Moraes e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: "Rejeitado os embargos declaratórios, unânime". - 02) Recurso Inominado Cível 200.2008.010.427-2/002 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Francisco Ivaldo da Silva Pontes Filho - Advogados: Drs. Flaviano Sales Cunha Medeiros e outros - Recorrida: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogada: Dra. Adryana Carla Lima e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". - 03) Recurso Inominado Cível 200.2007.732.631-8/001 - Juizado Especial Cível do Geisel - Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S/A - Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros - Recorrido: Severino Joaquim Cavalcante - Advogados: Drs. Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: "Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime". - 04) Recurso Inominado Cível 033.2008.000.550-8/001 - Juizado Especial Cível de Santa Rita-Pb - Recorrente: Marcos Barbosa da Silva - Advogados: Drs. Bruno Veras de Queiroz e outros - Recorrida: F. S. Vasconcelos & Cia Ltda (Lojas Maia) - Advogados: Drs. Glauber Gusmão Costa e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". - 05) Recurso Inominado Cível 033.2007.000.262-2/001 - Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Rita-Pb - Recorrente: João Cardoso de Souza - Advogados: Drs. Jailton Chaves da Silva e outros - Recorrido: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogados: Dra. Lisanka Alves de Sousa e outros - Relator: Juiz Eslu Eloy Filho - Resultado: "Deu-se provimento ao recurso, unânime". - 06) Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível 200.2006.046.441-5/001 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Embargante: Bradesco Saúde S/A - Advogados: Dra. Anna Carmem Medeiros Cavalcanti e outros - Embargado: Antônio Virgínio da Silva - Advogados: Drs. Dioclécio Oliveira e outros - Relator: Juiz Eslu Eloy Filho - Resultado: "Rejeitado os embargos declaratórios, unânime". - 07) Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível 200.2007.745.752-7/001 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Embargante: Banco Abn Amro Real S/A - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Embargado: Rafael de Oliveira Gomes - Advogados: Drs. Eduardo Jarry Viveros e outros - Relator: Juiz Eslu Eloy Filho - Resultado: "Rejeitado os embargos declaratórios, unânime". - 08) Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível 200.2007.791.588-8/001 - 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Embargante: Banco Santander Banepesa S/A - Advogados: Drs. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros - Embargada: Maria Lúcia da Conceição - Advogados: Drs. José Augusto da Silva Nobre Neto e outros - Relator: Juiz Eslu Eloy Filho - Resultado: "Rejeitado os embargos declaratórios, unânime". - 09) Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível 200.2004.044.759-7/001 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Embargante: Telemar Norte Leste S/A - Advogados: Drs. Caio César Vieira Rocha e outros - Embargada: Maria de Fátima Sousa Oliveira - Advogados: Drs. José Alves Formiga e outros - Relator: Juiz Eslu Eloy Filho - Resultado: "Rejeitado os embargos declaratórios, unânime". - 10) Mandado de Segurança 999.2008.100.063-3/001 - 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Impetrante: Valéria de Fátima Coutinho Maia da Silva - Advogados: Drs. Jocélio Jairo Vieira e outros - Impetrado: Exmo. Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - Resultado: "Denegou-se a ordem, unânime". - 11) Recurso Inominado Cível 200.2007.769.826-0/002 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Suelena Maria Catão - Advogados: Drs. Fábio Ramos Trindade e outros - Recorrida: TNL PCS S/A - Advogados: Drs. Hermanno Gadelha de Sá e outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, por maioria". - 12) Recurso Inominado Cível 033.2008.000.277-8/002 - Juizado Especial Cível de Santa Rita-Pb - Recorrente: Fabiano Carvalho Rodrigues - Advogado: Dr. Gleydson Silvério Pedrosa Batista - Recorrido: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogados: Dra. Lisanka Alves de Sousa e outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - Resultado: "Deu-se provimento ao recurso, unânime". - 13) Recurso Inominado Cível 200.2004.044.743-1/002 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Telemar Norte Leste S/A - Advogados: Drs. Caio César Vieira Rocha e outros - Recorrido: Ivoaldo Soares de Araújo - Advogados: Drs. José Alves Formiga e outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - Resultado: "Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, mas de ofício reduziu-se a multa, unânime". - 14) Recurso Inominado Cível 200.2007.792.660-4/001 - 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Carrefour Com. e Ind. Ltda - Advogados: Drs. Daniel Farias e outros - Recorrido: Leonaldo de Souza Meireles - Advogados: Drs. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - Resultado: "Rejeitada a preliminar e dado provimento ao recurso, unânime". - Encerrada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar, o Exmo. Juiz Presidente encerrou a sessão, mandando que se lavrasse a

presente ata e determinando que a próxima sessão fosse realizada no dia 27 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. JOÃO BATISTA BARBOSA, Juiz Presidente da 1ª TR/Mista - EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor de Justiça - ESLU ELOY FILHO, Juiz Titular - RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT, Juíza Titular e ALBA MARSÍGLIA FORMIGA QUEIROGA, Secretária Substituta da 1ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital.

1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL - CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 01) Recurso Inominado Cível 200.2007.791.840-3/001 - Juizado Especial Cível do Geisel - Recorrente: Antônio José da Silva - Advogado: Dr. Eriberto da Costa Neves - Recorrida: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogados: Drs. Cláudio de Melo Valença Filho e outros - Relator: Juiz Eslu Eloy Filho - EMENTA: RECURSO INOMINADO. PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. REALIZAÇÃO DE LAUDO DE CORPO DE DELITO PELO ORGÃO COMPETENTE. PREFACIAL AFASTADA. SENTENÇA NULIFICADA. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LESÕES COMPROVADAS. PROVIMENTO DO RECURSO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA PROLATAÇÃO DE NOVO JULGADO. "ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade, para afastando a preliminar de incompetência do juizado, dar provimento ao recurso para decretar a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao juizado de origem para que outra sentença seja prolatada, com enfrentamento do mérito, nos termos do voto do Relator". - 02) Recurso Inominado Cível 035.2006.002.537-2/001 - Juizado Especial Cível da Comarca de Sapé - Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil - Advogada: Dra. Tamara F. de Holanda Cavalcanti - Recorrido: Elias Francisco dos Santos - Advogado: Dr. Walter Higino de Lima - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - EMENTA: RECURSO CÍVEL. NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. INADIMPLEMENTO. PROTESTO. PAGAMENTO POSTERIOR. CANCELAMENTO DO PROTESTO. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR. REGISTRO EM BANCO DE DADOS DECORRENTE DE CADASTROS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CREDOR. PROVIMENTO DO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INICIAL. "ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para reconhecer a inocorrência de responsabilidade civil pelo demandado, ora recorrente, isto, nos termos do voto da Relatora." - 03) Recurso Inominado Cível 200.2007.791.967-4/001 - 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Geraldo Lopes de Lima - Advogado: Dr. Jailton Chaves da Silva - Recorrida: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogados: Drs. Cláudio de Melo Valença Filho e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - EMENTA: RECURSO INOMINADO. PROCESSUAL CIVIL. I. SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. CIVIL. II. PROVAS. LAUDO TRAUMATOLÓGICO. INEXISTÊNCIA DE LESÕES PERMANENTES. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. "ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade, e dar-lhe provimento para afastar a prescrição e no mérito, julgar improcedente os pedidos do reclamante, face a ausência de amparo legal, nos termos do voto oral do Relator." 04) Recurso Inominado Cível 200.2007.792.660-4/001 - 4º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Advogado: Dr. Daniel Farias - Recorrido: Leonardo de Souza Meireles - Advogados: Dr. Odon Bezerra C. Sobrinho - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - EMENTA: RECURSO CÍVEL. PRODUTO COM PREÇO DÚPLICE. OBRIGAÇÃO DE VENDA PELO MENOR PREÇO. OBRIGAÇÃO DE FORNECER O PRODUTO. MANUTENÇÃO. NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO. RECONHECIMENTO. FIXAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, NO FIM SOCIAL DA LEI E EXIGÊNCIA DO BEM COMUM. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE REGULAR O ESTOQUE. AFASTAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. "ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e afastar a preliminar de ilegitimidade ativa, para, no mérito, dar provimento ao recurso, a fim de limitar a obrigação no fornecimento de 5 caixas do produto pretendido, bem como excluir os donos morais, isto, nos termos do voto da Relatora." 05) Recurso Inominado Cível 200.2004.044.743-1/002 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Advogadas: Dra. Luciana Nóbrega e Outros - Recorrido: Ivonildo Soares de Araújo - Advogados: Dr. José Alves Formiga e Outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - EMENTA: RECURSO CÍVEL. ASSINATURA MENSAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REJEIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. MÉRITO. RENOVACÃO DE TESES ENFRENTADAS NA FASE DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. INOBSERVÂNCIA DE RAZOABILIDADE. REDUÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO E REDUÇÃO DE OFÍCIO DE MULTA. "ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital, rejeitadas as preliminares, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, reduzindo ex officio a multa para o valor de R\$ 5.825,31, isto, nos termos do voto da Relatora." 06) Recurso Inominado Cível 200.2007.006.075-7/001 - Juizado Especial Cível do Geisel - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A - Advogado: Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque - Recorrido: Manoel João da Silva - Advogados: Dr. Hamilton Alexandre Freire Pinto - Relator: Juiz Eslu Eloy Filho - EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRO-

CESSUAL CIVIL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LESÕES COMPROVADAS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA ILÍQUIDA. DECISÃO NULIFICADA DE OFÍCIO. PROVIMENTO DO RECURSO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA PROLATAÇÃO DE NOVO JULGADO. "ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade, e dar-lhe provimento para de ofício decretar a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao juizado de origem para que outra sentença seja prolatada, desta feita com a sua devida liquidação, nos termos do voto do relator, isto, nos termos do voto da Relator." - João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009. GIOVANNY MEDEIROS VILLAR - Secretário da 1ª Turma Recursal Mista da Capital.

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL - ATADA 313ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2009, na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no 8º andar do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, nesta Capital. Sob a Presidência do Exmo. Juiz Dr. Marcos William de Oliveira, e presentes os Exmos. Juizes Inácio Jário Queiroz de Albuquerque e João Batista Vasconcelos, presente ainda a Representante do Ministério Público Dra. Maria Salete de Araújo Melo Porto e secretariando os trabalhos, Alba Marsiglia Formiga Queiroga, pelas 08:30 horas foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas e à unanimidade de votos, o Exmo. Juiz Presidente mandou que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na Sessão anterior, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciou-se o julgamento. RECURSOS VIRTUAIS: 01) E-JUS Recurso Inominado: 2002008902252-5 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente - Casas Bahia Comercial Ltda - Advogados: Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos e outros - Recorrido - Sérgio dos Santos Nascimento - Advogada: Dra. Ana Érica Magalhães Gomes - Relator: Marcos William de Oliveira. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". 02) E-JUS Recurso Inominado: 2002008919854-9 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Banco Real - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outro - Recorrida - Carmen Lúcia Hardman Coutinho - Advogados: Parte sem advogado - Relator: Marcos William de Oliveira. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". 03) E-JUS Recurso Inominado: 2002008916047-3 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente/Recorrido - Arthur da Costa Moreira - Advogada: Dra. Izaura Falcão de Carvalho e Moraes Santana - Recorrido/Recorrente - Bradesco Companhia de Seguros - Advogados: Dra. Adryana Carla Araújo do Nascimento Lima e Outros. Relator: Juiz Marcos William de Oliveira. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso interposto por BRADESCO, e não conheceu-se do recurso interposto por Arthur da Costa Moreira, unânime". 04) E-JUS Recurso Inominado: 2002008905782-8 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogadas: Dra. Tatiane Carneiro Lacet Porto e outros - Recorrida: Edite Ferreira da Silva - Advogado: Dr. Martinho Cunha Melo Filho - Relator: Juiz Marcos William de Oliveira. Resultado: "Preliminares rejeitadas e deu-se provimento parcial ao recurso, unânime". 05) E-JUS Recurso Inominado: 2002008906370-1 - 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: João Ricardo Coutinho - Advogado: Dr. Ardson Soares Pimentel e outros - Recorrido: Empreendimentos Pague Menos S/A - Advogado: Dr. João Gustavo Oliveira da Silva - Relator: Juiz Marcos William de Oliveira. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime". 06) E-JUS Recurso Inominado: 2002008909634-7 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Wave Comércio de Motos Ltda - Advogado: Dr. Gilberto Góes de Mendonça - Recorrido: Fábio da Silva - Advogado: Dr. Luís Fernando Benevides Ceriani e outros - Relator: Juiz Marcos William de Oliveira. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". 07) E-JUS - Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 2002008902232-7 - 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Embargante: Maria Aparecida Luiz da Silva - Advogado: Dr. Sérgio José Santos Falcão - Embargado: Banco do Brasil S/A - Advogados: Dr. Ricardo Berilo Bezerra Borba - Relator: Juiz Marcos William de Oliveira. Resultado: "Embargos rejeitados, unânime". 08) E-JUS Recurso Inominado: 2002008918887-0 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente - Unibanco Aig Seguros - Advogadas: Dra. Lisanka Alves de Sousa e outra - Recorrida - Carla Sandra Rocha Melo de Lucena - Advogada: Dra. Lidiani Martins Nunes - Relator: Juiz Marcos William de Oliveira. Resultado: "Preliminares rejeitadas e deu-se provimento parcial ao recurso, unânime". 09) E-JUS Recurso Inominado: 2002008908146-3 - 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente - Lucena Empreendimentos e Construções Ltda - Advogado: Dr. Francisco Carlos Meira da Silva - Recorridos - Jozineide Souza dos Santos e outro - Advogados: Dr. Alcides Barreto Brito Neto e outros - Relator: Juiz Marcos William de Oliveira. Resultado: "Preliminares rejeitadas e negou-se provimento ao recurso, unânime". 10) E-JUS Recurso Inominado: 2002008905363-7 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: TNL-PCS-OI S/A - Advogados: Dr. Carlos Gomes Filho e outros - Recorrido - Adelfton Ferreira Ribeiro - Advogado: Dr. Vicente de Paula Silva - Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime". 11) E-JUS Recurso Inominado: 2002008909726-1 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente - Alexandre Coutinho de Oliveira - Advogada: Dra. Nayara Crystine Nóbrega - Recorrido: Banco do Brasil S/A - Advogada: Dra. Maria Salete Melo Cunha Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. Resultado: "Deu-se provimento ao recurso, unânime". 12) E-JUS Recurso Inominado: 2002008902125-3 - 3º Juizado Especial Cível



vel da Comarca da Capital – Recorrente : João Carlos Botelho Filho – Advogado(a): Dr. Helyade Shalon Costa Botelho - Recorrida: Academia Prodigio – Advogados: Dr. Sérgio Brito Figueiredo e outros.- Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". 13) E-JUS Recurso Inominado: 2002008906253-9 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente : Gol Transportes Aéreos S/A – Advogados: Dr. João Ágrima de Menezes Chaves e outros - Recorrido: Reginaldo Silva Barreiro – Advogado: Parte sem advogado – Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque – Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". 14) E-JUS Recurso Inominado: 2002008914661-3 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BV Financeira S/A – Advogado: Dr. Alexandre Castro Teixeira Pinto – Recorrido – Giovanni Franco Felipe – Advogado: Dr. Tony Márcio Leite Pegado – Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". 15) E-JUS Recurso Inominado: 2002008912289-5 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente- Saelpa – Advogado: Dr. Thiago Deiglis de Lima Rufino - Recorrido: Armando de Mariz Melo Pordeus – Advogado: Dr. Aleksandro de Almeida Cavalcante - Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". 16) E-JUS Recurso Inominado: 2002008906894-0 – Juizado Especial Cível e Criminal do Geisel – Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A – Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outra - Recorrido: Guilherme de Freitas do Ó – Advogado: Dr. Hamilton Alexandre Freire Pinto – Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime". 17) E-JUS Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 2002008921955-0 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Embargante: Vera Cruz Seguradora S/A – Advogadas: Dra. Adryana Carla Araújo de Nascimento Lima e outra – Embargado – Heriberto Moreno da Silva – Advogados: Dr. Flaviano Sales Cunha Medeiros e outro – Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. Resultado: "Embargos rejeitados, unânime". 18) E-JUS Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 2002008904070-9 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Embargante – Rockabilly Sanduicheira – Advogados: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior e outros - Embargada: Silvana Cantalice Ramos – Advogados: Dr. Abraão Costa Florêncio de Carvalho - Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. Resultado: "Embargos rejeitados, unânime". 19) E-JUS Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 2002008906511-0 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Embargante: Luiz Almeida de Sousa – Advogados: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres - Embargado: Unibanco Aig Seguros – Advogadas: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. Resultado: "Retirado de pauta, unânime". 20) E-JUS Recurso Inominado: 2002007900158-8 – Juizado Especial Cível e Criminal do Geisel – Recorrente : Cagepa Cia de Água e Esgotos da Paraíba – Advogado: Dr. Adriano Ercy Souza Araújo - Recorrido: Agamenon Souza Moura – Advogado: Dr. Cícero de Lima e Souza – Relator: Juiz João Batista Vasconcelos – Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime". 21) E-JUS Recurso Inominado: 2002008912943-7 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Tim Nordeste S/A – Advogado: Dr. Carlos Gomes Filho – Recorrido – Djalmá Gusmão Feitosa – Advogado: Dr. Felipe Rangel de Almeida – Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime". 22) E-JUS Recurso Inominado: 2002008923599-4 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente – Vera Cruz Seguradora – Advogadas: Dra. Tatiane Carneiro Lacer Porto e outro - Recorrido: Francisco Cordeiro de Magalhães – Advogada: Dra. Lidiânia Martins Nunes - Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. Resultado: "Preliminares rejeitadas e no mérito, deu-se provimento parcial ao recurso, unânime". 23) E-JUS Recurso Inominado: 2002008907939-2 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A – Advogados: Dr. Gustavo Guimarães Lima e outros - Recorrido: Maximiliano Leal Marques Neves – Advogados: Dra. Fabíola Marques Monteiro e outros - Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". 24) E-JUS Recurso Inominado: 2002008911671-5 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Rêmulos Carvalho Correia Lima – Advogado: Dr. Aluizio José Sarmento de Lima Silva - Recorrido: Banco Itaú S/A – Advogadas: Dr. Marcelo Leite Coutinho Soares e outros – Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime". Esgota da pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar, o Exmo. Juiz Presidente encerrou a sessão mandando que se lavrasse a presente ata e determinando que a próxima sessão fosse realizada no dia 27 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas, do que para constar, lavrou-se a presente ata que eu, Alba Marsíglia Formiga Queiroga, Secretária, digitei e assino.

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020020096794 Acao: EXECUCAO - CV. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao de execucao movida pelo br banco mercantil sa em face de f torres e cia ltda e outros e por encontrar se em local incerto e desconhecido a parte autora na pessoa do seu representante legal fica intimado por meio deste edital com prazo de 20 dias nos moldes do art 231 e 232 ambos do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 253 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade da lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta ci dade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009 juiz de direito jose ferreira ramos junior

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020050172598 Acao: DESPEJO FALTA PAGAM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao de despejo por falta de pagamento movida por erli antonio amorim pessoa em face de moacir de almeida filho e por encontrar se em local incerto e desconhecido a parte auto ra o sr erlie antonio amorim pessoa cpf n 023.952.904 91 fica intimado com prazo de 20 dias nos moldes do art 231 e 232 ambos do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 75 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta ci dade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009 juiz de direito jose ferreira ramos junior

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020060020597 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao de usucapiao movida por emerson silva melo cpf 054.443.645 40 em face de adeide peixoto pereira e por encontrar se em local incerto e desconhecido a parte autora o emerson silva melo fica intimado por meio deste edital com prazo de 20 dias nos moldes do art 231 e 232 ambos do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 61 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nestacidade de joao pessoa capital do estado da paraiba juiz de direito jose ferreira ramos junior

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020060219470 Acao: REINTEGRACAO POSSE. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao de reintegracao de posse movida porivan urbano pereira em face de iradelida urbano pereira e por encontrar se em local incerto e desconhecido a parte autora o sr ivan urbano pereira, cpf 117.654.912 60 fica intimado pelo editalcom prazo de 20 dias nos moldes do art 231 e 232 ambos do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 40 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicano em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta ci dade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro de 2009 juiz de direito jose ferreira ramos junior.

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020070025545 Acao: REPARACAO DE DANOS. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao de reparacao de danos movida por jose edmilson pereira rodrigues, cpf n 161.709.114 68 em face de lo jas maia e por encontrar se em local incerto e desconhecido o autor o sr jose edmilson pereira rodrigues fica intimado por meio deste edi tal com prazo de 20 dias nos moldes do art 231 232 do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 58 e para que nao seja alegada ignorancia mandou a mm juiza desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta ci dade de joao pessoa capital do estado da paraiba juiza de direito ana amelia andrade alecrim camara.

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020070117136 Acao: ALVARA AUTORIZACAO. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao de alvara judicial movida por selma maria alves silva cpf n 57033366434 e por encontrar se em lugarincerto e desconhecido a autora fica intimada por meio deste edital com prazo de 20 dias nos moldes do art. 231 e 232 ambos do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 47 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta ci dade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro de 2009 juiz de direito jose ferreira ramos junior

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020070165671 Acao: SUSTACAO DE PROTESTO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao de sustacao de protesto movida por distribuidora de electronicos paraibana ltda cnpj 046905600001 76 em face da tecvoz electronicos ltda e banco santander banespa sa e por encontrar se em lugar incerto e desconhecido fica intimado na pessoa do seurepresentante legais nos moldes do art 231 e 232 ambos do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de

extincao tudo em conformidade com o despacho de f 38 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta cidade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009 juiz de direito jose ferreira ramos junior

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020070253329 Acao: INTERD. PROIBITORIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao interdito proibitorio movida por joaquim de souza rolim junior, cpf n 007.396.414 09em face de severi no jose de meireles e por encontrar se em local incerto e nao sabido oautor sr joaquim de souza rolim junior fica intimado por meio deste edital com prazo de 20 dias nos moldes dos art. 231 e 232 cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 40 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta cidade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro de 2009 juiz de direito jose ferreira ramos junior

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020077358220 Acao: CAUTELAR - CIVEL. O MM. Juiz de Dir eito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao cautelar de exibicao de documento movida por ettore omezzali cpf n 133.129.794 04 em face do banco itau sa e por encontrar se em local incerto e desconhecido o autor o sr ettore omezzali fica intimado por meio deste edital com prazo de 20 dias nos moldes do art 231 e 232 ambos do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 51 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta ci dade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009 juiza de direito ana amelia andrade ale crim camara.

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020077359392 Acao: ORDINARIA COBRANCA. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao ordinaria de cobranca movida por ivete lopes de almeida lima, cpf n 826.439.704 20 em face do banco dobrasil sa e por encontrar se em local incerto e desconhecido a autoraa sra ivete lopes de almeida lima fica intimada por meio deste editalcom prazo de 20 dias nos moldes do art 231 e 232 ambos do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 51 e para que nao seja alegada ignorancia mandou a mm juiza desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta ci dade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009 juiza de direito ana amelia andrade alecrim camara.

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020077363147 Acao: Acao DE COBRANCA. O MM. Juiz de Dir eito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao de cobranca movida por rosa duartede araujo cpn 7 38313364 15 em face do banco real sa e por encontrar se em local incerto e desconhecido a parte autora a sra rosa duarte de araujo fica intimada por meio deste edital com prazo de 20 dias nos moldes do art 231 e 232 ambos do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 81 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra dado e passado nesta cidadede joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2005 juiza de direito ana amelia andrade alecrim cama ra

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020077483812 Acao: SUSTACAO DE PROTESTO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao cautelar de sustacao de protesto movida por distribuidora de electronicos paraibanos epp CNPJ046905600001 76 em face de tcvoz eletronico ltda e bancosantander banespa sa e por encontrar se em lugar incerto e desconhecido a parte autora na pessoa do seu representante legal fica intimado nos moldes dos art 231 232 docpc para em 48 horas dizer do interesse no andamento do feito sob penade extincao tudo em conformidade com o despacho de f 111 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta ci dade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009 juiz de direito jose ferreira ramos junior

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo:

20020077483895 Acao: ORDINARIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao ordinaria movida por distribuidora de electronicos paraibanos epp, cnpj 04.690.560 0001 76 em face de tc voz eletronico ltda e banco santanderbanespa sa e por encontrar se em lugar incerto e desconhecido a parte autora fica intimada na pessoa do seu representante legal nos moldes dos art 231 e 232 ambos cpc para em48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 67 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta cidade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009 tec digitei juiz de direito jose ferreiramos junior.

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020077558431 Acao: SUSTACAO DE PROTESTO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao de sustacao de protesto movida por epp distribuidora de electronicos paraibana cnpj 04690560 0001 76 em face da tecvoz eletronico ltda e banco santander banespa sa e por encontrar se em lugar incerto e nao sabido a parte autora na pessoa do seu representante legal fica intimado nos termos do art 231 232 do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao em conformidade com o despacho de f 37 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta cidade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009 juiz de direito jose ferreira ramos junior.

**COMARCA DA CAPITAL. 10A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 20020077558654 Acao: BUSCA E APREENSAO. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita perante este juízo de direito da 10 vara cível da comarca de joao pessoa os autos da acao de busca e apreensao movida pelo banco abn amro real sa cnpj 330664080001 15 em face de walcelio paulo do nascimento e por se encontrar em lugar incerto e desconhecido a parte autora na pessoa do seu representante legal fica intimado por este edital com prazode 20 dias nos termos dos art 231 232 do cpc para em 48 horas dizer se ainda tem interesse no andamento do feito sob pena de extincao tudo em conformidade com o despacho de f 90 e para que nao seja alegada ignorancia mandou o mm juiz desta unidade judiciaria expedir o presente edital que sera publicado em conformidade com a lei observando se as cautelas de estilo cumpra se dado e passado nesta ci dade de joao pessoa capital do estado da paraiba aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009 juiz de direito jose ferreira ramos junior

**COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 20020080143163 Acao: DIVORCIO P/CONVERSAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecido tiverem ou possa interessarq ue perante este juízo e cartorio, tramita os autos da acao de conversao de Separacao Judicial em Divorcio, processo n. 200.2008.014.316-3, requerido por Jose Avelino batista contra Rosilda Afonso Vitorino, brasileira, separada de fato, domestica. E tendo em vista que a promovidaencontra-se em lugar incerto e nao sabido, fica a mesma devidamente CITADA, para querendo contestar a presente acao no prazo de 15 dias, sobpena de presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados nainicial pelo autor.( art. 285 e 319 ambos do CPC).E para que mais tarde para que mais tarde nao seja alegado ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, com o prazo de 20 dias, para querendo contestar em 15 dias.CUMPRASE. joao Pessoa, 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009. Eu, Paulo Roberto Nobrega, Analista em exercicio o digitei. Dr. Antonio do amaral. Juiz de direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 20020080344274 Acao: REC/DISSOL UNIAO EST. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecido tiverem ou possa interessarq ue perante este juízo e cartorio, tramita os autos da acao de Reconhecimento/Dissolucao de uniao estavel, processo n. 200.2008.034.427-4 , requerido por Joao garcia contra maria raimunda da conceicao e tendo em vista que a sra. MARIA DAS DORES DA SILVA, se encontrar em lugar incerto e nao sabito, fica a mesma devidamente citada, para querendo contestar a presente acao no prazo de 15 dias, sob pena de presumir-se-aoaceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.(art.art. 285 e 319 ambos do CPC).E para que mais tarde nao seja alegado ignorancia, mandou o MM. Juiz de direito expedir o presente edital, com o prazo de 20 dias, para querendo contestar a acao em 15 dias.CUMPRASE dado e passado nesta cidade de Joao pessoa, aos 25 dias do mes de fevereiro do ano de 2009.Eu, Paulo Roberto Nobrega, Analista em exercicio, o digitei. Dr. Antonio do Amaral. juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020077983225 Acao: INVESTIG PATERNIDADE. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tatodos quanto virem ou dele conhecido tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE, movida por MARIA DANIELLE SALES FLOR, representando sua filha menor impubere DARLLYANNY



SABINE FLOR, contra SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA, haja vista, aparte autora nao manifestou interesse na presente acao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito, expedir o presente edital de intimacao, para INTIMAR a senhora MARIA DANIELLE SALES FLOR, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG: 2.443.288 SSP/PB, residente e domiciliada na rua Jose Betanio, 107, Mandacaru, nesta Capital, intimada nos termos do paragrafo I art.267 CPC. cumprase. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 25 de fevereiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, Tecnica Judiciaria o digitei. Giovanna Leite Lisboa Lucena Juiza de Direito em substituiucao.

**COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 20020080117134 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de INTERDICAÇÃO, movida por FRANCINEIDE DOS SANTOS TAVARES em face de FRANCINETE DOS SANTOS TAVARES, cuja sentença teve o seguinte final: Decreto a interdicção da senhora FRANCINETE DOS SANTOS TAVARES, ante a sua incapacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens, nomeando lhe curadora sob compromisso a senhora FRANCINEIDE DOS SANTOS TAVARES, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito, expedir o presente Edital nos termos do art. 1.187 do CPC, que devera ser publicado por tres vezes com intervalo de dez (10) dias. Cumpra se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 25 de fevereiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, Tecnica Judiciaria o digitei. Giovanna Leite Lisboa Lucena Juiza de Direito em substituiucao.

**COMARCA DA CAPITAL. 8A. FAZENDA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 20020035195938 Acao: Acao POPULAR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital , que tramita nesta vara uma acao Popular que tem como Autor JOSEVAL TEIXEIRA DA ROCHA, domiciliado aAv. Arthur Bernardes, 323 - apto 103 - Bessa - Joao Pessoa/PB e reu PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA/PB, domicilio Praca Pedro Americo, 70-Centro E OUTROS, a acao foi ajuizada em 30 de dezembro de 2003, consta nos autos que no dia 17 de novembro de 2003 foi publicado no Diario Oficial do Estado da Paraiba, Edital de Concorrência Publica n. 04/2003 para execucao de Obras Civis e de Infra-Estrutura Publica denominada Projeto Multissetorial integrado PMI/URBVALE. Sucede que o Editaldo Certame em apreço apresenta diversas ilegalidades, viola os Principios constitucionais essenciais e informadores da Administracao Publica redundando em ato de improbidade administrativa. Pelo presente edital fica citado Sr. EVERALDO SARMENTO - Secretario do Planejamento, comendereço R Diogenes Chianca, 1777 - Agua Fria - Joao Pessoa/PB, pelo que chamo e cito o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, para em assim desejando, contestar(em) a presente Acao, no prazo legal, da publicacao deste, no orgao oficial. Epara que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, Dra. Flavia da Costa Lins Cavalcanti , expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, eafixada copia no atrio do Forum Cível da Capital. Dado e passado nestanesta cidade, aos 25 dias do mes de Fevereiro do ano de 2009. Eu Adriana Marcela Athayde de Andrade, Tecnica Judiciaria , autorizado(a) o digitei

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTOS DE MANGABEIRA - SERVIÇO REGISTRAL "PEREIRA LIMA". Faça saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: **Alexandre Soares dos Santos e Rivalúzia Linares Silva Dias; Bernardo Tomé de Lima e Maria Aparecida Baunilha Dias; José Reginaldo da Silva e Josineide Barbosa dos Santos; Giuseppe Kievvy Soares de Lira e Patricia Gémily Grenfell de Oliveira; José dos Santos e Kélia Pereira Dionisio; Rodrigo Artur Menezes de Andrade e Thais Karla da Silva Pereira; Ferdinando da Conceição Sousa e Lécia Maria da Silva Freire; Inácio Honório Gomes e Maria Francisca do Nascimento. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008. Maria Valdilene Pereira Lima. Oficial, o digitei.**

**COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 05 DIAS Processo: 20020060044381 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este juizo e cartorio os termos de uma acao de GUARDA DE MENOR ajuizada por LENILSON SANTOS DE SOUZA contra LENILSON SANTOS DE SOUZA JUNIOR, representado por sua genitora, TAIANA DOS SANTOS CORTES e, estando a promovida atualmente em lugar incerto e nao sabido e, ainda, para que mais tarde nao se possa alegar ignorancia inclusive as partes mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente edital para que a promovida fique INTIMADA para, em 05(cinco) dias, falar acerca do pedido de desistencia formulado pela parte adversa. Tudo isso onforme despacho prolatado nos autos as f.37. Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa - Juiza de Direito. Joao Pessoa, 25.02.2009. Eu. Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Analista Judiciario substituto o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020077368609 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este juizo e cartorio os termos de uma acao de ALIMEN-

TOS ajuizada por VICTOR RENAN MORENO RAMOS FREIRE, representado por sua genitora, MARIA CRISTINA MORENO RAMOS contra JOAO DE PAULA FREIRE e, estando este atualmente em lugar incerto e nao sabido e, ainda, para que mais tarde nao se possa alegar ignorancia inclusive as partes mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente edital para que o promovido fique CITADO para responderem nos termos desta acao ate a sentença final sob as penas da lei. Ficando advertido de que nao sendo contestada a acao no prazo de 20 dias presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo isso conforme despacho prolatado nos autos as f.33. Cite-se na forma da lei. Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa - Juiza de Direito. Joao Pessoa, 25.02.2009. Eu. Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Analista Judiciario substituto o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020077370456 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este juizo e cartorio os termos de uma acao de EXONERACAO DE ALIMENTOS ajuizada por ILTON MARCOLINO DOS SANTOS contra MIRIAN BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA e, estando esta atualmente em lugar incerto e nao sabido e, ainda, para que mais tarde nao se possa alegar ignorancia inclusive as partes mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente edital para que a promovida fique CITADA para responder nos termos desta acao ate a sentença final sob as penas da lei. Ficando advertida de que nao sendo contestada a acao no prazo de 20 dias presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo isso conforme despacho prolatado nos autos as f.39. Defiro a gratuidade. Cite-se na forma da lei. Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa - Juiza de Direito. Joao Pessoa, 25.02.2009. Eu. Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Analista Judiciario substituto o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020077370456 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este juizo e cartorio os termos de uma acao de GUARDA DE MENOR ajuizada por NELINO COSTA MARTINS contra ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA e, estando o autor atualmente em lugar incerto e nao sabido e, ainda, para que mais tarde nao se possa alegar ignorancia inclusive as partes mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente edital para que o promovido fique INTIMADO para, em 48(quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao, correndo da data da primeira publicacao, nos termos do art.232, IV do CPC. Tudo isso conforme despacho prolatado nos autos as f.18. Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa - Juiza de Direito. Joao Pessoa, 25.02.2009. Eu. Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Analista Judiciario substituto o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020077370712 Acao: ALVARA AUTORIZACAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este juizo e cartorio os termos de uma acao de ALVARA DE AUTORIZACAO ajuizada por NADEGE BERNARDO DA SILVA e, estando a autora atualmente em lugar incerto e nao sabido e, ainda, para que mais tarde nao se possa alegar ignorancia inclusive as partes mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente edital para que a promovida fique INTIMADA para, em 48(quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao, correndo da data da primeira publicacao, nos termos do art.232, IV do CPC. Tudo isso conforme despacho prolatado nos autos as f.30. Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa - Juiza de Direito. Joao Pessoa, 25.02.2009. Eu. Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Analista Judiciario substituto o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090040789 Acao: REC.C/C DISSOL. SOC.. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este juizo e cartorio os termos de uma acao de RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO ajuizada por MARIA CREUZIA GOMES contra espolio de LUIZ DOMINGOS FERRERIA ( de cujus) e, estando os herdeiros desconhecidos, atualmente em lugar incerto e nao sabido e, ainda, para que mais tarde nao se possa alegar ignorancia inclusive as partes mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente edital para que os promovidos fiquem CITADOS para responderem nos termos desta acao ate a sentença final sob as penas da lei. Ficando advertidos dde que nao sendo contestada a acao no prazo de 20 dias presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo isso conforme despacho prolatado nos autos as f.14. Defiro a gratuidade. Cite-se na forma da lei. Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa - Juiza de Direito. Joao Pessoa, 25.02.2009. Eu. Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Analista Judiciario substituto o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090041290 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este juizo e cartorio os termos de uma acao de DIVORCIO LITIGIOSO ajuizada por EDME GONCALVES MOREIRA contra DAMIAO MOREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para comparecer nesta unidade

judiciaria localizada na av. josefa taveira, s/n em Mangabeira l nesta capital e para que mais tarde nao se possa alegar ignorancia inclusive as partes mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente edital para que o promovido fique CITADO para responder nos termos desta acao ate a sentença final sob sob as penas da lei. Ficando advertido de que nao sendo contestada a acao no prazo de 20 dias presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo isso conforme despacho prolatado nos autos as f.09. Cite-se na forma da lei. Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa - Juiza de Direito. Joao Pessoa, 25.02.2009. Eu. Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Analista Judiciario substituto o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A DIST MANG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 90 DIAS Processo: 20020040140978 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juizo e Cartorio, tramita uma Acao Penal supramencionada promovida pela Justica Publica contra, MARIA DA CONCEICAO FREIRE DE CASTRO, brasileira, solteira, filha de Valdecir Freire de Castro e de Marinalva Faustino de Castro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, sendo o presente para intima-la da sentença condenatoria a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusao, que foi substituida pelas penas restritivas de direito: pena de prestacao de servicos a comunidade em entidade assistencial a ser definidaem audiencia admonitória pelo juiz da execucao; pena de prestacao pecuniaria, consistente no pagamento de 01 (uma) cеста basica, no valor de R\$ 50, 00 (cinquenta) reais, a entidade denominada Vila Vicentina, nos termos do art. 45, parag 1, do CPB. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou O MM. Juiz expedir o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio do Forum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, em 25 de fevereiro de 2008. Eu, Rosangela Felicio da Silva, o digitei. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A DIST MANG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 15 DIAS Processo: 20020050481650 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juizo e Cartorio, tramita uma Acao Penal supramencionada promovida pela Justica Publica contra, LUCIVAN DE SOUZA ROCHA, brasileiro, solteiro, filho de Ivaldo Vieira da Rocha e de Lenilda Soares de Souza Rocha, .ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, sendo o presente para intima-lo para o pagamento da multa no valor de R\$ 1.107, 53 (mil ceto e sete reais e cinquenta e tres centavos), no prazo de 10 (dez) dias sob pena de execucao. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou O MM. Juiz expedir o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio do Forum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, em 25 de fevereiro de 2008. Eu, Rosangela Felicio da Silva, o digitei. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A DIST MANG. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Processo: 20020060344286 Acao: CONTRAVENCAO PENAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juizo e Cartorio, tramita uma Acao Penal supramencionada promovida pela Justica Publica contra, JOAO CESAR RAMOS DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, dando-o como incurso nas sancoes do art 62, da Lei das Contravencoes Penais, ficando este CITADO para responder a acusacao, no prazo de 10 (dez) dias por meio de defesa escrita a ser formulada por advogado (art. 396, do CPP, com alteracao introduzida pela lei 11.719/2008). E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou O MM. Juiz expedir o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio do Forum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, em 25 de fevereiro de 2009. Eu, Rosangela Felicio da Silva, o digitei. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A DIST MANG. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Processo: 20020077369912 Acao: LEI 11340/06-V DOMES. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juizo e Cartorio, tramita uma Acao Penal supramencionada promovida pela Justica Publica contra, MANOEL RODRIGUES SOARES, brasileiro, solteiro, filho de Crismelio Rodrigues Soares e de Alexndrina Rodrigues Soares, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, dando-o como incurso nas sancoes do art 329, caput e 129, parag. 9, todos do CPB e art 7, inciso da Lei 11.340 de 07.08.2006, ficando este CITADO para responder a acusacao, no prazo de 10 (dez) dias por meio de defesa escrita a ser formulada por advogado(art. 396, do CPP, com alteracao introduzida pela lei 11.719/2008). E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou O MM. Juiz expedir o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio do Forum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, em 25 de fevereiro de 2009. Eu, Rosangela Felicio da Silva, o digitei. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. DIST CZ ARMA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020050143946 Acao: INDENIZACAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se processa a

acao em epigrafe, em que figura como promovente o SR. HERTULIO MEDEIROS DE SOUSA em face da Empresa FONSECA EMPREENDIMETOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. O presente e para CITAR a Empresa FONSECA EMPREENDIMETOS IMOBILIARIOS LTDA, para, querendo, contestar a presente acao, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta Vara Distrital, Comarca da Capital, aos 25/02/2009. Eu, Analista Judiciario, digitei-o.

**COMARCA DA CAPITAL. DIST CZ ARMA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 20020077920870 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se processa a acao em epigrafe, na qual por sentença prolatada por este Juizo interditou a Sra. TEREZA CRISTINA HENRIQUE DE LIMA, portadora do CID 10 F 29 (psicose cronica), tendo sido nomeado curador o Sr. JOAO INALDO LIMA SERAFIM. E para que nao se alegue ignorancia o MM. Juiz expediu o presente que devera ser publicado por tres vezes no Diario da Justica, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Vara Distrital, Comarca da Capital, aos 25/02/2009. Eu, Analista Judiciario, digitei-o.

**COMARCA DA CAPITAL. DIST CZ ARMA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020080050327 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se processa a acao em apigrafe, em que figura como promovente a Sra MARIA DA PENHA BARBOSA CARVALHO em face do Sr. JOBERBAL CARVALHO DA SILVA. O presente e para CITA-LO, para, querendo, contestar a presente acao, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que nao se alegue ignorancia, o MM. Juiz mandou expedi o presernte. Dado e passado nesta Vara Distrital, Comarca da Capital, aos 25/02/2009. Eu, Analista Juciario, digitei-o.

**COMARCA DA CAPITAL. DIST CZ ARMA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Processo: 20020080024322 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem quepor este juizo tramita a acao supra sendo o presente edital para CITARA RE ROGERIA RODRIGUES DE QUEIROZ, filha de Jose Francisco de Queiroz Maria Rodrigues das Neves estando a mesma incura nas penas do art14 da Lei 10826/2003, nos termos do art. 396 do CPP, para no prazo de 10 dias apresentar defesa previa. Ficando intimada para apresentar- seem todos os termos do processo, sob pena de revelia e confissao.Cumprase: Dado e passado nesta Capital aos 25/02/2009.(a) Adriana L Barretode Sousa, Juiza de Direito. Eu, Maria Edvania dos Santos Guedes o digitei.

#### CAMPINA GRANDE

3ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE/PB - PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE 04 DE MARÇO DE 2009, PELAS 09:30 HS – SALA DE REUNIÕES DAS TURMAS RECURSAIS - 4º andar do Edf. Fórum Afonso Campos - 01) Recurso Cível 034.2008.000.442-6 – Juizado Especial Cível de Campina Grande- Recorrente: Tim Nordeste S.A - Advogado: Leidson F. Torres Matos- Recorrida: Antônio gonçalves Ribeiro Júnior - Advogado: Arnaldo Escorel Júnior - Relator : Antonio Rudimacy Firmino de Sousa 02) Recurso Cível 001.2007.014.346-4- Juizado Especial Cível - Recorrente: Joab Braga dos Santos - Advogado: Francisco Sylas Machado Costa - Recorrida: Data Shop Comércio e Serviços - Advogado: Alexei Ramos de Amorim -Relator : Antonio Rudimacy Firmino de Sousa.03) Recurso Cível 001.2004.011.332-4- Juizado Especial Cível de Campina Grande- Recorrente: Terezinha C. Barbosa –Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa - Recorrido: Telemar Norte Leste SA. Advogado: Caio César V. Rocha -Relator:Antonio Rudimacy Firmino de Sousa. 04) Recurso Cível 001.2004.018.684-1 - Juizado Especial Cível de Campina Grande-Recorrente: Luiz Alan Pombo de Melo - Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa - Recorrida: Recorrida: Telemar Norte Leste SA-Advogado: Caio César V. Rocha - Relator: Ely Jorge Trindade. 05) Recurso Cível 001.2004.018.398-8 - Juizado Especial Cível de Campina Grande- Recorrente: Maria do Socorro Andrade Melo – Advogado : Elvira Carmen Farias Agra Leite - Recorrida: Telemar Norte Leste S.A - Advogado: Caio César V. Rocha César V. Rocha -Relator : Ely Jorge Trindade.06) Recurso Cível 001.2004.018.286-5 - Juizado Especial Cível de Campina Grande- Recorrente: Ulisses leite Batista -Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa - Recorrida: Telemar Norte Leste S.A - Advogado: Caio César V. Rocha César V. Rocha - Relator : Ely Jorge Trindade. 07) Recurso Cível 001.2004.013.537-6-Juizado Especial Cível de Campina Grande- Recorrente:Geraldo Calçados Ltda - Advogado: Marina Motta Benevides Gadelha - Recorrida: Aristóteles da Costa Cavalcante - Advogado: Edinando José Diniz -Relator: Cláudio Antonio de Carvalho Xavier.08) Recurso Cível 001.2004.018.720-3 - Juizado Especial Cível de Campina Grande-Recorrente: Joana D'arc Galdino da Silva - Advogado: Elvira Carmen Farias Agra Leite - Recorrida: Telemar Norte Leste S/A- Advogado: Caio César V. Rocha - Relator: Cláudio Antonio de Carvalho Xavier. 09) Recurso Cível 001.2004.025.771-7- Juizado Especial Cível de Campina Grande- Recorrente: Ângela de Fátima Pereira - Advogado: Carlos Frederico Martins - Recorrida: Telemar Norte Leste S/A- Advogado: Caio César V. Rocha-Relator: Cláudio Antonio de Carvalho Xavier. Stenia Henrique Braga-Secretária.